Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 56 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 038 /2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.446/98,
RESOLVE:
Alterar, com base no disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 29/98, de 24 de junho de 1998, publicada no DJE nº 12.833, de 26 de junho de 1998, página 22, que concedeu aposentadoria à senhora EURITA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe C, Padrão 15, a fim de:
a) incluir a vantagem "opção" prevista no § 2º do artigo 14 da Lei nº 9.421, de 1996, em consonância ao disposto no Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário;
b) acrescentar ao Adicional por Tempo de Serviço o artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c a Resolução do Senado Federal nº 35/99 e com o Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001;
c) acrescentar à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada os artigos 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, artigo 2º da Medida Provisória nº 2.255-45, de 2001, e, Ação Ordinária n° 2004.34.00.048565-0 da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF;
d) incluir a Vantagem Pecuniária Individual prevista pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 27 de março de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-00232-2008-000-18-00-5
AUTOR : ANTÔNIO SOARES PEREIRA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RÉU : GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)
O autor junta petição aos autos, fl. 153, alegando que interpôs recurso extraordinário, em face da decisão proferida no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e que a petição de recurso sequer foi apreciada naquela Corte.
Por esta razão, requer o desarquivamento desta ação rescisória e a remessa à instância superior para apreciação do alegado recurso.
Compulsando os autos, verifica-se não haver elementos que possibilitem constatar a existência do mencionado recurso. Tampouco, desincumbiu-se o requerente de demonstrar a veracidade de suas alegações.
Ante o exposto, indefiro o pedido.
Publique-se.
Goiânia, 23 de março de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00024-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MAXIMILIANO VAZ DE LIMA

"Vistos os autos.
Pelo despacho de fl. 51 foi determinado que a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecesse o endereço completo da litisconsorte, ficando ciente de que a omissão implicaria a extinção do processo sem resolução de mérito.
A impetrante, entretanto, não atendeu a determinação e apresentou petição requerendo "a dilação do prazo", por "mais 10 dias", dizendo que neste "tempo estará prosseguindo nas diligências iniciadas e até o momento sem sucesso" (fl. 522).
Todavia, ao lado de a impetrante nem sequer ter comprovado suas alegações, falta amparo legal ao pedido.
Assim, rejeito o pedido de prorrogação do prazo.
Por conseguinte, com supedâneo nos artigos 284, parágrafo único, do CPC e na súmula 263 do TST, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Fica revogada a liminar anteriormente deferida (decisão de fls. 490/495).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, fixadas de acordo com o artigo 789 da CLT e com o item X, da IN nº 20/2002 do TST.
Intime-se. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Goiânia, 25 de março de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00024-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MAXIMILIANO VAZ DE LIMA

"Vistos os autos.
Pelo despacho de fl. 525, publicado em 25/03/2006, rejeitei o pedido deduzido pela impetrante de prorrogação do prazo concedido pelo despacho de fl. 519 para que fornecesse o endereço do litisconsorte. Consequentemente, indeferi a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC), e revoguei a liminar anteriormente deferida.
Ocorre que em 23/03/2009, ainda dentro do prazo concedido pelo despacho de fl. 519, a impetrante protocolizou petição, que só foi juntada aos autos após a publicação do despacho de fl. 525, informando que o endereço do litisconsorte é à "Rua Garibaldi, quadra 13 lote 02, Vila Boa - CEP 74.360-320, Goiânia-GO" (sic, fl. 527).
Mas verifico que esse endereço diverge daquele informado na inicial apenas em relação ao nome do bairro. Na inicial constou "Jardim Vila Boa" enquanto que na petição de fl. 527 foi indicado "Vila Boa".
Considerando, entretanto, que o CEP indicado na petição de fl. 527 é o mesmo constante da correspondência de citação que foi devolvida pela ECT (citação, fl. 497, e AR, fl. 507), tenho que realmente são idênticos os endereços indicados nas petições inicial e de fl. 527.
Dito isso, mantenho o despacho de fl. 525.
À STP.
Goiânia, 26 de março de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00073-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LEANDRO SILVA RIBEIRO

"Vistos os autos.
Diga a impetrante, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 612 (onde se vê que a citação enviada ao litisconsorte foi devolvida em razão da ausência do destinatário no endereço por três vezes>.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00098-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : AROLDO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s) : DIOGO DE MACÊDO SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE

"Vistos os autos.
Vejo que não consta dos autos o endereço do litisconsorte (certidão de fl. 26), e por isto concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecê-lo.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Após, determino a remessa dos autos à Presidência, diante da interposição de agravo regimental contra a decisão que rejeitou o pedido de liminar.
A propósito, antecipo-me para dizer que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (art. 82, §3º do regimento interno).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 26 de março de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo MS-00109-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

"BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL impetrou mandado de segurança contra decisão do juiz da 12ª Vara do Trabalho desta capital, que revogou a tutela antecipada anteriormente concedida para impedir a sua inscrição na dívida ativa da União nos autos da ação anulatória de auto de infração nº 02256-2008-012-18-00-9.
A impetrante disse que ajuizou ação anulatória porque foi lavrado auto de infração sem que fosse resguardado o direito à "dupla visita" prevista no art. 627 da CLT e que está "na iminência de ter o débito gerado por autos de infração nulos, ser inscrito na Dívida Ativa da União, o que vai lhe trazer graves prejuízos e, da mesma sorte, aplicação de penalidades sem que lhe fosse permitido o ajuste das condições de trabalho em seu estabelecimento recém implantado" (sic, fl. 3).
Sustentou também que "as decisões que julgaram procedentes os Autos de Infração, cuja anulação se busca com a presente, condicionaram a interposição de recurso administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa", procedimento manifestamente ilegal, conforme já decidiu o STF.
Disse, ainda, que "o dano será irreparável, na medida em que, nessa fase inicial a empresa necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamento junto a instituições oficiais".
Assim, concluiu que "daí a relevância do fundamento e o justificado receio de ineficácia do provimento final, a merecer o deferimento de liminar no sentido de determinar que a Acionada se abstenha de inscrever o débito da Autora na Dívida Ativa".
Pois bem.
A autoridade impetrada inicialmente acolheu o pedido de antecipação da tutela, mas, depois que a empresa realizou o depósito referente ao valor das multas (guia, fl. 96), revogou a decisão anterior pelas seguintes razões :
"Melhor analisando o feito e considerando a provisoriedade da antecipação de tutela concedida às fls. 225/226, de ofício o magistrado resolve revogar a medida concedida pelos seguintes fundamentos : a presunção de regularidade do ato administrativo requer indícios robustos para permitir a concessão da tutela de urgência, o que não caso não se faz presente, haja vista que a infração envolve violação de direitos fundamentais do trabalhador, daí porque, em tese, em um juízo primário a ser objeto de melhor análise por ocasião do julgamento, não se exigiria a dupla visita.
Por outro lado, pelo porte da empresa e valor da infração, não há qualquer prejuízo quanto ao dever de pagamento da multa para evitar sua inscrição na dívida ativa da União para uma posterior restituição em caso de procedência do pedido.
Revoga-se, portanto, a medida, autorizando ao autor o levantamento do depósito de caução comprovado às fls. 234 dos autos, registrados os protestos do(a) patrono(a) do(a) autor." (fls. 374/375)
Pois bem.
O caso dos autos é de revogação de decisão que havia acolhido o pedido liminar na reclamação, o que equivale, juridicamente, à rejeição do pedido de antecipação da tutela. Ou seja, o impetrante pretende obter a antecipação da tutela pela via mandamental.
Sem ambages, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Ou seja : a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).
Nessa linha, os seguintes julgados :
"MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO CAUTELAR - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA - NÃO-CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA SUSCITADO DE OFÍCIO - SÚMULA 418 DO TST - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A União impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar contra o despacho do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemerim(ES), proferido nos autos da Ação Cautelar 707/2007-132-17-00.0, que determinou a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, conforme art. 206 do CTN, em nome da empresa Viação Itapemerim S.A., tendo em vista a descontinuidade da atividade empresarial, por estar inscrita em dívida ativa, em razão de penalidade administrativa imposta por autoridade fiscal, sobretudo por se tratar de permissionária de serviços públicos e diante da prestação de fiança bancária. 2. -In casu-, a União pretende, por meio do presente -mandamus-, a cassação do ato que deferiu pedido de liminar formulado em sede de ação cautelar. 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a concessão, ou não, de liminar pelo Juiz, em ação cautelar, se encontra no âmbito do seu poder discricionário, de modo que, no exercício de faculdade que a lei lhe confere, não comete nenhuma ilegalidade ou abuso de poder, sobretudo quando fundamenta e expõe os motivos que o levaram a conceder a liminar (cfr. Súmula 418 do TST e precedentes específicos desta Corte). 4. Assim, verificado o não-cabimento do presente -writ-, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e da Súmula 418 do TST, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito". (ROMS - 287/2007-000-17-00.0 Data de Julgamento : 16/09/2008, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ-26/09/2008, grifei).
"AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O art. 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em 'poderá', e não em 'deverá'. Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do art. 273 da Lei Adjetiva Civil. Agravo desprovido." (A-ROMS - 579993/1999.9 Data de Julgamento : 15/05/2001, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ 01/06/2001, grifei).
"INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA - O art. 273 do CPC, de induvidosa aplicação na Justiça do Trabalho, dispõe que o juiz poderá conceder a tutela antecipativa de mérito quando se convença da verossimilhança da alegação da parte. Trata-se, pois, de uma faculdade do juiz e não de uma obrigação. Até porque seria absurdo impor ao julgador que procedesse de determinada forma, mesmo que contrária à sua convicção. Nesta linha de raciocínio, não se pode, mediante mandado de segurança, conceder a tutela pleiteada, cujo exame está adstrito ao órgão julgador da ação, nem obrigar a este a fazê-la. Este é um dos grandes problemas enfrentados pelo Processo do Trabalho. Importamos os institutos do Processo Civil, mas não o fazemos por inteiro. É o que acontece neste caso. Aplicamos o art. 273, mas temos recusado a utilização de agravo de instrumento. Logo, contra a antecipação da tutela não cabe recurso, ensejando, assim, o uso do mandado de segurança, que, evidentemente, não se equipara a recurso processual. Desta forma, a utilização do Mandado de Segurança fica reservado para resolver os atos judiciais teratológicos, dos quais pode resultar prejuízo irreparável. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (ROMS - 535615/1999.9 Data de Julgamento : 07/11/2000, Relator Ministro : José Luciano de Castilho Pereira, SBDI2, DJ 27/04/2001, grifei).
E de acordo com o disposto no art.8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, extinguindo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada. À STP.
Goiânia, 455 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00110-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

"BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL impetrou mandado de segurança contra decisão do juiz da 9ª Vara do Trabalho desta capital que rejeitou o pedido liminar de não inscrição em dívida ativa até o julgamento da ação anulatória de auto de infração nº 02272-2008-009-18-00-9.
A impetrante disse que está "na iminência de ter o débito gerado por autos de infração nulos, ser inscrito na Dívida Ativa da União, o que vai lhe trazer graves

prejuízos e, da mesma sorte, aplicação de penalidades sem que lhe fosse permitido o ajuste das condições de trabalho em seu estabelecimento recém implantado" (sic, fl. 3).
Disse também que ajuizou ação anulatória porque foi lavrado auto de infração sem que fosse resguardado o direito à "dupla visita" assegurada no art. 627 da CLT para as empresas recém-inauguradas, sendo que a CLT não "fixa nenhum critério temporal para estabelecer o que seja estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados [...] deve se buscar apurar se, de fato, a empresa encontra-se ou não em estágio de implementação" (sic, fl. 12).
Alegou que foi autuada em razão de irregularidades quanto à segurança no ambiente de trabalho e que "investiu cerca de R$27 milhões na construção de cinco Centros de Convivência, que atendem a todas as determinações estabelecidas na Norma Regulamentadora (NR 31)" (sic, fl. 14).
Sustentou, ainda, que as decisões que "julgaram procedentes os Autos de Infração, cuja anulação se busca com a presente, condicionaram a interposição de recurso administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa" (fl. 12), procedimento manifestamente ilegal, conforme já decidiu o STF.
Disse que "o dano será irreparável, na medida em que, nessa fase inicial a empresa necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamento junto a instituições oficiais".
Assim, concluiu que "daí a relevância do fundamento e o justificado receio de ineficácia do provimento final, a merecer o deferimento de liminar no sentido de determinar que a Acionada se abstenha de inscrever o débito da Autora na Dívida Ativa".
Pediu, ao final, "caso esse MM Juízo não entenda cabível a não inscrição de plano da impetrante na dívida ativa, que reconheça o depósito em juízo pertinente ao valor correspondente à multa aplicada nos autos de infração citados para também evitar à inscrição da autora na dívida ativa" (fl. 19).
Pois bem.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"Infere-se, da descrição contida nos autos de infração, que a reclamada contratou diversos trabalhadores residentes fora do Município no qual seria realizada a prestação de serviços, antes de construir os alojamentos necessários à sua acomodação, compatíveis e adequados à situação, conforme determinado pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, permitindo, assim, que esses trabalhadores permanecessem em situação de risco, seja pela falta de condições sanitárias, seja pela precariedade das instalações, nas quais foram constatadas diversas irregularidades, inclusive na rede elétrica, capazes de desencadear incêndios acidentais, contra os quais não haviam equipamentos necessários e, ainda, o descarregamento de caminhões sem ascondições adequadas de segurança.
Nesse contexto, não prosperam as alegações da autora, de que a empresa se encontrava em fase de instalação e que seria necessária a realização de dupla visita, dada à gravidade das faltas constatadas, que colocavam em risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores.
De outro ângulo, verifica-se da própria petição inicial, que se trata de uma empresa de grande porte, cujas atividades não tiveram início recentemente, sendo que o que se encontrava em fase de implementação era o 'plantio de 35 mil hectares de cana-de-açúcar nos Estado de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul' (fl. 08). Logo, a ela competia a construção de toda a infra-estrutura necessária, antes da contratação dos trabalhadores que executariam a tarefa de plantio, aos quais deveriam ser fornecidas, de imediato, condições dignas de sobrevivência, não se cogitando, na hipótese, de aplicação do disposto no artigo 627, 'b', da CLT.
Desse modo, não se vislumbra, numa análise superficial dos autos, cabível em sede de cautelar, a presença do fumus boni juris. Também não resta demonstrado o periculum in mora, porquanto não restou cabalmente demonstrado que o pagamento das aludidas multas importem na inviabilização das atividades econômicas da empresa, conforme alegado. Assim, indefiro a cautelar postulada" (fl.319)
O caso dos autos é de rejeição do pedido liminar na reclamação, o que equivale, juridicamente, à rejeição do pedido de antecipação da tutela. Ou seja, o impetrante pretende obter a antecipação da tutela pela via mandamental.
Sem ambages, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Ou seja : a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).
Nessa linha, os seguintes julgados :
"MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO CAUTELAR - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA - NÃO-CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA SUSCITADO DE OFÍCIO - SÚMULA 418 DO TST - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A União impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar contra o despacho do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemerim(ES), proferido nos autos da Ação Cautelar 707/2007-132-17-00.0, que determinou a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, conforme art. 206 do CTN, em nome da empresa Viação Itapemerim S.A., tendo em vista a descontinuidade da atividade empresarial, por estar inscrita em dívida ativa, em razão de penalidade administrativa imposta por autoridade fiscal, sobretudo por se tratar de permissionária de serviços públicos e diante da prestação de fiança bancária. 2. -In casu-, a União pretende, por meio do presente -mandamus-, a cassação do ato que deferiu pedido de liminar formulado em sede de ação cautelar. 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a concessão, ou não, de liminar pelo Juiz, em ação cautelar, se encontra no âmbito do seu poder discricionário, de modo que, no exercício de faculdade que a lei lhe confere, não comete nenhuma ilegalidade ou abuso de poder, sobretudo quando fundamenta e expõe os motivos que o levaram a conceder a liminar (cfr. Súmula 418 do TST e precedentes específicos desta Corte). 4. Assim, verificado o não-cabimento do presente -writ-, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e da Súmula 418 do TST, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito". (ROMS - 287/2007-000-17-00.0 Data de Julgamento : 16/09/2008, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ-26/09/2008, grifei).
"AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O art. 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em 'poderá', e não em 'deverá'. Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do art. 273 da Lei Adjetiva Civil. Agravo desprovido." (A-ROMS - 579993/1999.9 Data de Julgamento : 15/05/2001, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ 01/06/2001, grifei).
"INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA - O art. 273 do CPC, de induvidosa aplicação na Justiça do Trabalho, dispõe que o juiz poderá conceder a tutela antecipativa de mérito quando se convença da verossimilhança da alegação da parte. Trata-se, pois, de uma faculdade do juiz e não de uma obrigação. Até porque seria absurdo impor ao julgador que procedesse de determinada forma, mesmo que contrária à sua convicção. Nesta linha de raciocínio, não se pode, mediante mandado de segurança, conceder a tutela pleiteada, cujo exame está adstrito ao órgão julgador da ação, nem obrigar a este a fazê-la. Este é um dos grandes problemas enfrentados pelo Processo do Trabalho. Importamos os institutos do Processo Civil, mas não o fazemos por inteiro. É o que acontece neste caso. Aplicamos o art. 273, mas temos recusado a utilização de agravo de instrumento. Logo, contra a antecipação da tutela não cabe recurso, ensejando, assim, o uso do mandado de segurança, que, evidentemente, não se equipara a recurso processual. Desta forma, a utilização do Mandado de Segurança fica reservado para resolver os atos judiciais teratológicos, dos quais pode resultar prejuízo irreparável. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (ROMS - 535615/1999.9 Data de Julgamento : 07/11/2000, Relator Ministro : José Luciano de Castilho Pereira, SBDI2, DJ 27/04/2001, grifei).
E de acordo com o disposto no art.8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada. À STP.
Goiânia, 26 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00111-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

"BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL impetrou mandado de segurança contra decisão do juiz da 9ª Vara do Trabalho desta capital que rejeitou o pedido liminar de não inscrição em dívida ativa até o julgamento da ação anulatória de auto de infração nº 02273-2008-009-18-00-9.
A impetrante disse que está "na iminência de ter o débito gerado por autos de infração nulos, ser inscrito na Dívida Ativa da União, o que vai lhe trazer graves prejuízos e, da mesma sorte, aplicação de penalidades sem que lhe fosse permitido o ajuste das condições de trabalho em seu estabelecimento recém implantado" (fl. 3).
Disse também que ajuizou ação anulatória porque foi lavrado auto de infração sem que fosse resguardado o direito à "dupla visita" assegurada no art. 627 da CLT para as empresas recém-inauguradas, sendo que a CLT não "fixa nenhum critério temporal para estabelecer o que seja estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados [...] deve se buscar apurar se, de fato, a empresa encontra-se ou não em estágio de implementação" (sic, fl. 11).
Alegou que foi autuada em razão de irregularidades quanto às instalações sanitárias e que "para garantir acomodações dignas e confortáveis, a Brenco investiu cerca de R$27 milhões na construção de cinco Centros de Convivência, que atendem a todas as determinações estabelecidas na Norma Regulamentadora (NR 31)" (sic, fl. 14).
Sustentou, ainda, que as decisões que "julgaram procedentes os Autos de Infração, cuja anulação se busca com a presente, condicionaram a interposição de recurso administrativo ao depósito prévio do valor integral da multa" (fl. 12), procedimento manifestamente ilegal, conforme já decidiu o STF.

Disse que "o dano será irreparável, na medida em que, nessa fase inicial a empresa necessita de certidões negativas para viabilizar a aquisição de financiamento junto a instituições oficiais".
Assim, concluiu que "daí a relevância do fundamento e o justificado receio de ineficácia do provimento final, a merecer o deferimento de liminar no sentido de determinar que a Acionada se abstenha de inscrever o débito da Autora na Dívida Ativa" (fl. 3).
Pediu, ao final, "caso esse MM Juízo não entenda cabível a não inscrição de plano da impetrante na dívida ativa, que autorize, também de forma liminar, o depósito em juízo do valor correspondente à multa aplicada nos autos de infração citados para também evitar à inscrição da autora na dívida ativa" (fl. 19).
Pois bem.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"Em que pesem as alegações da autora, infere-se da própria petição inicial, que se trata de uma empresa de grande porte, cujas atividades não tiveram início recentemente, sendo que o que se encontrava em fase de implementação era o 'plantio de 35 mil hectares de cana-de-açúcar nos Estado de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul' (fl. 08). Logo, a ela competia a construção de toda a infra-estrutura necessária, antes da contratação dos trabalhadores que iriam executar as tarefas de plantio, aos quais deveriam ser fornecidas, de imediato, condições dignas de sobrevivência, não se cogitando, na hipótese, de aplicação do disposto no artigo 627, 'b', da CLT.
Desse modo, não se vislumbra, numa análise superficial dos autos, cabível em sede de cautelar, a presença do fumus boni juris. Também não resta demonstrado o periculum in mora, porquanto não restou cabalmente demonstrado que o pagamento das aludidas multas importem na inviabilização das atividades econômicas da empresa, conforme alegado. Assim, indefiro a cautelar postulada"
O caso dos autos é de rejeição do pedido liminar na reclamação, o que equivale, juridicamente, à rejeição do pedido de antecipação da tutela. Ou seja, o impetrante pretende obter a antecipação da tutela pela via mandamental.
Sem ambages, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Ou seja : a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).
Nessa linha, os seguintes julgados :
"MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO CAUTELAR - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITOS DE NEGATIVA - NÃO-CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA SUSCITADO DE OFÍCIO - SÚMULA 418 DO TST - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A União impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar contra o despacho do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemerim(ES), proferido nos autos da Ação Cautelar 707/2007-132-17-00.0, que determinou a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, conforme art. 206 do CTN, em nome da empresa Viação Itapemerim S.A., tendo em vista a descontinuidade da atividade empresarial, por estar inscrita em dívida ativa, em razão de penalidade administrativa imposta por autoridade fiscal, sobretudo por se tratar de permissionária de serviços públicos e diante da prestação de fiança bancária. 2. -In casu-, a União pretende, por meio do presente -mandamus-, a cassação do ato que deferiu pedido de liminar formulado em sede de ação cautelar. 3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a concessão, ou não, de liminar pelo Juiz, em ação cautelar, se encontra no âmbito do seu poder discricionário, de modo que, no exercício de faculdade que a lei lhe confere, não comete nenhuma ilegalidade ou abuso de poder, sobretudo quando fundamenta e expõe os motivos que o levaram a conceder a liminar (cfr. Súmula 418 do TST e precedentes específicos desta Corte). 4. Assim, verificado o não-cabimento do presente -writ-, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e da Súmula 418 do TST, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito". (ROMS - 287/2007-000-17-00.0 Data de Julgamento : 16/09/2008, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ-26/09/2008, grifei).
"AGRAVO - PROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O art. 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em 'poderá', e não em 'deverá'. Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do art. 273 da Lei Adjetiva Civil. Agravo desprovido." (A-ROMS - 579993/1999.9 Data de Julgamento : 15/05/2001, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, SBDI2, DJ 01/06/2001, grifei).
"INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA - O art. 273 do CPC, de induvidosa aplicação na Justiça do Trabalho, dispõe que o juiz poderá conceder a tutela antecipativa de mérito quando se convença da verossimilhança da alegação da parte. Trata-se, pois, de uma faculdade do juiz e não de uma obrigação. Até porque seria absurdo impor ao julgador que procedesse de determinada forma, mesmo que contrária à sua convicção. Nesta linha de raciocínio, não se pode, mediante mandado de segurança, conceder a tutela pleiteada, cujo exame está adstrito ao órgão julgador da ação, nem obrigar a este a fazê-la. Este é um dos grandes problemas enfrentados pelo Processo do Trabalho. Importamos os institutos do Processo Civil, mas não o fazemos por inteiro. É o que acontece neste caso. Aplicamos o art. 273, mas temos recusado a utilização de agravo de instrumento. Logo, contra a antecipação da tutela não cabe recurso, ensejando, assim, o uso do mandado de segurança, que, evidentemente, não se equipara a recurso processual. Desta forma, a utilização do Mandado de Segurança fica reservado para resolver os atos judiciais teratológicos, dos quais pode resultar prejuízo irreparável. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (ROMS - 535615/1999.9 Data de Julgamento : 07/11/2000, Relator Ministro : José Luciano de Castilho Pereira, SBDI2, DJ 27/04/2001, grifei).
E de acordo com o disposto no art.8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art.8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$100,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada. À STP.
Goiânia, 26 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00114-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

"Vistos os autos.
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01727-2006-003-18-00-9, que determinou a realização de praça e leilão dos bens penhorados.
Disse que a sentença exequenda ainda não transitou em julgado, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento para o TST, e que, deste modo, o caso é de execução provisória.
Disse que o prosseguimento da execução provisória só é possível até a penhora, conforme estabelece o art. 899 da CLT, destacando que, na hipótese, a execução encontra-se integralmente garantida por meio dos depósitos recursais e da penhora de bens da impetrante.
Disse, ainda, que "a execução deve se processar da forma menos gravosa para o executado, a teor do que preconiza o art. 620 do CPC" (fl. 07), e isso não foi observado pela autoridade impetrada ao ordenar a praça e leilão de bens penhorados em sede de execução provisória.
Assim, a impetrante requereu a concessão liminar da segurança para suspender a ordem da autoridade impetrada de praça e leilão em sede de execução provisória, com a determinação de que "não sejam levados à praça nem à leilão os bens penhorados da impetrante até que transitada em julgado a fase de conhecimento do feito" (sic, fl. 10).
Pois bem.
Em princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51).
Isto posto, e ressalvando minha opinião em outro sentido, vejo que esse é o caso dos autos.
É que, para mim, o artigo 475-O do CPC é aplicável ao processo do trabalho, mas este Tribunal vem entendendo, pela maioria de sua composição efetiva, que o executado tem direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado em execução provisória.
No caso, o executado nomeou bens à penhora - dois analisadores para testes em linha de dados ADSL e duas impressoras etiquetadores de cabos telefônicos (auto de penhora, fl. 54)-, garantindo, assim, integralmente a execução, sendo que há agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento (certidão, fl. 21).
Logo, o ato atacado é ilegal.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de praça e leilão dos bens penhorados até o trânsito em julgado da decisão exequenda.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada.
Intime-se a impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 26 de março de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00089-2009-000-18-00-2
Autor(s) : JACOB GEORGES FAKHOUNY

Advogado(s) : ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS E OUTRO(S)
Réu(s) : : MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA

"Vistos os autos.
Atendida a determinação judicial referente à apresentação das cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, resta examinar o pedido liminar de suspensão da execução do processo principal.
O autor disse que a decisão rescindenda, que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, baseou-se em depoimento falso da testemunha Iracy Barros de Oliveira.
Explicou que a falsidade do depoimento restou evidente diante do fato da referida testemunha ter dito que via a reclamante trabalhando porque tinha um bar em frente à chácara do reclamado, enquanto que os endereços são distintos e a parte interna do imóvel não é avistada por fora, conforme fotos apresentadas. Ressaltou que o depoimento da sra. Iracy foi o principal fundamento da sentença para o reconhecimento da relação de emprego.
Pois bem.
Para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, é indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso, verifico que no processo em que foi proferida a decisão rescindenda houve controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego entre as partes porque o reclamado negou a prestação de serviços da reclamante em seu favor, alegando que ela somente residiu em sua chácara com o marido, este sim empregado.
Vejo, também, que o juiz prolator da decisão rescindenda baseou-se no depoimento da testemunha Iracy para reconhecer o alegado vínculo, porque ela disse que, embora nunca tenha ido até o endereço do reclamado, de dentro do seu bar presenciava a reclamante trabalhando, pois ficava em frente à chácara do reclamado.
Registro, ainda, que efetivamente o reclamado e a citada testemunha residiam em ruas diferentes, conforme mostram os documentos apresentados (petição inicial da reclamação e ata de audiência - fls. 18 e 44). Além disso, examinando as fotos juntadas aos autos, verifico que o interior da chácara do reclamado não era de fácil visualização.
Todavia, um dos requisitos para o êxito da rescisória é que o fato demonstrado pela prova falsa deve ter sido determinante para o convencimento do juiz prolator da decisão rescindenda.
No caso, isso não ocorreu, porque o juiz baseou-se também em outros depoimentos, principalmente no que foi dito pela testemunha Paulo, pois constou da sentença que tal testemunha, "que precedeu e sucedeu a reclamante na chácara, disse que pelo que sabia, tanto a reclamante quanto o marido desta trabalhavam na chácara" (fl. 81).
Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial cabível em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se o autor.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 26 de março de 2009".
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo RO-00697-2000-008-18-00-0
Embargante(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES
Advogado(s) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Dada a possibilidade de efeito modificativo no julgamento dos Embargos de Declaração do Reclamante (fls. 577/580), em decorrência da decisão anulatória proferida pelo TST (fls. 970/978), ouça-se a Reclamada (prazo de 5 dias).
À Secretaria do Tribunal Pleno, para os fins.
Goiânia, 27 de março de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - CauInom-00084-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AGENOR SABINO NEVES E OUTRO(S)
Réu(s) : SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Determino o apensamento destes autos aos da RT-01386-2008-006-18-00-2.Por medida de celeridade e economia processual, o julgamento da presente cautelar será realizado concomitantemente com o Recurso Ordinário da referida ação.
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 104/157, prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 26 março de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO AP-01418-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANUELA QUEIROZ ISAAC
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
Vistos etc.
Indefiro o pedido formulado à fl. 197 de que seja anotado no nome do novo procurador da UNIGRAF, eis que o subscritor do substabelecimento não possui procuração nos autos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 26 de março de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO-TRT-RO-00678-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)
Recorido(s) : OS MESMOS
Requer o recorrente DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA a desistência do recurso ordinário por ele interposto, consoante petição de fls. 435/437.
Assim, considerando que os advogados subscritores do recurso têm poderes para tanto, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte.
De consequência, resta prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamado.
Baixem os autos à Vara de Origem.
Publique-se.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia, 26 de março de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO-TRT-RO-01614-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI VALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : REINALDO MARQUES ESTEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Requer a Recorrente DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO a desistência do recurso ordinário por ela interposto, consoante petição de fl. 198.
Assim, considerando que os advogados subscritores do recurso têm poderes para tanto (procuração de fl. 31), homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte.
De consequência, resta prejudicada a análise do recurso adesivo.
Baixem os autos à Vara de Origem.
Publique-se.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia, 26 de março de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO-TRT-ED-RO-01503-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRANQUILENE DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 26 de março de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-01774-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo BANCO SANTANDER a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intimem-se os embargados, na pessoa de seus ilustres Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os embargos opostos, caso queiram.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 26 de março de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 27 de março de 2009(6ªfeira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-02098-2008-012-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02255-2008-101-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA BORDINI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-03437-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACHADO SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00269-2009-221-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO(S) : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECORRIDO(S) : GERALDINO CAIADO FLEURY FILHO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO)-01171-2008-002-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MOACIR CÍCERO DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unaminidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00092-1997-053-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
ADVOGADO(S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS

SANTOS VILANI. Presente na tribunal para sustentar oralmente, pelo agravado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00482-2007-111-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : KATIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos da súmula 368, item I do Col. TST, "A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição". Recurso provido, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das parcelas relativas a todo o período do vínculo de emprego reconhecido em juízo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00791-2008-010-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS
ADVOGADO(S) : LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CIA - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL EGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00005-2007-001-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito,DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01378-2007-013-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EMBARGADO(S) : DÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01826-2007-002-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
EMBARGADO(S) : 1.MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3.ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02329-2007-008-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OÊDES MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00009-2008-002-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : SANDRA LUZIA PESSOA
EMBARGADO(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : AUTUAÇÃO FISCAL. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPREGADORES QUE MANTIVERAM TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. IMPOSSIBILIDADE. Considerando que o ilícito foi praticado pela prestadora de serviços, sem a participação da tomadora de serviços, não deve esta figurar no cadastro nacional de empregadores que mantiveram trabalhadores em condição análoga à de escravo, à luz do art. 137 do CTN.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito

modificativo, conhecer da remessa oficial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00709-2008-081-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1.TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
EMBARGADO(S) : 2.EDILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00928-2008-010-18-00-9
RELATORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARLUCE DE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : ALAN SALDANHA LUCK

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01541-2007-004-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ ALVES PIRES
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte sete dias do mês março de 2009 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-02133-2007-005-18-00-9
Embargante(s) : DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : REINALDO FELIX LEITE
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Vistos etc.
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelas reclamada às fls. 750/752, intime-se o reclamante para manifestar-se, caso queira, em 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDI-1, do C. TST).
Goiânia, 26 de março de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01282-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : EIGLER VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
EMBARGADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO ED-RO-01374-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00967-2008-053-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : IRACEMA PEREIRA FIAL CUNHA
ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : GIOVANNA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01502-2008-006-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONCRETA SERVICE LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do apelo da reclamada, extinguiu o incidente da justiça gratuita e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02094-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA.
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELDER MARTINS SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02133-2008-082-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELE GOMES MATOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00863-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. ARIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 879, § 2º, CLT. REJEITÇÃO DO PEDIDO. A impugnação aos cálculos, como incidente processual que é, deve, como os demais atos realizados no processo, atender as formalidades legais mínimas, sob pena de não conhecimento. O art. 879, § 2º, da CLT, é inequívoco ao exigir que as partes façam a impugnação das matérias e dos valores de forma fundamentada, sob pena de preclusão. Não tendo a União esclarecido onde estariam os equívocos dos cálculos nem declinado o motivo de sua irresignação, correta a decisão recorrida que não conheceu da medida por ela oposta, por ausência de causa de pedir.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01970-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
AGRAVADO : VALDIVINO BATISTA DE SOUZA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 893, § 1º, CLT. Os despachos de mero expediente não são passíveis de recurso, incumbindo à parte manifestar o seu inconformismo na forma do disposto no art. 893, § 1º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00583-2008-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
ADVOGADOS : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTROS
RECORRENTE : 2.TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO PELA RECLAMADA DE VÍCIOS NOS CARTÕES DE PONTO ASSINADOS PELO EMPREGADO E JUNTADOS COM A DEFESA. ÔNUS DA PROVA. Pela regra da distribuição do ônus da prova, tendo a Reclamada juntado cartões de pontos, rubricados pela Reclamante, cabia a ela provar que os registros do horários de saída nos finais de semana não correspondem à realidade, a teor do art. 389, I, do CPC, combinado com os artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Alegação rejeitada 2. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT. ALEGAÇÃO DA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Ao invocar a exceção do inciso II do art. 62 da CLT, A Reclamada atrai para si o ônus de prová-la, a teor do art. 818 da CLT e 333 do CPC. Ônus do qual não se desincumbe se ficar provada a fiscalização de horários, mesmo o obreiro exerça função confiança.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01123-2008-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MIGUEL DE FARIA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PEDIDO INDEFERIDO. A reparação de dano moral ou patrimonial decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho exige a concomitância de três elementos essenciais : o ato ilícito (ação ou omissão), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros. Afastado o nexo causal entre a perda auditiva do Reclamente e o seu trabalho executado na Reclamada, não há que se falar em responsabilidade civil de reparação do dano. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01313-2008-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SANDRO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : 3. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : 1. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS PROVADAS. PRELIMINAR REJEITADA. Não há necessidade de o empregado pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT. O fato de o trabalhador ter sido contratado, formalmente, para prestação laboral sem fiscalização de jornada, não tem o condão de obstaculizar a sua pretensão às horas extras, já que para o direito laboral a situação fática se sobrepõe às formalidades. Assim, não há de se falar em julgamento extra petita, e de consequência, em nulidade da r. sentença. 2. VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. AFASTADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST. O empregador, ao exercer controle sobre os horários de trabalho do empregado que labora em atividade externa, obriga-se ao pagamento das prorrogações cumpridas, sendo inaplicável a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT. Sentença mantida, inclusive em relação aos reflexos incidentes sobre as férias acrescidas de um terço (arts. 487, § 5º e 142, § 5°,da CLT) e RSR's (Súmula n° 172 do TST). Para o cálculo das horas extras, aplica-se o entendimento consustanciado na Súmula nº 340 do TST, em relação à parte variável da remuneração (comissões). 3. VENDEDOR-EMPREGADO. DESCONTOS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 462 DA CLT E 7º DA LEI Nº 3.207/57. O art. 462 da CLT veda a realização de qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando resultante de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de norma coletiva. Ao admitir os descontos de comissões da remuneração do trabalhador e afirmar que eles decorreriam de parcelas inadimplidas pelos clientes, o empregador atrai para si o ônus de provar que os descontos correspondentes aos respectivos títulos de crédito resultam da devolução de vendas realizadas. O art. 7º da Lei nº 3.207/57, que regulamenta as atividades dos vendedores empregados, dispõe que o empregador só tem direito de efetuar o estorno de comissões pagas na hipótese de insolvência do comprador, não havendo prova nos autos a esse respeito. Em sendo ilícitos os descontos efetuados na remuneração obreira, o empregador está obrigado a restituir os valores indevidamente subtraídos. 4. ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Constatado que a empregadora extrapolou o seu poder disciplinar e diretivo, ao permitir de que seus prepostos dispensassem tratamento pejorativo ao seu empregado, atingindo-lhe a honra subjetiva e expondo-o a situação constrangedora e humilhante, ela deve arcar com a devida reparação. Sentença condenatória para pagamento de indenização por danos morais mantida. 5. MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO LEGAL. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento das parcelas devidas não é a única obrigação rescisória do empregador, incumbindo-lhe, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego (SD) e o próprio TRCT (devidamente homologado), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal. 6. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. ESTADO DE MISERABILIDADE. De acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, mesmo que não estejam assistidos por seu sindicato de classe, é facultado aos Juízes do Trabalho concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e emolumentos, aos empregados que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Para a comprovação do estado de miserabilidade jurídica, basta que o trabalhador apresente declaração com este fim, a teor do art. 1º, da Lei nº 7.115/83 (OJ nº 304, da SDI-I do TST). No presente caso, a Reclamante requereu desde a inicial os benefícios da gratuidade da justiça, declarando não ter condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Sentença mantida. 7. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE. OPORTUNIDADE DO CUMPRIMENTO DA ORDEM. Constatada a ausência de pagamento de horas extras, correta a determinação judicial no que pertine à expedição de ofícios para a SRTE, a CEF e o INSS, posto tratar-se de medida administrativa prevista nos arts. 631 e 653, alínea "f", ambos da CLT. Entretanto, a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento no sentido que essa ordem deve ser cumprida após o trânsito em julgado, salvo se a lesão for grave e configurar perigo de dano ou lesão iminente. 8. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Estando a determinação judicial relativa aos recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a legislação vigente, não se há falar em reforma da decisão primária. Ressalta-se, apenas, que os descontos previdenciários e fiscais devem ser recolhidos na forma da Súmula nº 368, II e III, do Colendo TST. 9. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIOS PRÓPRIOS. A determinação constante da r. sentença encontra-se em consonância com as normas legais que regem as matérias, bem como com a jurisprudência sumulada do TST, cristalizada na edição das Súmulas ns. 200, 381 e 368, III. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01430-2008-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2 ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PARCELAS E VALORES QUITADOS. SÚMULA 330 DO TST. É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas senão aquelas constantes do referido termo. A eficácia liberatória do TRCT refere-se apenas às parcelas e aos valores pagos. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI's INSUFICIENTES. ADICIONAL DEVIDO. O simples fato de a Reclamada fornecer equipamento de proteção ao Reclamante não a exime da obrigação de pagamento do referido adicional, eis que os EPI's fornecidos não eram suficientes para a a neutralização e, tampouco, eliminação de todos os riscos presentes no ambiente de trabalho do obreiro. 3. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Inexistindo prova capaz de refutar o teor da declaração de miserabilidade obreira, são devidos os benefícios da justiça gratuita. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais : a)declare receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a

assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c)tenha deferida a assistência judiciária com a indicação de advogado credenciado ou integrante dos quadros do órgão sindical. Sentença reformada para deferir os honorários assistenciais. 5. BANCO DE HORAS/ HORAS EXTRAS NÃO COMPUTADAS/ SÚMULA 85 DO TST. O labor extraordinário não computado no banco de horas enseja pagamento de horas extras e seus reflexos. Todavia, ínfimos acréscimos à jornada de trabalho não caracterizam intuito patronal de fraudar o Banco de Horas, razão pela qual são insuficientes para descaracterizar o acordo de compensação de jornada. 6. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. CUMPRIMENTO DE ORDEM. TRÂNSITO EM JULGADO. A jurisprudência dessa Corte firmou no sentido de que, constatadas irregularidades quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, a determinação de expedição de ofícios só será cumprida após o trânsito em julgado, salvo a hipótese de flagrante descumprimento de normas de ordem pública.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01474-2008-111-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : 1. VALDSON CALIXTON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01477-2008-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : 1. RENATO ALBERTO ALVES RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01480-2008-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : 1. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01488-2008-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : 1. MARIA VIEIRA FALCÃO
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo

Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01490-2008-082-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO : 1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO TAVARES
RECORRIDO : 2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARTA HELENA GERALDI
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SUPOSTAS TOMADORAS. CONFISSÃO DO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. O autor alegou na inicial que foi contratado pela 1ª Reclamada para prestar serviços na sede da 2ª Reclamada, dizendo ser esta a tomadora dos seus serviços. Assim, não há que se falar em responsabilização das 3ª a 4ª Reclamadas. Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01490-2008-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : 1. JOSÉ HUGO SOARES PACHECO
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDOS : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01504-2008-111-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : 1. EDER SILVA PEREIRA
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01509-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 3. FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE HABITUABILIDADE. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Havendo registros nos cartões de ponto de horas extras realizadas antes do início da jornada normal de trabalho, sem a respectiva quitação e/ou compensação de sua integralidade, é devido o seu pagamento. Todavia, ante a ausência de habitualidade na prestação do labor em sobrejornada, não há o que se falar na sua integração ao salário. Provimento parcial dado ao recurso patronal. 2. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sendo incontroversa existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como o fato de que o Autor laborou exclusivamente em prol da 2ª Reclamada, subsiste para ela a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos, na condição da tomadora de serviços (Súmula nº 331, IV, TST). Recurso a que se nega provimento. 3. MORA RESCISÓRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não ocorrendo o pagamento integral das verbas rescisórias dentro do prazo legal, é devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso patronal a que se nega provimento. 4. TELEPERFORMANCE. ABONO INDENIZATÓRIO ÚNICO. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA CONVENCIONAL. Recebendo o Autor salário nominal inferior ao limite fixado em ACT e estando em atividade na data-limite também prevista em norma coletiva, ele faz jus a receber o abono indenizatório nela previsto. Desrespeitando o empregador a norma coletiva relativa à anotação na CTPS obreira da forma de pagamento das comissões, devida, também, a multa convencional. Recurso patronal a que se nega provimento. 5. TELEPERFORMANCE. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. DIREITO ASSEGURADO EM CCT. Prevendo a norma coletiva o pagamento proporcional aos meses laborados para os trabalhadores dispensados que tenham se ativado por mais de 180 dias apuráveis durante o ano de 2006, e enquadrando-se nessa situação o caso ora analisado, o obreiro faz jus a receber a parcela em epígrafe, ainda que de forma proporcional. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da BRASIL TELECOM S.A. e negar-lhe provimento; conhecer integralmente dos recursos da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01512-2008-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : 1. ALEXANDRE ROSA VELOSO
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTROS
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01526-2008-111-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : 1. ANDÉVISSON PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO DE AZEVEDO
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01528-2008-111-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : 1. MARIA VITÓRIA DA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO DE AZEVEDO
RECORRIDO : 2. MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. VERBAS RESCIÓRIAS. MULTA DO ART. 467 E 477 DA CLT. DEPÓSITOS DO FGTS. Ainda que seja lícita a terceirização, caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas rescisórias e demais créditos decorrente do vínculo empregatício, inclusive pelas multas previstas nos art. 467 e 477 da CLT e indenização relativa aos depósitos fundiários. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA. MOMENTO OPORTUNO. EXECUÇÃO. A desconsideração da personalidade jurídica da prestadora de serviços deve ser analisada na fase execução. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01544-2008-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ERICK ROSA MARQUES
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDO : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DESVIO FUNCIONAL. ÔNUS DA PROVA. É ônus do Reclamante provar o alegado desvio funcional, por se tratar de fato constitutivo do direito às diferenças salariais pleiteadas, nos termos do art. 818, da CLT e art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo deste ônus, não há se falar em diferenças salariais daí decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01676-2008-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2. JOÃO BOSCO ABREU COSTA JÚNIOR
ADVOGADOS : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVINDECIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A conciliação é o mais peculiar dos princípios que norteiam o processo trabalhista, sendo que o art. 764 da CLT o coloca em posição excepcional, sujeitando sempre à conciliação todos os dissídios individuais e coletivos submetidos à Justiça do Trabalho. Também é fora de dúvida que os valores postulados numa ação trabalhista normalmente são controvertidos, de modo que a conciliação somente se torna possível quando as partes fazem concessões recíprocas, mormente em se tratando de acordo entabulado ainda na fase de conhecimento do processo trabalhista, como é o caso dos presentes autos. Assim, não se pode impor às partes a obrigação de contribuir para a Previdência Social, quando as parcelas especificadas no termo de acordo não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária. Tanto é correto esse entendimento, que o parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91 dispõe que a exação incidirá sobre a totalidade do valor acordado, quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas. Não obstante os fundamentos acima lançados, curvo-me à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória declinadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01688-2008-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
ADVOGADOS : BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR E OUTROS
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DATA DE ADMISSÃO ANTERIOR À REGISTRADA EM CTPS. ÔNUS DA PROVA. É dos Reclamantes o ônus de provar a existência de vínculo empregatício em data anterior àquela anotada em CTPS. Não tendo eles comprovado esse fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC e do art. 818 da CLT, impõe-se a declaração da improcedência do pleito em questão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01713-2008-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDA : VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança disciplinado no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe que o gerente tenha poderes de gestão e tenha um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Nesse contexto, revelando a prova oral que as atribuições da Reclamante, além de lhe conferir poderes de mando e de gestão estavam inseridas naquelas afetas ao regular do empreendimento, controladas por um superior imediato, pelo que não está inserido na exceção do art. 62, II, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01831-2008-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE GOIÁS - SAEG
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA - SINAGO
ADVOGADO(S) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

EMENTA : SINDICATO. DESMEMBRAMENTO. Atendidas as formalidades exigíveis, é recomendável o desmembramento porque uma base territorial menor, assim como a atividade categorial mais específica, permite ao Sindicato conhecer e defender melhor os peculiares interesses da categoria local. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator e do revisor negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Juiz Daniel Viana Júnior. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, a Dra. Cristhyanne Bortolotto, e, pelo recorrido, o Dr. Ênio Galarça Lima.

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região acorda, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Juiz Daniel Viana Júnior, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs. : 1. O relator, ausente nesta assentada, em gozo de férias, votou na sessão de 28/01/2009; 2. O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01975-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTROS
RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO DO PEDIDO. A equiparação salarial está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 461, caput, e §§ 1º e 2º, da CLT. No caso, as declarações prestadas pelo Autor, em seu depoimento pessoal, revela que não havia a alegada identidade funcional, haja vista a quantidade de tarefas de maior responsabilidade realizadas pelo paradigma e não desempenhadas pelo Reclamante. Tendo o Autor substituído o paradigma, de forma definitiva, a partir de outubro/2005, não faz jus ao salário anteriormente recebido pelo antecessor (Súmula 159, II, TST). Recurso a que se nega provimento. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Diante da celeuma criada em torno de qual deve ser a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01977-2008-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
RECORRENTE : 2. ADAIR BUENO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : DILVA RIBEIRO BROM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : 1. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ATRASO DO PREPOSTO À AUDIÊNCIA. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. A ausência ou o atraso do preposto da Reclamada à audiência enseja a aplicação dos efeitos da confissão ficta. Recurso improvido. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE. Em se

tratando de pedido de adicional de insalubridade, impões-se a realização da perícia técnica, por força de norma cogente. Nulidade que se declara por ausência de prova pericial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e declarar a nulidade da r. sentença em relação ao pedido de adicional de periculosidade, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, a Drª Dilva Ribeiro Brom.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01987-2008-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : 1. COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DO PROMETIDO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PACTA SUNT SERVANDA. PROMESSA DE PAGAMENTO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a parcela ao Reclamante, por força da cláusula pacta sunta servanda. Recurso a que se dá parcial provimento. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA SUPERIOR A DOIS ANOS. DIREITO NÃO ASSEGURADO. A equiparação é uma garantia atribuída ao trabalhador de não sofrer discriminação salarial, quando o seu trabalho for de mesmo valor de outro empregado apontado como paradigma. Trata-se de uma garantia que limita o poder do empregador de fixar níveis salariais exclusivamente de acordo com as suas conveniências. Assim, no pleito de equiparação salarial incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma indicado. Por sua vez, é do Reclamado o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST. Mesmo restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo Autor e pelo paradigma, constitui óbice ao deferimento da equiparação salarial pretendida o fato de o modelo exercer suas atividades em tempo superior a dois anos em relação à data de contratação do obreiro. Recurso patronal a que se dá provimento. 3. MORA RESCISÓRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Mesmo ocorrendo a quitação do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, a homologação do termo rescisório após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento das parcelas devidas não é a única obrigação do empregador, incumbindo-lhe, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego (SD) e o próprio TRCT (devidamente homologado), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal. Recurso a que se nega provimento. 4. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO. As hipóteses caracterizadoras da litigância de má-fé estão taxativamente elencadas no artigo 17 do CPC, não tendo a Reclamada, in casu, incidido em nenhuma delas. Nego provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (convocado nos termos da RA 53/2006) e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01990-2008-082-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECORRENTE : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE QUE SE DECLARA DE OFÍCIO. Inexistindo outros elementos de provas suficientes para a aferição da existência de condições perigosas no meio ambiente laboral do Reclamante, torna-se imprescidível a realização de prova pericial para a apreciação do pleito de adicional de periculosidade, por força do disposto no art. 195 da CLT. O indeferimento de prova testemunhal neste caso, acarreta a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, impondo-se a reabertura da instrução processual com vista a que novo julgamento seja proferido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, declarar a nulidade da r. sentença em relação ao pedido de adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise das demais matérias de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01990-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDA : MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. Não incorre em julgamento extra petita a decisão que define como base de cálculo das horas extras, além do salário fixo, as parcelas de natureza salarial, como é o caso dos adicionais de produtividade e noturno. 2. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público (súmula 90, IV, do TST). 3. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. MAFRIG. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT). 4. INTERVALO INTRAJORNADA. RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ARTIGO 253 DA CLT. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo (caput do artigo 253, da CLT). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas ou a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa (In Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, RO-00158-2008-191-18-00-7).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02587-2008-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECORRIDO : 2. LONGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADOS : VÍTOR GAONA SERVIDÃO E OUTROS
RECORRIDO : 3. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVINDECIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A conciliação é o mais peculiar dos princípios que norteiam o processo trabalhista, sendo que o art. 764 da CLT o coloca em posição excepcional, sujeitando sempre à conciliação todos os dissídios individuais e coletivos submetidos à Justiça do Trabalho. Também é fora de dúvida que os valores postulados numa ação trabalhista normalmente são controvertidos, de modo que a conciliação somente se torna possível quando as partes fazem concessões recíprocas, mormente em se tratando de acordo entabulado ainda na fase de conhecimento do processo trabalhista, como é o caso dos presentes autos. Assim, não se pode impor às partes a obrigação de contribuir para a Previdência Social, quando as parcelas especificadas no termo de acordo não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária. Tanto é correto esse entendimento, que o parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91 dispõe que a exação incidirá sobre a totalidade do valor acordado, quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas. Não obstante os fundamentos acima lançados, curvo-me à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória declinadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02733-2008-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JEAN DELERY DE OLIVEIRA VIDICA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL E OUTROS
RECORRIDO : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NÃO INTEGRAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM CCT. Havendo previsão na CCT aplicável às partes no sentido de que as horas gastas no percurso de ida e volta ao trabalho não integram a jornada, desnecessário perquerir acerca da existência dos requisitos constantes da Súmula 90 do Colendo TST, pois seu pagamento é indevido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de março de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de março de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00137-2008-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 848; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 850).
Regular a representação processual (fls. 360/361 e 831).
Todavia, não há como dar prosseguimento ao Recurso de Revista, pelos motivos a seguir expostos.
Embora regular o pagamento das custas (fls. 763), no que se refere ao depósito recursal, a comprovação do recolhimento deste só foi feita em 02.03.09 (fls. 890/893), portanto bem depois do prazo-limite para tanto, ou seja, 17.02.09.
A guia supramencionada - no original, com valor correto e autenticação em 11.02.09, dentro do prazo recursal - foi apresentada em anexo a uma petição, na qual o Reclamado requer seja recebido tal documento, porque teria sido protocolado tempestivamente, porém "possivelmente houve extravio documental nestes autos, com possível prejuízo ao recorrente" (fls. 891).
Contudo, não há como acolher a pretensão do Recorrente, considerando-se os termos da certidão expedida pela Secretaria de Cadastramento Processual deste Egrégio Tribunal por solicitação do próprio Reclamado, onde fica patente que a guia em comento não acompanhava a petição do Recurso de Revista quando este foi protocolado:
"Esclareci sobre os procedimentos desta Secretaria quanto ao tratamento das petições encaminhadas para serem cadastradas e distribuídas e quanto ao termo de juntada que foi feito sem a presença do comprovante, pois não faz referência a nenhum documento anexado à peça no momento do cadastro" (fls. 892; destaque de agora).
De fato, vê-se no Termo de Juntada providenciado pela Secretaria de Cadastramento Processual:
"Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição protocolada em 17/02/2009, sob nº 208561/2009, com 37 lauda(s) e 0 folha(s) de documento(s), a partir da folha 850" (fls. 849; grifos não originais).
Assim, tendo o Recorrente deixado de comprovar o recolhimento do depósito em questão dentro do prazo recursal, configurando situação que contraria o disposto na Súmula nº 245 do C. TST, não merece seguimento seu apelo, por deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
Interessado(a)(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 02/02/2009 - fls. 615; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 617).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- violação dos arts. 2º, 5º, inciso II, 37, "caput" e inciso II, e 97 da CF.
- violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que inexiste previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 teria ocorrido sem a observância da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que a segunda reclamada, a UFG, firmou contrato de prestação de serviços com a primeira ré (PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA) e que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada para prestar serviços à segunda. Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, portanto, não pode eximir-se da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do TST. De fato, o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Importa notar que a súmula 331 do TST não se atrita com o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei

8.666/93 (...). Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas. Digo mais: dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Quer dizer, as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas não respondem se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou? Nem mesmo diante da prova da inidoneidade da empresa contratada? Então um terceiro qualquer será imediata e indiscutivelmente indenizado, mas não o empregado da prestadora de serviços, mesmo que provada a inidoneidade do empregador e a culpa do tomador de serviços? Ora, se foi este o intuito do legislador, o referido e discutido dispositivo (refiro-me ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93) é inconstitucional!! Acrescento que não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas de responsabilidade subsidiária em razão de um contrato de terceirização e por isto os efeitos não são apenas aqueles mencionados na súmula 363 do TST. Nem há ofensa por via oblíqua ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal: o que há é o dever de indenizar e não reconhecimento de vínculo empregatício entre o reclamante e a segunda reclamada. Basta ver que o empregador/devedor é o primeiro reclamado, de quem a segunda pode e deve obter indenização. Friso ainda que não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, conforme salientou a recorrente, porque o entendimento contido na súmula 331 do TST tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor. A propósito, ressalto que essa mesma questão já foi por mim apreciada no RO-00393-2007-251-18-00-7, julgado em 25.07.2007, e no RO-01789-2007-081-18-00-7, julgado no dia 20.08.2008. Ressalto que não há falar em violação à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais invocados pela recorrente, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com súmula do TST. A tais fundamentos, mantenho a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas obrigações não satisfeitas pela primeira reclamada. Nada a reformar" (fls. 580/584).
Consoante se infere, a Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com o julgado transcrito às fls. 623/624 (Súmula 333/TST).
Cumpre salientar que a apreciação da matéria, na forma como exposta no acórdão impugnado, não contém declaração expressa de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, nem mesmo houve negativa de aplicação de referido preceito legal, tendo sido destacado que "a súmula 331 do TST não se atrita com o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93" (fls. 580).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00428-2006-001-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 18727)
Recorrido(a)(s): 1. GERALDO DA PENHA COMUNI E OUTRO(S)
2. MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA (GO - 12098)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 532; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 536).
Regular a representação processual (fls. 39).
Garantido o Juízo (fls. 334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 131 e 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente manifesta inconformismo com o acórdão regional que manteve a substituição do depositário e a remoção do bem arrematado. Argumenta que o referido bem é de importância vital para o seu funcionamento.
Consta do acórdão:
"Dito isto, prossigo para destacar que, de fato, o comportamento processual da executada justifica os temores expressos pelo arrematante, de que o bem arrematado venha a sofrer sérios danos e depreciação.
Sem ambages, a utilização normal do veículo na execução dos serviços da executada acarreta a sua depreciação, diante da natureza dos trabalhos realizados. E nesse passo devo dizer que não prospera, de jeito nenhum, a alegação recursal de que o bem é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela executada, já que a penhora não foi objeto de embargos à execução. A insurgência da executada se deu apenas após a realização da hasta pública, cujo objeto consistiu tão-somente em alegar vícios na arrematação. Isso tudo sem olvidar que a própria executada alegou, em sede recursal, "que possui outros veículos" (sic, fl. 495).
Também não prospera a alegação de que o veículo deve ficar com a executada porque ela está procedendo às devidas manutenções e porque a depositária está exercendo a contento seu respectivo encargo. Ora, o exercício, de forma adequada, do encargo de depositária, bem como a manutenção do bem que se encontrava com a executada, nada mais é do que simples obrigação de uma (da depositária) e de outra (da executada).
Além do exposto acima, há de se considerar a possibilidade real de o referido veículo vir a receber multas de trânsito e sofrer danos materiais, além do risco de furto, fatos que, se acontecerem, certamente causaram entraves ao normal andamento do feito.
Há de se considerar, também, que a execução encontra-se em seus trâmites finais, já que, como já acima, a executada questionou apenas a arrematação, sob a alegação de que houve ofensa ao disposto no artigo 620 do CPC e de que o bem foi arrematado por preço vil, sendo que seus pedidos foram rejeitados.
(...)
Assim sendo e ante à possibilidade de que o veículo em questão venha realmente a ficar em definitivo com o arrematante - dada a arrematação homologada, o valor da dívida em comparação à avaliação do bem arrematado, o devido recolhimento do lance ofertado e o próprio princípio da razoabilidade -, nego provimento ao agravo, mantendo a determinação constante da decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Nada a reformar." (fls. 527/530)
Deve ser ressaltado, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a alegação de ofensa aos incisos II e LV do art. 5º da CF é inovatória, não tendo a Turma analisado a matéria sob esse enfoque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00507-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LANCHONETE MEL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Recorrido(a)(s): JAILMA GONÇALVES DA MATA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 123).
Regular a representação processual (fls. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 63, 78, 79 e 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento referente a não concessão do intervalo para a amamentação. Aduz, ainda, que houve má valoração das provas quanto ao trabalho em sobrejornada.
Consta do acórdão:
"Pela análise do conjunto probatório, verifica-se que, em seu depoimento pessoal, o sócio da Reclamada declarou ter assumido o estabelecimento em 20/10/2004, sendo que a testemunha conduzida pela Reclamante, Srª SÊNIA DE SOUZA MAGALHÃES, foi contratada 'uns dois meses depois' (fl. 20).
Assim, em verdade, tem-se que a referida testemunha começou a trabalhar para a Reclamada em meados de dezembro/04, e não em fevereiro/04 como consignado em seu depoimento.
E, tendo a Reclamante sido admitida em 01/04/05, aliado ao fato de a testemunha em comento ter afirmado que ambas trabalharam por 1 ano no mesmo horário, não se há falar em ausência de contemporaneidade na prestação da jornada laboral, pelo que se mostra improsperável a alegação patronal nesse sentido.
Pois bem.
Por ser fato constitutivo do direito perseguido pela Autora (horas extras), a ela incumbia o ônus de provar a existência de labor em sobrejornada, encargo do qual se desonerou a contento" (fls. 99/100).

Quanto ao intervalo para amamentação, ficou consignado no acórdão que:
"Em sua defesa, a Reclamada admitiu que não foi concedido à Reclamante o intervalo em comento, alegando que 'foi a própria Reclamante que não quis trazer o seu filho para amamentar' (fl.29).
A não-concessão do intervalo para amamentação também restou confirmado pela testemunha SÊNIA DE SOUZA MAGALHÃES (fl. 21).
Portanto, restando provado que a Reclamante não usufruiu do intervalo previsto no art. 396/CLT, correta a r. sentença ao condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra/dia, com adicional de 50% (...)" (fls. 101).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 124/125 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"Intervalo para amamentação. Pagamento. Não existe previsão legal pelo período em que a mulher amamenta seu filho. O empregador é obrigado a conceder o intervalo e não a pagá-lo. Caso não o conceda, incide em infração administrativa, mas não são devidas horas extras, por falta de previsão legal. A reclamante já recebeu pelos dias trabalhados (TRT 2ª Região - RO 20000324919) - 3ª Turma - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 21/08/2001". Grifado.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00534-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HILDETE MARIA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 490; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 493).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 205 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, 37, V e 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar o presente feito, porque a causa de pedir e os pedidos da ação versam sobre relação de trabalho.
Consta do acórdão:
"Mutatis mutandis, esses fundamentos deixam claro que não paira mais nenhuma controvérsia a respeito da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos como o formulado nesta ação trabalhista, eis que a relação entre a autora e o ente público se reveste de caráter administrativo, cabendo à Justiça Comum definir as conseqüências do eventual desvirtuamento do regime jurídico estatutário.
Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC." (fls. 487/488)
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 03/03/2009 - fls. 307; certidão de fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 13 e 277/279).
Satisfeito o preparo (fls. 280 e 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput" e incisos XXXV e LV, da CF.
- violação do art. 194 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria havido cerceamento do direito de defesa e que o laudo pericial estaria equivocado. Argumenta que o Autor trabalhava em ambiente limpo, higiênico e salubre e que havia utilização de EPIs para proteção de eventual contato com produtos químicos e biológicos.
Consta do acórdão:
"(...) o indeferimento da produção de prova oral, tangente ao pedido de adicional de insalubridade, não importa em cerceamento de defesa. No caso em estudo, o Reclamante pretendeu realizar prova oral após tomar conhecimento de que a perícia lhe foi desfavorável (fls.247), o que não configura cerceamento de defesa, mas, sim, descontentamento com o resultado dessa prova. Apenas para consignar, a alegação de que existem falhas e omissões no laudo técnico não deve prosperar, uma vez que, às fls. 212/213, o obreiro teve a oportunidade de apresentar questões suplementares relativas à prova, respondidas a contento pelo perito (fls. 225/227) (...)".
A rejeição da assertiva de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato destacadas no acórdão.
O deferimento do pedido de adicional de insalubridade, por seu turno, encontra-se embasado no contexto fático-probatório dos autos, como consignado às fls. 299/302.
Assim, não se constata no acórdão impugnado violação direta e literal do art. 5º, caput e incisos XXXV e LV, da Carta Magna.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do art. 790-B da CLT.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de honorários periciais, argumentando que o Autor teria sido sucumbente em relação ao pedido de adicional de periculosidade.
Incabível, entretanto, a assertiva de ofensa ao preceito infraconstitucional invocado pela Recorrente, diante das disposições do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00624-2008-003-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Advogado(a)(s): AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA (GO - 12539)
Recorrido(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 10/03/2009 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 70, 103, 104 e 144/145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - violação do art. 600 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que seria ilegal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical com base no art. 600 do CPC.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00641-2008-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Recorrido(a)(s): NILSON PINTO DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 513; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 515).
Regular a representação processual (fls. 521/521v.).
Satisfeito o preparo (fls. 459, 477/478 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
O Reclamado sustenta que ficou provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do v. acórdão (fls. 508/511):
"(...) examino o caso dos autos e vejo que o reclamante ocupou o cargo de "Chefe de Serviço" durante todo o período imprescrito.
Evidentemente que o rótulo do cargo não prova, nem faz presunção, do exercício de função de confiança. E também é evidente que é do reclamado o ônus de provar que o reclamante exercia 'função de confiança', porque isto é fato impeditivo do direito alegado. Para tanto, o reclamado deve provar que 'as reais atribuições' do reclamante eram de confiança.
Conquanto o reclamante tenha atuado também nas funções de 'Compensador' e no fechamento contábil, o que se depreende dos autos é que o autor não tinha nenhuma autonomia nem poder de comando, exercendo apenas atividades técnicas típicas de bancário, consoante se extrai da provados autos (...).
É evidente que o reclamante não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Saliento que, em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador. Assim, não se aplica, no caso, a súmula n° 102, item II, do TST. (...)
Assim, não provado o exercício do alegado cargo de confiança, corolário é que a gratificação remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.
Pelo exposto, nego provimento ao recurso".
Consoante se infere do excerto do acórdão acima transcrito, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, o que afasta a alegação de ofensa ao referido dispositivo.
A assertiva de conflito pretoriano com a Súmula 102 do TST não merece prosperar, pois a decisão regional, ao contrário, encontra-se em perfeita harmonia com o seu teor.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00663-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
3. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. WALDSON MARTINS BRAGA (GO - 15433)
3. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
Compulsando os autos, verifica-se que, consoante o termo de renúncia de mandato (fl. 93), a Drª. Flavia de Faria Genaro (OAB/GO 26818) foi intimada para trazer aos autos o comprovante de que a reclamada foi comunicada de sua renúncia, nos termos do artigo 45 do CPC (fl. 96).
Em atendimento, a ilustre advogada apresenta a notificação de sua renúncia enviada à empresa (fls. 100, 101 e 106) e a cópia do AR indicando que a correspondência foi recebida pela Recorrida em 20/01/09 (fl. 105), reiterando o requerimento para que a Reclamada seja intimada a fim de nomear advogado substituto (fls. 99 e 104).
Por falta de amparo legal, mantenho a decisão de fl. 96 que indeferiu o pleito.
Assim, retifiquem-se os registros para não mais constar como advogada da reclamada a Drª. Flavia de Faria Genaro.
Doravante, as intimações deverão ser feitas diretamente à Reclamada, via postal - AR, até que ela constitua novo advogado.
À SCP, para as providências necessárias.
Após, encaminhem-se os autos à DSRD, para certificar o trânsito em Julgado do acórdão de fls. 84/89.
Publique-se e intimem-se a Reclamada com AR.
Em seguida, sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00844-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
Advogado(a)(s): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO (GO - 11371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 87. Tal mandato foi assinado pelos procuradores que constam na procuração ad negotia de fls. 88, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 87 e torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00873-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO DE RESENDE (GO - 11380)
Interessado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fls. 385; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 387).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"A autarquia federal, ora agravante, pugna pela reforma da decisão, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.
Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Mantenho." (fls. 357/358).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00944-2007-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
Advogado(a)(s): 1. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
Recurso de: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 575; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 577).
Regular a representação processual (fls. 295 e 295).
Satisfeito o preparo (fls. 420, 460/461 e 608).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 302 e 333 do CPC, 818 da CLT, 186 do CC e 20 da Lei 8213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Recorrente sustenta que a doença da Autora, comparada a acidente do trabalho, não decorreu de seu contrato de trabalho, muito menos de culpa do Empregador, sendo que era ônus da Reclamante provar os dois fatos. Acrescenta que a perícia constatou que a Recorrida não apresenta incapacidade para os atos da vida diária e que não houve nenhuma negligência do Reclamado. Diz, assim, que sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais não deve prevalecer, pois "ausente a culpa no sentido amplo, ausente o ato ilícito comissivo ou omissivo, não configurado o nexo causal entre o ato praticado e o dano sofrido." (fls. 583). Por fim, argumenta que a indenização foi "inadequada" (fls. 587), devendo ser reduzida.
Sobre a doença adquirida na constância do contrato de trabalho, assim se manifestou a Turma Julgadora:
"Ao contrário do que quer fazer crer o requerido, a prova pericial produzida demonstrou que as atividades desempenhadas no banco reclamado ou foram a causa determinante das doenças adquiridas pela reclamante ou pelo menos a concausa.
E mais, a prova pericial também demonstrou que o mobiliário utilizado pela reclamada não atendia e ainda não atende plenamente às normas de saúde e segurança do trabalho.
Além disso, a prova documental produzida revelou que a autora laborava habitualmente em sobrejornada, em atividades que exigiam esforço repetitivo.
Digo mais ainda, embora o INSS inicialmente não tenha reconhecido o nexo causal das atividades exercidas pela reclamante com as doenças adquiridas, os documentos juntados às fls. 498/499 comprovam que essa autarquia admitiu o equívoco cometido, uma vez que o código do benefício concedido à obreira foi alterado de 31 (auxílio-doença) para 91 (auxílio-doença acidentário).
Diante do exposto, entendo que a autora logrou demonstrar o dano sofrido, o nexo causal com as atividades exercidas e a culpa do reclamado." (fls. 518).
No que concerne especificamente ao dano moral, consta do acórdão:
"No caso dos autos, verifico que a reclamante afastou-se para tratamento de saúde em 2006 e retornou ao trabalho apenas no final de maio de 2008, mas ainda assim com sua capacidade laboral reduzida. Desta forma, ainda que a incapacidade da obreira seja parcial e temporária, verifico que a doença adquirida por culpa da reclamada já perdura por bastante tempo (aproximadamente 7 anos – data das primeiras queixas), provocando limitações na vida profissional, social e pessoal da autora.
Assim, não prospera a alegação do reclamado de que o autora não provou a existência de dano moral.
A prova pericial produzida dá conta de que a reclamante sente dores e dormências nas mãos, punhos, braços e ombros (fl. 320).
Logo, resta evidente que a lesão sofrida pela autora lhe trouxe danos morais, visto que tem dificuldades para realizar atividades simples do dia a dia. É inegável a dor moral experimentada, com a doença ocupacional, que traz repercussões negativas tanto na sua vida familiar, social, quanto profissional, que merece reparação pecuniária, como forma de minimizar o sofrimento da vítima e punição pedagógica ao lesante, desestimulando a prática de conduta prejudicial a outros empregados.
No entanto, tendo em vista que as provas produzidas demonstram que a reclamante foi devidamente assistida pela reclamada, tanto que a autora foi submetida a cirurgia para tentar solucionar o problema de saúde, e considerando que a incapacidade da reclamante é apenas parcial e temporária, reputo coerente o valor fixado a título de danos morais, motivo pelo qual mantenho inalterada a sentença de primeiro grau."
Como se vê, a Turma Regional analisou detidamente a prova constante dos autos e, atenta às regras de distribuição do ônus probatório, concluiu que a Reclamante logrou provar o dano sofrido, o nexo causal com as atividades desempenhadas e a culpa do Reclamado. Verifica-se, ainda, que a Turma levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se vislumbrando, portanto, ofensa a nenhum dos dispositivos legais invocados.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
No que tange ao alegado dissenso pretoriano, também sem razão o Recorrente.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 584/586, oriundos da 10ª e da 12ª Região, pois contemplam a mesma tese defendida no v. acórdão, no sentido de que, para se reconhecer o direito à indenização por dano moral devem estar presentes os pressupostos da responsabilidade civil (Súmula 296/TST).
Inespecífico, também, o aresto colacionado às fls. 587, visto que não aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).
O julgado de fls. 582 originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável ao cotejo de teses (CLT, art. 896).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
O Recorrente sustenta que apesar de a Reclamante estar assistida pelo sindicato da categoria profissional, percebia mais do que o dobro do mínimo legal e não fez prova da sua hipossuficiência.
Consta do acórdão:
"No mais, os documentos de fls. 09/11, que não foram infirmados, comprovam que a reclamante encontra-se assistida por sua entidade profissional, além de haver declarado a impossibilidade de arcar com os custos da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restando preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST.
Dito isso e sem maiores ambages, nego provimento ao recurso do reclamado." (fls. 536)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ELIZETE TRINDADE BOTOSSO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 575; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 612).

Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que, mesmo tendo interposto Embargos de Declaração a respeito de ser o acórdão contraditório - visto que, ao mesmo tempo em que reconhece a existência dos danos materiais e redução da capacidade laborativa, indeferiu o pedido referente e, apesar de reconhecer que os benefícios recebidos da previdência social não são compensáveis com pensão indenizatória, foi reconhecida e deferida a compensação -, a Turma julgadora se negou a sanar o vício.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios:
"Conforme se vê no acórdão (fls. 536/540), embora esta Turma tenha reconhecido a existência do dano, do nexo causal e da culpa da reclamada, o fato é que a incapacidade do autor é parcial e temporária e o obreiro já retornou ao trabalho sem redução salarial, motivo pelo qual não há que se falar em danos materiais na modalidade de lucros cessantes, pelo menos neste momento.
Destaco que mesmo que houvesse pedido a respeito o obreiro também não faria jus à indenização por danos materiais no período de afastamento para tratamento de saúde, uma vez que restou demonstrado nos autos que ele (autor) recebeu auxílio-doença que era complementado pela reclamada.
Logo, inexistindo contradição a sanar, rejeito os embargos." (fls. 570).
Não se vislumbra a violação dos artigos constitucional e legais apontados, uma vez que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento deste Tribunal. Inexistiu, desse modo, a negativa de prestação jurisdicional referida pela Recorrente.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que deve ser reformado o acórdão para se manter a sentença na parte em que deferiu o pagamento da indenização mensal enquanto durar a incapacidade, assim como para afastar a determinação de pagamento de diferença entre a última remuneração auferida quando na atividade e o valor do benefício previdenciário, o que a Reclamante entende se tratar de compensação e alega não proceder, por serem verbas de naturezas distintas. Diz que o acórdão recorrido ao indeferir o pedido referente à pensão mensal, bem como ao reconhecer e deferir a compensação, divergiu de decisões de outros Tribunais do Trabalho.
Consta do acórdão (fls. 538/540):
"No caso dos autos, a perita concluiu que a obreira encontra-se incapacitada para o trabalho, embora sua incapacidade seja parcial e temporária, como visto acima.
Nesse sentido, a reclamante faz jus à indenização por danos materiais na modalidade de lucros cessantes, a) correspondente à diferença entre a última remuneração auferida quando na atividade e o valor do benefício previdenciário, b) até ao fim da convalescença, é dizer, até o cancelamento do benefício previdenciário ou sua conversão em outra espécie.
Explico e fundamento.
É verdade que o valor recebido pela vítima (ou pelos dependentes dela) 'em decorrência de sua vinculação a sistema previdenciário ou securitário' não é compensável com o valor da indenização devida pelo autor do dano (REsp 241613, Rel. Min. Waldemar Zveiter), mas o caso dos autos tem uma particularidade: a incapacidade é parcial e temporária e a reclamante foi reintegrada, ou seja, subsiste o contrato de trabalho.
Daí que é justo e razoável que a reclamante seja indenizada materialmente, a título de lucros cessantes, exatamente pela importância correspondente à diminuição de sua renda, 'como se na ativa estivesse'.
Quanto à limitação do pagamento até a convalescença, que é o que diz a lei, anoto que a convalescença acontece com a alta médica do INSS (ou não, caso o benefício seja convertido em outra espécie - aposentadoria por invalidez, por exemplo).
No caso, a obreira já recebeu alta médica do INSS e está trabalhando normalmente sem diminuição de sua renda, motivo pelo qual não há que se falar em lucros cessantes.
Ressalto que ainda que o valor do benefício previdenciário recebido pela reclamante tenha sido inferior ao valor da última remuneração ainda assim a obreira não faria jus ao pensionamento pleiteado. Isso porque as normas coletivas da categoria dos bancários prevê que as instituições financeiras são obrigadas a pagar a diferença entre o benefício previdenciário e a remuneração devida, inexistindo prova de que tal obrigação não tenha sido cumprida pelo reclamado.
Quanto à responsabilidade pelo pagamento das despesas com o tratamento de saúde da obreira, o art. 949 do Código Civil, já mencionado acima, estabelece que 'no caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento', sendo irrelevante o fato da autora ser segurada da Previdência Social.
Ademais, transferir os custos do tratamento médico da obreira para a Previdência Social seria premiar o empregador que não observa as normas de segurança e medicina do trabalho, o que não é o espírito da lei.
Diante do exposto, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação do reclamado no pagamento de pensão mensal à autora.
Nego provimento ao recurso da reclamante e dou parcial provimento ao recurso do reclamado."
Os arestos transcritos nas razões recursais não são aptos a comprovar divergência jurisprudencial, eis que não alcançam a exata situação fática ora em análise, além de não abordarem todos os fundamentos da decisão recorrida, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/03/2009 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00982-2008-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO DEIVID DA COSTA
Advogado(a)(s): ANDRÉA LEMES (GO - 23729)
Recorrido(a)(s): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): FABIANO DOS SANTOS PASSOS (GO - 21087)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 11, 12 e 218).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 163/171 e 229/239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Reclamada não teria se desincumbido do ônus probatório que lhe competia e que a prova oral teria sido robusta o suficiente para demonstrar a jornada declinada na petição inicial.
Consta do acórdão:
"(...) De acordo com previsão expressa em lei (art.74, CLT), presume-se verdadeiro o horário de trabalho indicado pelo empregado, quando o empregador contar com mais de dez empregados e não apresentar os controles de presença corretamente anotados. Todavia, a falta de cumprimento de um dever legal por parte da Reclamada, bem como a confissão ficta da preposta, não impede que o Juízo aprecie as demais provas dos autos. Impende registrar, também, que, pelo ônus objetivo da prova, o julgador deve decidir a questão com base na prova produzida, sendo irrelevante indagar quem a teria produzido. Dito isso, com a devida licença, com base na prova oral, reformo a sentença para fixar a jornada média como sendo das 7h30 às 18h30, com 2h de intervalo de segunda a sexta-feira e, ao sábado das 7h30 às 12h30h. Isso redunda em 6 horas extras semanais" (fls. 238).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento, em parte, do pleito de horas extras não se encontra limitando à questão da falta de cumprimento de um dever legal por parte da Reclamada, tendo a Egrégia Turma Julgadora decidido com base em todo o conjunto de provas contido nos autos, não se constatando, assim, violação do art. 74, § 2º, da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 338/TST, segundo a qual a presunção relativa da veracidade da jornada de trabalho na hipótese em comento pode ser elidida por prova em contrário.
O aresto transcrito às fls. 249/253 é proveniente de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
O outro paradigma, transcrito às fls. 253/254, não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Destaca-se, ainda, a invalidade das cópias anexadas às fls. 256/259 e 260/265, que sequer contêm as assinaturas dos Relatores.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01073-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
Advogado(a)(s): ELITON MARINHO (GO - 14484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 658/665 e, após a publicação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante, aviou outra Revista (fls. 680/688). Entretanto, tendo em vista que os referidos Embargos foram rejeitados, não tendo havido alteração do acórdão anterior, apenas o primeiro apelo será considerado ante a ocorrência da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 651; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 658).
Regular a representação processual (fls. 591/595).
Satisfeito o preparo (fls. 544, 579, 578 e 666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que a Turma, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não enfrentou "a argüição de que as declarações da parte, ainda que prestadas para o i. Perito, não constituem meio de prova." (fls. 662)
Consta do acórdão:
"O Banco reclamado apresenta embargos declaratórios apontando omissão no julgado por não ter sido apreciada a sua alegação de que “as declarações da parte não podem ser tomadas como prova”. Sustentou que havia alegado que o laudo pericial foi elaborado exclusivamente com base na alegação da parte e essa argumentação não foi apreciada.
Não há omissão a ser sanada.
O Juiz não está obrigado a analisar porminorizadamente cada argumento da parte ou se pronunciar acerca de todos os dispositivos de lei mencionados, basta que fundamente a sua decisão, o que foi feito.
Acrescente-se, ainda, que no acórdão ficou claro que a prova estava sendo analisada como um todo, sendo certo que o que embasou o julgamento não foi exclusivamente a perícia judicial realizada. Não há vícios a macular o acórdão.
Nada a sanar." (fls. 648/649)
Não se constatam, contudo, as ofensas indicadas. Infere-se do trecho do acórdão acima transcrito que a Turma destacou que a conclusão sobre a ocorrência de culpa da Empresa na doença ocupacional decorreu do exame de todo o teor probatório dos autos, o que pode ser constatado pela leitura do acórdão embargado (fls. 616/622).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
O Banco considera que o direito de ação nasceu com a constatação da doença do Autor e não com a aposentadoria por invalidez. Entende, assim, que, tendo a ciência da lesão ocorrido em 24/03/97 e tendo sido proposta a Reclamação Trabalhista em 5/5/04, após o prazo de cinco anos previsto no art. 7º, XXIX, da CF, o direito de ação encontra-se prescrito.
Consta do acórdão:
'LER é doença de caráter progressivo. Desta forma o prazo prescricional se inicia a partir da data da concessão da aposentadoria que foi quando se consolidou e ocorreu a ciência inequívoca da incapacidade. Pelo documento de fls. 38, verifica-se que o Autor aposentou em 16.09.2003 e a ação foi ajuizada em 05.05.2004, portanto, dentro do biênio legal'. (fls. 616)
O inciso XXIX do art. 7º da CF trata apenas do prazo prescricional em si, não abordando o início da contagem do referido prazo, matéria trazida nas razões recursais. Portanto, a alegação de ofensa é impertinente.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 186, 927, caput e 950 do CC.
O Recorrente afirma que não teria havido prova da sua culpa no desenvolvimento da doença do Autor e que a condenação em caráter vitalício atenta contra o art. 950 do CC.
Consta do acórdão:
"Resta perquirir acerca da culpa da reclamada.
No caso, foi realizada perícia técnica, da qual extraio excertos importantes para a análise da situação vertente:
'(...)
Nesta função, Escriturário, realizava suas tarefas em máquina de escrever elétrica e escrita manual, máquina de calcular, entregar cartões aos clientes, grampear e carimbar documentos, além de terminal de caixa. O mobiliário da agência, nessa época, não era ergonômico. Durante esse período, em que trabalhava na cidade de Porto Velho – Rondônia, não foi orientado sobre questões de segurança relacionada à sua função. Não foi informado por parte da Reclamada, acerca dos perigos inerentes à sua função, bem como o não-fornecimento de móveis e equipamentos ergonomicamente apropriados. Em 1989, veio trabalhar em Anápolis-Goiás, na agência BANESPA exercendo a mesma função de Escriturário; realizando os mesmos serviços da função anterior. O mobiliário desta agência e os equipamentos não eram ergonomicamente apropriados para a realização do seu trabalho.'
Como se vê, a investigação realizada pelo perito o levou a concluir pela negligência da reclamada em providenciar móveis adequados ao desenvolvimento das atividades de escriturário. Outrossim, informa que não havia orientação acerca da postura a ser adotada e, também, sobre a realização de ginástica laboral.
É certo que o perito não avaliou a situação na época em que o autor laborou. E nem poderia, pois se assim fosse seria necessário retroagir no tempo. Todavia, há meios para se inferir acerca da situação vivenciada à época do acidente, por meio investigativo.
Outrossim, milita em desfavor da reclamada o fato de não ter anexado aos autos nenhuma documentação referente a possíveis PCMSO ou PPRA. Tampouco foi anexada alguma documentação (relatórios, fotos, notas fiscais) relativas aos móveis que eram utilizados à época. Tampouco há provas de que foram realizados cursos e orientações ou ginásticas laborais na época.
Por conseguinte, tenho por provados nos autos, o dano, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada na moléstia contraída pelo autor, pelo que mantenho a sentença.
Nada a prover." (fls.620/622)
Quanto à extensão da condenação, ficou consignado no acórdão:
"No tocante à limitação do pensionamento à data em que o reclamante se aposentaria, também não merece prosperar.
Alguns defendem que na hipótese em que o acidente tenha apenas deixado seqüelas, quer total ou parcial (arts. 949 e 950/CCB), há de se ter em vista que o acidentado sofrerá as conseqüências enquanto viver, daí não se deve limitar o termo final da condenação à média de vida.
Portanto, de se concluir que a incapacidade do autor não está limitada à idade em que, via de regra, se aposentaria. É devido o pensionamento enquanto viver, ou em outras palavras, é vitalício. Assim, o meu posicionamento é de que o pensionamento deve ser vitalício. Todavia, como na inicial o autor limitou o seu pedido à idade de 70 anos, andou bem a julgadora em respeitar os limites do pedido, pelo que nada há a reformar nesse aspecto." (fls.624/625)
A declaração da existência da culpa do Reclamado na enfermidade do Autor decorreu do exame do conjunto probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de infringência aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 186 e 927, caput, do CC.
Por outro lado, a condenação ao pagamento da pensão até a idade de setenta anos derivou da conclusão de que as consequências da enfermidade perdurarão por toda a vida do Autor e revela-se, portanto, extremamente razoável, não implicando ofensa ao art. 950 do CC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): EDILEIDE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2009 - fls. 207; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 47/49, 193).
Satisfeito o preparo (fls. 113, 166 e 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"Seu inconformismo, entretanto, não prospera, eis que os documentos de fls. 102/105 demonstram que a obreira prestou serviços em seu benefício, remanescendo aplicável entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST.
(...)
Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.
É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que

não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.
Esclareça-se que mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.
Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pela autora, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.
(...)
Correta, pois, a r. sentença ao declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, não havendo de se falar em vulneração ao artigo 5º, II, LIV e LV, da CF/88." (fls.204 e verso)
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora, ou seja, em relação às verbas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação e às cominações previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 219).
Consta do acórdão:
"Entretanto, como já mencionado em linhas volvidas, o fato de a recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória, a teor do item IV da S. 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência desta responsabilidade, estando, assim, a reclamada obrigada a responder subsidiariamente pelas verbas rescisórias e todos os demais créditos que decorram do vínculo de emprego formado a reclamante.
(...)
Assim, embora a lei preveja a responsabilidade do empregador para efetuar os depósitos fundiários, como mencionado pela recorrente, isso não significa que a obrigação seja personalíssima, pois toda a responsabilidade que se atribui ao empregador, pela interpretação que o C. TST deu à matéria, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços - não o fazendo, responde pela sua omissão, não havendo de se falar em vulneração ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.
Do mesmo modo, fica o tomador dos serviços responsável subsidiariamente pelas multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, ainda que não tenha dado causa a elas, pois basta o inadimplemento do prestador dos serviços para que o tomador arque com todos os créditos trabalhistas.
Frise-se que isso não malfere o art. 279 do Código Civil, porque não se trata de perdas e danos, mas sim de penalidade imposta pela mora.
Esclareça-se, por fim, que os recolhimentos previdenciários e fiscais (incidentes sobre as verbas objeto da condenação) constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas.
De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, preveem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88." (fls. 205 e verso)
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, as contribuições previdenciárias e fiscais e as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01391-2007-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): IVAIR CÉSAR SIQUEIRA MARTINS
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 195, 215 e 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão (fls. 267/272):
"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho (...)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC'".
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão (fls. 272):
"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC

não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial".
A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se tendo caracterizado, assim, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01416-2008-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
Advogado(a)(s): MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 255; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 237).
Satisfeito o preparo (fls. 227, 239, 238 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
CONDIÇÕES DA AÇÃO
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 3º, 4º e 301, § 3º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o direito de ação está prescrito, que não há interesse de agir por parte do Autor, tendo em vista que "o ajuizamento desta ação mostra-se totalmente injustificável, pois a suspensão do contrato em razão de aposentadoria por invalidez decorre de texto expresso de lei e que há ocorrência de coisa julgada em virtude de ajuizamento de anterior ação onde se pretendia também a declaração de nulidade de alteração contratual consistente na supressão da gratificação de caixa executivo.
Consta do acórdão:
"A reclamada aduz que o obreiro não teria interesse processual (leia-se de agir) porque ainda não tem condições de voltar a trabalhar, permanecendo suspenso seu contrato, pela aposentadoria por invalidez; aduz afronta à coisa julgada, às fls. 233/234, mas à fl. 236, por força da mesma decisão transitada em julgado, reconhece que, 'caso restabeleça o vínculo ativo entre as partes litigantes, o mesmo será conforme o status quo anterior..., considerando que a nulidade (da supressão da gratificação) produz efeitos ex tunc' (adicionei parêntesis).
Ora, a r. sentença declarou, exatamente, que o contrato está suspenso e que caso a aposentadoria cesse, o obreiro tenha de volta a gratificação já reconhecida em outra sentença (cujo pedido era limitado ao início da suspensão do contrato), ou seja, não fugira do que a reclamada já reconhecia, na contestação (fls. 98/111) e continua reconhecendo, nesta sede. Ressalto que o d. juízo a quo bem poderia ter extinto o feito, com resolução de mérito, por o réu reconhecer a procedência do pedido.
Não há, pois, interesse em recorrer." (fl. 253)
Extrai-se do acórdão regional que a Turma não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada por ausência de interesse em recorrer, não tendo havido, assim, manifestação sobre as matérias em tela. Nesse contexto, revela-se inviável o exame da assertiva de ofensa aos preceitos indigitados e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01471-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): EDUARDO CAVALCANTI LEMES
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O Recurso de Revista de fls. 255/292, protocolizado em 08/09/2008, encontra-se subscrito pelas Advogadas Sara Caroline de Andrade Costa e Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.
Todavia, a procuração que conferiria poderes à Drª Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, anexada às fls. 38, encontra-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), além de possuir prazo de validade de 1 (um) ano, a partir de 15 de maio de 2007, o que torna irregular a representação processual da Recorrente.
Destaca-se que o substabelecimento anexado às fls. 294, destinado a conferir poderes à Drª Sara Caroline de Andrade Costa, encontra-se desprovido da assinatura da Substabelecente, Drª. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.
Registra-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02104-2007-009-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. AMILTON JORGE DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (fls. 164/165), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02301-2007-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS MARINI
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 460; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 462).
Regular a representação processual (fls. 165/169).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 400/401 e 485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 114,I, da CF.
- violação do art. 3º da CLT.
Sustenta a Recorrente que esta Justiça Especializada não é competente para julgar o caso em exame, uma vez que a condenação que lhe foi imposta decorre do distrato firmado entre ela e as empresas de propriedade do Reclamante

(Tecoa Informática Ltda. e José C. Marini Informática -ME). Alega que não se trata de controvérsia resultante da relação de trabalho, mas sim de irresignação do Recorrido em razão da rescisão do contrato de natureza civil celebrado entre as empresas.
Consta do acórdão:
"A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, como bem assentou a julgadora de primeiro grau. Assim, tendo ou não havido contrato de trabalho no período em questão, o fato juridicamente relevante é que o reclamante diz ter sido empregado e sua pretensão é justamente de ver reconhecida a relação empregatícia com a ré ou, pelo menos, seus pedidos apóiam-se na existência daquele vínculo. Assim, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se o reclamante diz ser empregado, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para conciliar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos).
Rejeito." (fls. 423/424).
A rejeição da preliminar em tela afigura-se perfeitamente plausível, tendo em vista o entendimento da Turma de que o pedido formulado na petição inicial (reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes) tem natureza trabalhista, firmando-se, assim, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão, a teor do disposto no art. 114 da Constituição Federal.
Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação dos preceitos legal e constitucional indicados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, 93, IX da CF.
- violação dos arts. 128, 460, 535 e 538 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que a eventual inconsistência das razões expostas nos Embargos de Declaração não poderia acarretar a aplicação de multa. Aduz que os Embargos ajustavam-se aos limites do artigo 535 do CPC. Salienta que o exercício de um direito constitucional não pode ser considerado protelatório.
Consta do acórdão:
"Nesse passo, devo dizer, apenas para argumentar, que a necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão, o que não aconteceu no presente caso, haja vista que, como se viu logo acima, a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no julgado atacado, com fundamentos claros e nítidos, inexistindo violação a qualquer dos dispositivos legais citados pela reclamada.
(...)
Enfim, no presente caso, o que o reclamado pretende, em verdade, é ver reapreciados fatos e provas que, a seu sentir, foram valorados de forma contrária aos seus interesses, o que não é possível em sede de embargos declaratórios.
Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)." (fls. 456/457).
A declaração do caráter protelatório dos Embargos opostos pela Reclamada está em consonância com as premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação ao pagamento da multa respectiva amparada nas próprias disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC, não vislumbrando as violações dos preceitos legais e constitucionais apontados.
O primeiro, o quarto e o quinto arestos colacionados (fls. 465/468) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto provenientes de Turma do TST, hipótese não elencada na alínea a do art. 896 da CLT.
O segundo e terceiro paradigmas citados às fls. 466/467 são imprestáveis para demonstrar o dissenso jurisprudencial, uma vez que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
JULGAMENTO EXTRA PETITA
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
Argui a Recorrente a ocorrência de julgamento extra e ultra petita no que tange aos reflexos das diferenças salariais em horas extras e aos depósitos do FGTS após janeiro de 2006.
Consta do acórdão:
"Conforme se verifica às fls. 356/359 da sentença, a juíza de primeiro grau condenou a reclamada apenas no pagamento das horas trabalhadas além da oitava diária, sem nenhum reflexo, motivo pelo qual não que se falar em julgamento extra ou ultra petita.
Em relação aos depósitos fundiários, conforme se verifica na inicial, o reclamante formulou dois pedidos distintos, a saber: 1) condenação da reclamada no pagamento dos depósitos fundiários não realizados no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2005 e 2) diferenças de depósito fundiário em razão da redução salarial a partir de janeiro de 2006 até a rescisão contratual.
Logo, de uma forma ou de outra, o autor pleiteou a condenação da reclamada no pagamento de depósitos fundiários durante todo o período de trabalho, motivo pelo qual também não há que se falar em julgamento extra ou ultra petita.
Rejeito." (fls. 425).
Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento adotado pela Turma, neste particular, está em inteira conformidade com os preceitos legais indigitados, não se podendo cogitar de vulneração a tais preceitos.
UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, 37, II e § 2º, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da unicidade contratual em relação ao período de janeiro de 2000 a julho de 2007. Aduz, ainda, que a nulidade em questão teria operado ex tunc.
Consta do acórdão de fls. 427/430:
"Antes do mais, friso que o exame da prejudicial de prescrição não prescinde fixação da natureza jurídica do vínculo mantido entre as partes.
Desse modo, passo à análise da prova produzida acerca da existência do vínculo de emprego entre as partes no período de janeiro de 2000 até dezembro de 2005, uma vez que no período subseqüente (janeiro de 2006 até a rescisão) o vínculo é incontroverso.
Nesse sentido, enquanto o reclamante alegou que prestava serviços na condição de empregado no período de janeiro de 2000 até dezembro de 2005, a reclamada negou a existência de vínculo no referido período, sob o fundamento de que o autor apenas atuou como representante das empresas José C. Marini Informática e Tecoa Informática Ltda, empresas estas que prestaram serviços para a recorrente.
No entanto, inobstante os vários fundamentos lançados pela reclamada em sua peça de recurso para negar o vínculo entre as partes, o fato é que o preposto da empresa confessou que durante todo o período de trabalho, ou seja, de janeiro de 2000 até a rescisão, incluindo o período em que o vínculo é incontroverso (janeiro de 2006 até 31.07.2007 – data da rescisão), as atividades desenvolvidas pelo reclamante sempre foram as mesmas, nas mesmas condições.
(...)
Dessa forma, considerando que o preposto confessou que as condições de trabalho do reclamante no período em questão continuaram a ser as mesmas após janeiro de 2006 (data de assinatura da CTPS), entendo que os diversos contratos de prestação de serviços juntados aos autos foram celebrados com o único intuito de mascarar a relação de emprego existente.
Assim, reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes no período de janeiro de 2000 até a rescisão contratual (julho de 2007), declaro prescritas apenas as parcelas que tornaram-se exigíveis antes de 10/12/2002, com exceção dos depósitos fundiários, que sujeitam-se à prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 95 do TST.
Avanço para dizer que é no mínimo curiosa a pretensão da reclamada no sentido de que o prazo prescricional seja contado a partir da extinção de cada um dos contratos de prestação de serviço juntados aos autos.
Primeiro, porque restou comprovado nos autos que os contratos de prestação de serviços apresentados foram elaborados com o único intuito de fraudar os direitos trabalhistas do obreiro e, segundo, porque restou reconhecida a existência de contrato único no período de 02.01.2000 a 31.07.2007, sendo certo que o prazo prescricional somente começou a correr a partir da extinção do vínculo.
Digo mais, também não prospera a alegação da reclamada de que o autor não teria comprovado a prestação de serviços no período de janeiro a março de 2000, uma vez que o preposto confessou que 'o trabalho do reclamante durante o interregno de 1999 até a rescisão contratual sempre foi o mesmo' (fl. 344).
Nesse passo, e apenas a título de esclarecimento, destaco que, embora o reclamante tenha dito que foi contratado pela Cobra Tecnologia S.A para prestar serviços ao Banco do Brasil S.A, os pedidos formulados pelo obreiro limitaram-se à empresa Cobra Tecnologia S.A, motivo pelo qual não haveria que se falar em nulidade do contrato de trabalho por falta de submissão a concurso público.
No entanto, considerando que o reclamante não apresentou recurso e não sendo possível o reformatio in pejus, deixo de pronunciar-me a respeito da matéria.
Mantenho a sentença."
A Turma Julgadora, reconhecendo a unicidade contratual, assinalou que o prazo prescricional somente começaria a fluir a partir do término do último contrato, não se verificando, portanto, violação do inciso XXIX do art. 7º constitucional.
Incabível a alegação de ofensa ao artigo 453 da CLT em face da constatação da existência de contrato único no caso em tela.
Verifica-se também que o contrato de trabalho em análise não foi considerado nulo, tendo se destacado que os pedidos foram dirigidos apenas contra a empresa Cobra Tecnologia S. A. e não contra o Banco do Brasil S.A. Assim, não houve declaração de existência de vínculo empregatício com o tomador de serviço, o que torna inócua a afirmativa de afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da CLT. Logo, não incide o entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST.
O primeiro julgado (fls. 472) é inservível ao confronto de teses, porquanto não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Não há como se analisar a questão referente aos efeitos da nulidade ex tunc sobre a unicidade contratual, visto que o segundo paradigma (fls. 473/476) é proveniente deste Tribunal, sendo, portanto, imprestável para comprovação da divergência jurisprudencial alegada (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).
Ainda quanto à alegação de dissenso jurisprudencial, verifica-se que o terceiro e quarto arestos colacionados aos autos (fls. 476/477) revelam-se inespecíficos, uma vez que tratam de nulidade contratual com a Administração Pública (S. 363/TST e art. 37/CF), não sendo essa a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Aduz a Recorrente que não é "possível desnaturar uma relação formal e legalmente constituída entre duas empresas distintas, com objetivos negociais claros e próprios, para se declarar um vínculo entre empregado da prestadora de serviços e a tomadora." (fls. 480).
Consta do acórdão:
"Antes do mais, friso que o exame da prejudicial de prescrição não prescinde fixação da natureza jurídica do vínculo mantido entre as partes.
Desse modo, passo à análise da prova produzida acerca da existência do vínculo de emprego entre as partes no período de janeiro de 2000 até dezembro de 2005, uma vez que no período subseqüente (janeiro de 2006 até a rescisão) o vínculo é incontroverso.

Nesse sentido, enquanto o reclamante alegou que prestava serviços na condição de empregado no período de janeiro de 2000 até dezembro de 2005, a reclamada negou a existência de vínculo no referido período, sob o fundamento de que o autor apenas atuou como representante das empresas José C. Marini Informática e Tecoa Informática Ltda, empresas estas que prestaram serviços para a recorrente.
No entanto, inobstante os vários fundamentos lançados pela reclamada em sua peça de recurso para negar o vínculo entre as partes, o fato é que o preposto da empresa confessou que durante todo o período de trabalho, ou seja, de janeiro de 2000 até a rescisão, incluindo o período em que o vínculo é incontroverso (janeiro de 2006 até 31.07.2007 – data da rescisão), as atividades desenvolvidas pelo reclamante sempre foram as mesmas, nas mesmas condições.
(...)
Dessa forma, considerando que o preposto confessou que as condições de trabalho do reclamante no período em questão continuaram a ser as mesmas após janeiro de 2006 (data de assinatura da CTPS), entendo que os diversos contratos de prestação de serviços juntados aos autos foram celebrados com o único intuito de mascarar a relação de emprego existente.
Assim, reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes no período de janeiro de 2000 até a rescisão contratual (julho de 2007), declaro prescritas apenas as parcelas que tornaram-se exigíveis antes de 10/12/2002, com exceção dos depósitos fundiários, que sujeitam-se à prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 95 do TST." (fls. 427/429).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que o acórdão analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e, considerando as declarações do preposto acerca das condições de trabalho do Reclamante, concluiu pela existência de relação de emprego entre as partes.
Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 8, VI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que não foi representada pelo sindicato signatário das normas coletivas trazidas aos autos. Salienta "não poderia o Recorrido manter seus contratos de prestação de serviços com outras empresas, e contrariamente, ter deferido o enquadramento sindical de acordo com a categoria da Recorrente, não havendo representação do sindicato patronal na elaboração das convenções coletivas de fls., por não ser a Recorrente instituição financeira ou bancária." (fls. 481).
O acórdão regional analisou a matéria nos seguintes termos:
"Quanto ao enquadramento como bancário, sem ambages, entendo que a prova oral produzida demonstrou que o reclamante desenvolveu atividades típicas de bancário durante todo o pacto laboral.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza a quo, nos seguintes termos:
'O reclamante requer o enquadramento na função de bancário, aduzindo que desempenhava funções típicas de bancário, requerendo horas extras além da sexta diária.
A terceirização operada pelo Banco Brasil para a empresa reclamada visa suprir asnecessidades do tomador de serviço no desenvolvimento de sua atividade fim.
(...)
Irrelevante a argumentação da defesa face à confissão da preposta, uma vez que restou evidenciado que a atividade do reclamante inseria-se no ambito de atuação da 2ª reclamada e que o mesmo executava as funções típicas de bancário.
Saliente-se que, no exercício de uma determinada função insere-se diversos serviços, sendo que o autor desempenhava funções típicas de bancário como contagem de numerário, acesso aos dados cadastrais, compensação e, inclusive, era responsável pela chave de segurança como revela a terceira testemunha.
O princípio da isonomia insculpido no texto constitucional determina o enquadramento do autor como bancário dada a ilicitude da terceirização ...' (fls. 356/357).
Assim, reconhecido o enquadramento como bancário, a jornada do autor é de o autor faria jus a uma jornada de 6 (seis) horas por dia." (fls. 436/439).
Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos citados, porquanto a conclusão da Turma embasada na realidade fática evidenciada nos autos, foi de que as tarefas desempenhadas pelo Reclamante eram típicas de bancário, não se constituindo em mero processamento de dados, sendo aplicáveis as CCTs justamente porque as suas funções estavam inseridas na atividade-fim de instituições bancárias.
Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST, porque não ficou consignado no acórdão que o empregado enquadrava-se em categoria diferenciada.
Por outro lado, não se teceu tese explícita sobre a distribuição do encargo probatório, o que impede a análise da alegação de infringência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que somente admite vulneração reflexa e não direta, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
O paradigma citado às fls. 482 é inservível para configuração do dissenso jurisprudencial, porquanto inespecífico, pois não permite a aferição acerca da identidade fática com o caso dos autos, em que o empregado exercia funções ligadas à atividade-fim do Banco, exatamente como seus empregados (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62 e 818 da CLT e 333, I, do CPC,.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Reclamada que não ficou comprovado o efetivo cumprimento da sobrejornada alegada pelo Reclamante na exordial. Acrescenta que o trabalhador estava inserido na exceção prevista no art. 62, II, da CLT.
Consta do acórdão:
"Assim, reconhecido o enquadramento como bancário, a jornada do autor é de o autor faria jus a uma jornada de 6 (seis) horas por dia.
No entanto, conforme se verifica nos autos, o reclamante confessou que era a 'autoridade máxima' da reclamada junto ao Banco do Brasil de Goiânia, responsável pelo setor de processamento.
(...)
Não bastasse isso, as testemunhas ouvidas em juízo, inclusive a única testemunha trazida pelo reclamante, confirmaram os poderes de mando atribuídos ao obreiro.
(...)
Assim, ainda que o autor estivesse sujeito a limitações ou que a realização de algumas operações dependesse da autorização de diretores da reclamada ou gerentes dos bancos, isso não afasta o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, II, da CLT. Afinal, ele (reclamante) exercia poder de gestão dentro do estabelecimento e auferia remuneração maior que a dos demais colegas, fatores suficientes para atrair a aplicação do referido dispositivo consolidado.
(...)
Diante do exposto, considerando que o autor não está abrangido pelo regime de duração de jornada de trabalho estabelecido na CLT, irrelevante torna-se a discussão acerca dos horários efetivamente vencidos pelo obreiro.
Reformo a sentença para afastar a condenação em horas extras." (fls. 438/441).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, haja vista que foi afastada a condenação ao pagamento de horas extras. Assim, não houve sucumbência quanto esta matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/03/2009 às 14:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 086/09
PROCESSO : AP-00077-2008-054-18-00-9
RECORRENTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ALESSANDRO BORGES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 134 cuja conclusão segue transcrito :
“DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intime-se ”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 087/09
PROCESSO : AIRR-00077-2008-054-18-40-3
AGRAVANTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ALESSANDRO BORGES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 147 cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).Regular a representação processual (fl. 26). Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. "
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 088/09
PROCESSO : AIRR-00950-2005-008-18-40-4
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(A)(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA.
2. LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA. E LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 220 cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/02/2009 - certidão de fl. 12-verso; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. "
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.301/2009 ExFis 04 0.328/2009 ORD. N N
UNIÃO
BENEDITO ERNESTO NASCIMENTO

01.300/2009 ExFis 01 0.324/2009 ORD. N N
UNIÃO
PEDRAS PONTE ALTA LTDA + 001

01.305/2009 CartPrec 02 0.323/2009 ORD. N N
LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO
01.307/2009 CartPrec 03 0.328/2009 ORD. N N
WILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
NILDA ALVES FERREIRA MAIA + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
01.306/2009 RTSum 01 0.326/2009 UNA 13/04/2009 14:30 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DE SANTANA
CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
01.309/2009 ConPag 04 0.331/2009 ORD. N N
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ANDERSON CLÍMACO DA SILVA

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.297/2009 RTOrd 01 0.323/2009 UNA 05/05/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO MENDONÇA RIBEIRO
INÁCIO DE TAL + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.308/2009 RTSum 04 0.330/2009 UNA 29/04/2009 13:10 SUM. N N
CARLOS JOSÉ DE MENDONÇA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.311/2009 RTOrd 04 0.332/2009 UNA 13/05/2009 14:40 ORD. N N
CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA
TELMO ELI MATEUS (OFICINA CEGONHA DO CARIOCA)

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
01.304/2009 CartPrec 01 0.325/2009 ORD. N N
UNIÃO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
01.302/2009 RTSum 02 0.322/2009 UNA 16/04/2009 13:20 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE MORAIS
RV SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
01.299/2009 RTSum 03 0.327/2009 UNA 27/04/2009 14:15 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
ATLÂNTICA CONST. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.310/2009 RTSum 03 0.329/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRO NUNES MENDES
MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.303/2009 RTOrd 04 0.329/2009 UNA 13/05/2009 14:10 ORD. N N
MIGUEL SANTOS DE ANDRADE
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.104/2009 ExFis 01 0.551/2009 ORD. S N
UNIÃO
SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA. + 001

01.114/2009 ExFis 02 0.557/2009 ORD. S N
UNIÃO
GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA + 001

01.102/2009 ExFis 02 0.551/2009 ORD. S N
UNIÃO
ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO

01.106/2009 CartPrec 02 0.553/2009 ORD. N N
JOSÉ JUSTINO GABRIEL
JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP.CARLOS JOSÉ DONEGÁ).

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.095/2009 RTSum 01 0.547/2009 SUM. N N
ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMOACI AVELINO COSTA
01.109/2009 RTOrd 01 0.555/2009 UNA 04/06/2009 10:30 ORD. S N
EDMAR ALVES SIQUEIRA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.113/2009 ExFis 02 0.556/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)
GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
01.099/2009 ConPag 02 0.549/2009 INI 27/04/2009 13:40 ORD. N N
CLEIDE ALVES PEREIRA + 002
JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES
01.096/2009 RTSum 01 0.548/2009 UNA 16/04/2009 09:10 SUM. N N
RONE MOREIRA ALVES
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
01.112/2009 ET 02 0.555/2009 ORD. S N
SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.
ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS + 003

ADVOGADO(A): HAMILCAR PEREIRA E COSTA
01.103/2009 RTSum 02 0.552/2009 UNA 14/04/2009 14:50 SUM. S N
WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
01.115/2009 ConPag 02 0.558/2009 ORD. S N
CIA VISON HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
ROZANGELA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): IVONE CRISPIM MOURA
01.105/2009 CartPrec 01 0.552/2009 ORD. N N
SOLEMAR OLIVEIRA CORDEIRO
LUIZ GUSTAVO PIRES LOPES + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.098/2009 RTSum 02 0.548/2009 UNA 14/04/2009 14:30 SUM. N N
LEANDRO SILVERIO DE SOUSA
IVANI DE FÁTIMA COSTA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.108/2009 RTSum 01 0.554/2009 UNA 16/04/2009 09:50 SUM. N N
OSMAIR INOCENTE TELES
UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
01.100/2009 RTSum 01 0.550/2009 UNA 16/04/2009 09:30 SUM. N N
THAIGORO SILVESTRE DE RESENDE
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
01.111/2009 RTAlç 01 0.556/2009 UNA 16/04/2009 10:10 SUM. N N
ELOIS CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA
IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

01.110/2009 RTSum 02 0.554/2009 UNA 14/04/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ DIVINO VIEIRA DO CARMO
IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
01.101/2009 RTOrd 02 0.550/2009 INI 27/04/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO PAULO RODRIGUES
MÔNACO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
01.107/2009 ConPag 01 0.553/2009 ORD. N N
CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.
RODOLFO HENRIQUE AMARAL DA SILVA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
01.097/2009 RTOrd 01 0.549/2009 UNA 03/06/2009 11:00 ORD. N N
CLAUDINO RODRIGUES ROCHA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
01.116/2009 RTSum 02 0.559/2009 UNA 14/04/2009 15:30 SUM. N N
CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.805/2009 RTOrd 01 0.805/2009 UNA 16/04/2009 11:30 ORD. N N
JOSIE RODRIGUES CHAVEIRO
D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
00.809/2009 RTSum 01 0.809/2009 UNA 22/04/2009 14:15 SUM. N N
WELDER GOMES GONÇALVES
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

00.808/2009 RTSum 01 0.808/2009 UNA 22/04/2009 13:50 SUM. N N
ALINE DAYANE DA COSTA SILVA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
00.807/2009 RTSum 01 0.807/2009 UNA 22/04/2009 13:25 SUM. N N
MÁRCIA ADRIANA DE OLIVEIRA
MONIQUE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

00.806/2009 RTOrd 01 0.806/2009 UNA 22/04/2009 13:00 ORD. N N
PAULO RIBEIRO GUTEMBERG
PAULO ANTONIO RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.950/2009 CartPrec 12 0.613/2009 ORD. N N
GILBERTO CARLOS NUNES DA SILVA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

07.952/2009 CartPrec 07 0.616/2009 ORD. N N
SAULO CÉSAR SATURNINO
SPF ENGENHARIA LTDA. + 002

08.052/2009 ACP 12 0.621/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL)
AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. + 002

07.951/2009 CartPrec 05 0.602/2009 ORD. N N
JOÃO CARLOS SILVA DA COSTA
SPF ENGENHARIA LTDA. N/P JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO

07.947/2009 CartPrec 11 0.626/2009 ORD. N N
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
TEMAR TRANSPORTE AEROTERRESTRES LTDA + 001

07.949/2009 CartPrec 10 0.609/2009 ORD. N N
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROTEFORTE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
07.959/2009 RTSum 01 0.612/2009 UNA 27/04/2009 08:40 SUM. S N
CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.956/2009 RTSum 01 0.611/2009 UNA 23/04/2009 15:10 SUM. S N
SILMEIRE CEZARIO COSTA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.960/2009 RTSum 01 0.613/2009 UNA 27/04/2009 08:50 SUM. S N
CLAUDIA MARA DOS SANTOS
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.975/2009 RTSum 01 0.621/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. S N
OROZITA MAGALHAES DA SILVA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.976/2009 RTSum 01 0.622/2009 UNA 27/04/2009 14:50 SUM. S N
DIOGO OLIVEIRA MOURA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.963/2009 RTSum 01 0.616/2009 UNA 27/04/2009 09:50 SUM. S N
LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.966/2009 RTSum 01 0.619/2009 UNA 27/04/2009 13:50 SUM. S N
NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.977/2009 RTSum 01 0.623/2009 UNA 27/04/2009 15:10 SUM. S N
ELENI E LOURDES FOGAÇA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.964/2009 RTSum 01 0.617/2009 UNA 27/04/2009 10:10 SUM. S N
SONIA FERREIRA DE SOUZA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.955/2009 RTSum 01 0.610/2009 UNA 23/04/2009 14:50 SUM. S N
LEANDRO JOSE DA COSTA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.961/2009 RTSum 01 0.614/2009 UNA 27/04/2009 09:10 SUM. S N
WENDEL OLIVEIRA MOURA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.962/2009 RTSum 01 0.615/2009 UNA 27/04/2009 09:30 SUM. S N
ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.967/2009 RTSum 01 0.620/2009 UNA 27/04/2009 14:10 SUM. S N
OZEIAS PEREIRA BEZERRA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

07.965/2009 RTSum 01 0.618/2009 UNA 27/04/2009 13:30 SUM. S N
CLAUDIA LOPES CARDOSO
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
08.055/2009 RTOrd 13 0.625/2009 INI 25/05/2009 13:30 ORD. N N
ISAIAS SANCHES GOMES
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
08.046/2009 RTOrd 01 0.626/2009 UNA 28/04/2009 08:30 ORD. N N
JEFFERSON JEAN DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
08.001/2009 RTOrd 02 0.604/2009 INI 04/05/2009 08:25 ORD. S N
JOSÉ EILSON DE OLIVEIRA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
07.988/2009 RTOrd 08 0.615/2009 UNA 06/05/2009 09:30 ORD. S N
FREDERICO GOMES DOS SANTOS
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
07.991/2009 RTOrd 07 0.618/2009 INI 16/04/2009 08:35 ORD. N N
JOSE PEREIRA AMORIM
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
08.024/2009 RTSum 10 0.614/2009 UNA 07/04/2009 13:30 SUM. N N
ARIMATEIA VALÉRIO DOS ANJOS
CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
08.023/2009 RTSum 04 0.610/2009 UNA 24/04/2009 08:10 SUM. N N
ELIENE ALVES FERREIRA
SUPER BRUNO GAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
07.997/2009 RTSum 11 0.628/2009 UNA 14/04/2009 13:15 SUM. N N
JOSE MARINHO PEDREIRA
RODOVIARIO TOCANTINENSE MUDANÇAS TOCANTINENSES (REP POR:ALEXANDRE KARDEK DE NAZARE)
ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
07.996/2009 RTSum 13 0.620/2009 UNA 15/04/2009 14:25 SUM. S N
EUCLÍDES DE JESUS SILVA
CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
07.992/2009 RTSum 12 0.616/2009 INI 17/04/2009 09:00 SUM. S N
SAMARA ROSA LOPES
HENDRIL WENDEL MOURA (PROP:JJ CONVENIÊNCIA)

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
07.948/2009 RTSum 07 0.615/2009 UNA 22/04/2009 09:40 SUM. N N
THAÍS GABRIELA PEREIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

07.953/2009 RTAlç 09 0.636/2009 UNA 13/04/2009 09:10 SUM. N N
SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

07.942/2009 RTSum 10 0.608/2009 UNA 07/04/2009 13:00 SUM. N N
MARINA ALVES ROCHA
ANGELICA DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
07.993/2009 RTSum 02 0.602/2009 UNA 30/04/2009 09:00 SUM. N N
DANIEL FERREIRA MEDEIROS
GRUPO CORAL

ADVOGADO(A): CINTYA MARIA BARBOSA DE RESENDE
08.045/2009 RTSum 11 0.632/2009 UNA 14/04/2009 14:00 SUM. N N
ISAIAS MACHADO SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
08.054/2009 RTOrd 07 0.622/2009 INI 13/05/2009 08:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR
CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANUZIA FABIANA ALVES
08.048/2009 RTSum 02 0.606/2009 UNA 30/04/2009 08:30 SUM. N N
MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
08.057/2009 CauInom 09 0.634/2009 ORD. S N
JOÃO SANTANA CAMPOS
UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
07.980/2009 RTSum 04 0.607/2009 UNA 23/04/2009 13:55 SUM. N N
JOÃO JUNIO DE JESUS GOMES
CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.969/2009 RTSum 05 0.603/2009 UNA 05/05/2009 08:45 SUM. S N
CLEITON SOARES
NOVO MILÊNIO

07.945/2009 RTSum 03 0.604/2009 UNA 17/04/2009 10:45 SUM. S N
RONIS ROSA VIANA
G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
08.028/2009 ET 11 0.630/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ROSANA FERREIRA DE SOUSA

08.033/2009 ET 09 0.643/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
08.031/2009 RTOrd 09 0.642/2009 UNA 06/05/2009 14:40 ORD. N N
OSMAR DA SILVA CALDEIRA JÚNIOR
SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
08.043/2009 ConPag 11 0.631/2009 UNA 14/04/2009 13:45 ORD. N N
DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
07.983/2009 RTSum 07 0.617/2009 UNA 22/04/2009 10:00 SUM. N N
THIAGO RODRIGUES DE LIMA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
08.025/2009 RTOrd 06 0.608/2009 ORD. N N
CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÃNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO ATAÍDE GARCIA
08.003/2009 RTOrd 04 0.608/2009 UNA 14/05/2009 15:15 ORD. N N
LUIZ JORGE DE CARVALHO
INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE

ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA
07.958/2009 RTOrd 08 0.613/2009 UNA 05/05/2009 10:00 ORD. S N
GEANE NERIS DE CERQUEIRA
SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
08.018/2009 RTSum 06 0.607/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
08.029/2009 RTOrd 12 0.618/2009 INI 17/04/2009 09:20 ORD. N N
EDRIANE MARTINS DOS SANTOS NASCIMENTO
LFCM CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
08.013/2009 RTOrd 01 0.625/2009 UNA 27/04/2009 15:50 ORD. S N
BRAZ PEREIRA DE MORAES FILHO
VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): GUY FARIA SILVA JÚNIOR
08.026/2009 RTOrd 04 0.611/2009 UNA 15/05/2009 15:35 ORD. N N
ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
08.044/2009 RTOrd 05 0.609/2009 INI 30/04/2009 14:45 ORD. N N
ADEMAR GONÇALVES DE MELO
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
08.040/2009 RTOrd 10 0.615/2009 UNA 27/04/2009 14:15 ORD. S N
ADENILDO JOSÉ FERREIA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

08.032/2009 RTOrd 12 0.619/2009 INI 17/04/2009 09:30 ORD. S N
MARCOS DO PRADO FERREIRA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
08.021/2009 RTSum 11 0.629/2009 UNA 14/04/2009 13:30 SUM. N N
NEIDE MARIA DE JESUS
WANESSA CRISTINE DA SILVA TAVARES ME.

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
08.005/2009 Alvará 08 0.617/2009 ORD. N N
ISOLINA ALENCASTRO VEIGA

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DO MIENSE
08.035/2009 RTSum 12 0.620/2009 INI 17/04/2009 09:40 SUM. N N
POLLIANA ALVES DA SILVA
ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. (REP/ P. HELDER REGES DO NASCIMENTO)

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
07.974/2009 RTSum 13 0.619/2009 UNA 15/04/2009 14:10 SUM. N N
SUNAMITA DAS DORES DE ABREU
THALITA FALCÃO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
07.986/2009 RTOrd 01 0.624/2009 UNA 27/04/2009 15:30 ORD. N N
MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS
UBIRATAN RODRIGUES GODOI JUNIOR

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
07.989/2009 RTSum 10 0.612/2009 UNA 07/04/2009 13:15 SUM. S N
MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANA CARMO GODINHO
08.010/2009 RTOrd 03 0.607/2009 UNA 14/05/2009 15:15 ORD. N N
ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
08.047/2009 RTOrd 08 0.620/2009 UNA 06/05/2009 09:40 ORD. N N
OTACÍLIO ROSA DA SILVA
LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
07.938/2009 RTSum 12 0.611/2009 INI 17/04/2009 08:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
DIÁRIO CONFECÇÕES

07.939/2009 RTSum 06 0.603/2009 SUM. N N
ELIZETH RIBEIRO DE OLIVEIRA
DIÁRIO CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
08.038/2009 RTSum 03 0.610/2009 UNA 22/04/2009 14:15 SUM. N N
ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
SOCIEDADE MESTRA DE EDUC. E CULT. DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
07.999/2009 RTOrd 02 0.603/2009 INI 30/04/2009 08:05 ORD. N N
EDMAR ALVES FERREIRA
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE FISCAL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO
07.972/2009 RTSum 08 0.614/2009 UNA 07/04/2009 09:00 SUM. N N
MARILENE FERREIRA DA CRUZ
WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA E + 001

07.954/2009 RTSum 12 0.614/2009 INI 17/04/2009 08:40 SUM. N N
MARCIO VAZ DE SOUZA
WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA E + 002

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
07.990/2009 RTOrd 05 0.605/2009 INI 30/04/2009 11:00 ORD. N N
MAURIVAN DANTAS CHAVES
SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A 3)

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
07.979/2009 RTSum 06 0.605/2009 SUM. N N
EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR
VETOR INDUTRIAL LTDA P/ PROP. JOSE ALBERTO BERNARDINO COSTA

ADVOGADO(A): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
08.050/2009 RTOrd 04 0.612/2009 UNA 15/05/2009 15:55 ORD. N N
SELMA SANTOS GAMA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
07.946/2009 RTOrd 04 0.606/2009 ORD. S N
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (MEDIANEIRA)
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
07.968/2009 RTOrd 13 0.618/2009 ORD. N N
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
07.978/2009 RTOrd 06 0.604/2009 ORD. N N
MANOEL FERNANDES DE MORAIS
ESTADO DE GOIAS

08.027/2009 ExCCJ 03 0.609/2009 ORD. S N
JOELMA REZENDE AMÂNCIO
A.G.P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
08.041/2009 RTOrd 03 0.611/2009 UNA 14/05/2009 15:35 ORD. N N
NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001

ADVOGADO(A): PABLO COELHO CUNHA E SILVA
08.011/2009 RTOrd 10 0.613/2009 UNA 27/04/2009 09:45 ORD. N N
FLAVIA BELEM PACHECO MAIA
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
08.007/2009 RTOrd 13 0.621/2009 INI 07/05/2009 13:00 ORD. N N
ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
08.056/2009 RTOrd 02 0.607/2009 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
08.042/2009 RTSum 13 0.624/2009 UNA 16/04/2009 13:40 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ CAMARGO
CENTRO ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
08.053/2009 RTSum 10 0.616/2009 UNA 07/04/2009 13:45 SUM. N N
ROSIMEIRE DUARTE
ABEL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
08.036/2009 RTSum 05 0.608/2009 UNA 05/05/2009 09:30 SUM. N N
KELOANE CRISTINA CAMPOS
SILVONETE ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (SILVONETE ANDRADE BELLAFIORI)

08.034/2009 RTSum 08 0.619/2009 UNA 07/04/2009 13:40 SUM. S N
LEANDRO PORTO SOARES
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
07.944/2009 RTOrd 12 0.612/2009 INI 17/04/2009 08:30 ORD. N N
DIEGO FERNANDO SCUISSATO
INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
08.020/2009 RTSum 13 0.622/2009 UNA 15/04/2009 14:40 SUM. N N
VILMAR MATEUS DA SILVA
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

08.022/2009 RTSum 07 0.621/2009 UNA 23/04/2009 08:40 SUM. N N
VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
07.982/2009 RTSum 10 0.611/2009 SUM. N N
ROMAR MARTINS CUSTÓDIO
GEOVANE SIQUEIRA DE BRITO + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PAZ LIMA
08.012/2009 RTSum 03 0.608/2009 UNA 22/04/2009 13:55 SUM. N N
MÁRCIO CAMARGO DA SILVA
SETEH ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): RONEI RICARDO FARIA
07.943/2009 ET 09 0.635/2009 ORD. S N
GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
08.015/2009 RTSum 05 0.607/2009 UNA 05/05/2009 09:15 SUM. N N
LUCIMAR MOREIRA DOS SANTOS
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
08.017/2009 RTSum 08 0.618/2009 UNA 07/04/2009 13:30 SUM. N N
VALDIR SANTANA DIAS
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

07.985/2009 RTSum 05 0.604/2009 UNA 05/05/2009 09:00 SUM. N N
KEILA MOREIDA D ABADIA
CONFECÇÕES 913 LTDA

07.998/2009 RTSum 06 0.606/2009 SUM. N N
CAIO FELIPE DE SOUZA RAMOS
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

08.000/2009 RTSum 07 0.619/2009 UNA 22/04/2009 10:20 SUM. N N
RYCARDO RODRIGUES BUENO
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

07.995/2009 RTSum 08 0.616/2009 UNA 07/04/2009 09:10 SUM. N N
DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
INTERCLEAN S.A. + 001

07.984/2009 RTSum 12 0.615/2009 INI 17/04/2009 08:50 SUM. N N
DOMICIO JUNIOR MARTINS CAMPOS
GALETERIA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
07.940/2009 RTSum 01 0.609/2009 UNA 23/04/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS ANDRE ANDRADE SILVA
KIT PÉ IND. E COM. DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
08.030/2009 RTSum 09 0.641/2009 UNA 23/04/2009 13:40 SUM. N N
MARIA SELMA ALVES ALMEIDA
VIVIANE FRANCO CARNEIRO

07.981/2009 RTSum 09 0.638/2009 UNA 16/04/2009 13:20 SUM. N N
MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS
ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
07.971/2009 RTOrd 10 0.610/2009 UNA 23/04/2009 14:15 ORD. N N
RONIVALDO JOSÉ DE SOUZA
SORVETERIA CREME MEL LTDA.

07.973/2009 RTSum 02 0.601/2009 UNA 30/04/2009 09:15 SUM. N N
ITATIANE JANAINA DA SILVA SOUSA
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
08.004/2009 RTSum 04 0.609/2009 UNA 23/04/2009 14:35 SUM. N N
ROGÉRIO AMORIM DE FARIA
BLOCKAUTO MONITORAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
08.019/2009 RTOrd 07 0.620/2009 INI 12/05/2009 08:30 ORD. S N
JOCIMAR ALVES CABRAL
EB RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): THYANA VIÉGAS MUNIZ PINTO
07.994/2009 RTSum 09 0.639/2009 UNA 16/04/2009 13:40 SUM. S N
MARCOS ANDRÉ DA COSTA REIS
DELL ARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
07.987/2009 RTSum 03 0.605/2009 UNA 22/04/2009 13:35 SUM. N N
RICARDO TEODORO
DOCE VIDA

08.039/2009 RTOrd 13 0.623/2009 INI 25/05/2009 13:20 ORD. N N
EURILAN PIMENTA DE OLIVEIRA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
08.008/2009 ConPag 03 0.606/2009 ORD. S N
FUNDAÇÃO PRO CERRADO
FLORIVALDO FERREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
07.957/2009 RTOrd 09 0.637/2009 UNA 05/05/2009 15:10 ORD. N N
GERALDO XAVIER DE ARAUJO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
07.941/2009 ConPag 05 0.601/2009 ORD. S S
VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
RONALDO RUBENS CARDOSO

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
08.009/2009 RTOrd 12 0.617/2009 INI 17/04/2009 09:10 ORD. N N
SILMAR DIVINO TEIXEIRA
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

08.051/2009 RTSum 06 0.610/2009 SUM. N N
MARTA PIRES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.016/2009 RTSum 02 0.605/2009 UNA 30/04/2009 08:45 SUM. N N
LAUDIMIR NUNES DOS SANTOS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

08.014/2009 RTOrd 05 0.606/2009 INI 30/04/2009 11:15 ORD. N N
POLLYANA BRITO DANTAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.049/2009 RTOrd 06 0.609/2009 ORD. N N
LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

08.006/2009 RTOrd 09 0.640/2009 UNA 06/05/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
07.970/2009 RTSum 11 0.627/2009 UNA 14/04/2009 13:00 SUM. N N
VALDELY LEMES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 118

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
00.404/2009 RTOrd 01 0.404/2009 INI 24/04/2009 14:10 ORD. N N
FLÁVIO GARCIA RIBEIRO
SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA E OUTROS - FAZ. UNIGGEL

00.403/2009 RTOrd 01 0.403/2009 INI 24/04/2009 14:00 ORD. N N
DILSON RODRIGUES DOMANSKI
SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA E OUTROS - FAZ. UNIGGEL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.405/2009 RTSum 01 0.405/2009 UNA 23/04/2009 08:20 SUM. N N
DIOGO JUNIOR GOUVEIA DE MENDONÇA
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
00.402/2009 RTSum 01 0.402/2009 UNA 29/04/2009 09:20 SUM. N N
LUCIENE MARIANO SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.397/2009 RTOrd 01 0.397/2009 INI 29/04/2009 09:10 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.396/2009 RTSum 01 0.396/2009 UNA 29/04/2009 17:00 SUM. N N
FRANCISCO ALMEIDA MOTA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.401/2009 RTOrd 01 0.401/2009 INI 29/04/2009 08:50 ORD. N N
ERISVALDO CORREIA DOS ANJOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.398/2009 RTOrd 01 0.398/2009 INI 29/04/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.400/2009 RTSum 01 0.400/2009 UNA 29/04/2009 16:00 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DE CAMPOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.399/2009 RTSum 01 0.399/2009 UNA 29/04/2009 16:20 SUM. N N
RONILDO SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
00.407/2009 RTOrd 01 0.407/2009 INI 29/04/2009 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO
00.419/2009 RTSum 01 0.419/2009 UNA 29/04/2009 15:20 SUM. N N
JOSE ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.412/2009 RTSum 01 0.412/2009 UNA 29/04/2009 10:00 SUM. N N
GLEISON ANDRADE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.410/2009 RTOrd 01 0.410/2009 INI 29/04/2009 08:30 ORD. N N
JANE SILVEIRA DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.409/2009 RTOrd 01 0.409/2009 INI 29/04/2009 08:20 ORD. N N
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.415/2009 RTSum 01 0.415/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL LOPES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.416/2009 RTSum 01 0.416/2009 UNA 29/04/2009 14:20 SUM. N N
AILTON DIAS DE BARROS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.408/2009 RTOrd 01 0.408/2009 INI 29/04/2009 08:10 ORD. N N
RAFAEL ALVES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.411/2009 RTOrd 01 0.411/2009 INI 29/04/2009 08:40 ORD. N N
FRANSCISO BISPO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.418/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 29/04/2009 15:00 SUM. N N
CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.420/2009 RTSum 01 0.420/2009 UNA 29/04/2009 15:40 SUM. N N
FLAVIO ALEIXO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.413/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 29/04/2009 10:20 SUM. N N
ROBERIO VIEIRA GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.414/2009 RTSum 01 0.414/2009 UNA 29/04/2009 10:40 SUM. N N
FRANCISCO DOUGLAS GONZAGA DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.417/2009 RTSum 01 0.417/2009 UNA 29/04/2009 14:40 SUM. N N
SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.406/2009 RTSum 01 0.406/2009 UNA 23/04/2009 08:40 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.423/2009 RTSum 01 0.423/2009 SUM. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.422/2009 RTSum 01 0.422/2009 SUM. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.421/2009 RTSum 01 0.421/2009 UNA 24/04/2009 08:20 SUM. N N
ADÃO JOSÉ SOARES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.460/2009 CartPrec 01 0.729/2009 ORD. N N
VANIA REGINA BRAVO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.459/2009 RTSum 01 0.728/2009 UNA 24/04/2009 13:20 SUM. N N
VALTEIR DE CARVALHO RIBEIRO
JOSÉ CARLOS CASTELLI

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.470/2009 RTSum 01 0.735/2009 UNA 24/04/2009 09:40 SUM. N N
JERRE ADRIANO DE SOUSA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

01.471/2009 RTSum 02 0.736/2009 UNA 22/04/2009 14:50 SUM. N N
DEUSUI RODRIGUES DE BRITO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.469/2009 RTSum 02 0.735/2009 UNA 22/04/2009 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO AFONSO DA SILVA
VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.472/2009 RTSum 01 0.736/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.473/2009 RTSum 02 0.737/2009 UNA 22/04/2009 15:10 SUM. N N
ROSEMÁRIO QUEIROZ DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.474/2009 RTSum 01 0.737/2009 UNA 27/04/2009 13:40 SUM. N N
GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.468/2009 RTSum 01 0.734/2009 UNA 24/04/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DOS REIS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
01.463/2009 RTSum 01 0.731/2009 UNA 24/04/2009 10:20 SUM. N N
TÂNIA MARIA ESTEVAM DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
01.462/2009 RTOrd 02 0.732/2009 INI 23/04/2009 08:30 ORD. N N
VALMIR FERREIRA FERNANDES
LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.467/2009 CartPrec 01 0.733/2009 ORD. N N
MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA REGINA DO PRADO FARIA
01.464/2009 CartPrec 02 0.733/2009 ORD. N N
ABGAIL VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA
NGC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
01.465/2009 RTOrd 01 0.732/2009 INI 08/05/2009 08:50 ORD. N N
FRANCISCO GILBERTO RODRIGUES CARNEIRO
SANEFER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. ACREÚNA
01.466/2009 RTSum 02 0.734/2009 UNA 22/04/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ SINOMAR ESTEVES
TRANSPORTADORA RBF LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.461/2009 RTOrd 01 0.730/2009 INI 07/05/2009 08:00 ORD. N N
DIOGO GOMES DOS SANTOS
FERNANDO FERREIRA DE LIMA & CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.463/2009 RTSum 01 0.463/2009 UNA 29/04/2009 14:30 SUM. N N
JASON QUEIROZ DE LIMA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.462/2009 RTOrd 01 0.462/2009 INI 16/04/2009 14:15 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CIRILO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDLENE GONÇALVES PEREIRA
00.465/2009 RTSum 01 0.465/2009 UNA 30/04/2009 09:10 SUM. N N
JAIR CONÉLIO DE OLIVEIRA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA

00.464/2009 RTSum 01 0.464/2009 UNA 30/04/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.468/2009 RTOrd 01 0.468/2009 INI 16/04/2009 15:00 ORD. N N
WANDERSON LOPES DE SOUZA
VELTON ALVES DE SOUZA + 002

00.467/2009 RTOrd 01 0.467/2009 INI 16/04/2009 14:45 ORD. N N
LEANDRO LEONATTO SILVA DE CAMARGO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.466/2009 RTSum 01 0.466/2009 UNA 29/04/2009 15:00 SUM. N N
ROBSNEY DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.469/2009 RTOrd 01 0.469/2009 INI 30/04/2009 13:45 ORD. N N
DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.470/2009 RTOrd 01 0.470/2009 INI 30/04/2009 14:00 ORD. N N
JOHN CARDOSO DE QUEIROZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.477/2009 RTSum 01 0.477/2009 UNA 06/05/2009 13:00 SUM. N N
MINÉIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADIVAN CRISPIM DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.478/2009 CartPrec 01 0.478/2009 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
00.476/2009 RTSum 01 0.476/2009 UNA 29/04/2009 13:00 SUM. N N
BENEDITO DIAS PIRES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
00.471/2009 RTOrd 01 0.471/2009 UNA 05/05/2009 14:00 ORD. N N
PAULO OLIVEIRA DA SILVA
SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

00.472/2009 RTOrd 01 0.472/2009 UNA 05/05/2009 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO SIQUEIRA DE SOUZA
SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

00.474/2009 RTSum 01 0.474/2009 UNA 05/05/2009 13:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE SOUZA
SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

00.475/2009 RTOrd 01 0.475/2009 UNA 05/05/2009 13:30 ORD. N N
AMARILDO RODRIGUES DE CASTRO
SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

00.473/2009 RTSum 01 0.473/2009 UNA 05/05/2009 15:00 SUM. N N
JOÃO BRAZ PEREIRA DA SILVA
SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.488/2009 RTSum 01 0.488/2009 UNA 27/04/2009 16:00 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.482/2009 RTOrd 01 0.482/2009 INI 30/04/2009 14:30 ORD. N N
MIRNA PAULA DE OVELAR
MINERVA S.A.

00.480/2009 RTOrd 01 0.480/2009 INI 16/04/2009 13:15 ORD. N N
GILMAR JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.481/2009 RTOrd 01 0.481/2009 INI 16/04/2009 13:45 ORD. N N
FREDERICO BATISTA DA SILVA SOARES
LUÍS PEREIRA DORNAS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.485/2009 RTSum 01 0.485/2009 UNA 06/05/2009 13:30 SUM. N N
OSMIRO ALVES MACHADO
CONSTRUTORA MILÃO LTDA + 001

00.487/2009 RTSum 01 0.487/2009 SUM. N N
LILIAN KARLA GUIMARÃES SILVA
BOATE MOTEL BABADO NOVO + 001

00.486/2009 RTSum 01 0.486/2009 UNA 06/05/2009 14:30 SUM. N N
WANDERLON DA SILVA
CONSTRUTORA MILÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
00.479/2009 RTOrd 01 0.479/2009 INI 30/04/2009 14:45 ORD. N N
ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
00.483/2009 RTOrd 01 0.483/2009 INI 30/04/2009 13:00 ORD. N N
LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.484/2009 RTOrd 01 0.484/2009 INI 30/04/2009 13:15 ORD. N N
DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.379/2009 CartPrec 01 0.379/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
THE BEST MARAKETING PUB. E REP. LTDA.

ADVOGADO(A): ADELVAIR PEGO CORDEIRO
00.361/2009 CartPrec 01 0.361/2009 ORD. N N
ANA PAULA MAGALHÃES DE SOUZA
SHEIKINHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ALDENOR FERREIRA DA SILVA
00.363/2009 CartPrec 01 0.363/2009 ORD. N N
GENILSON FERREIRA MAIA
RONALDO CUNHA ALVES

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
00.365/2009 CartPrec 01 0.365/2009 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ISMAEL GEOVANI PEREIRA

ADVOGADO(A): FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
00.358/2009 CartPrec 01 0.358/2009 ORD. N N
LUIZ FERNANDO BERNARDO MARTINS
R E S SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA
00.364/2009 CartPrec 01 0.364/2009 ORD. N N
GENEIDE RODRIGUES DA COSTA
GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
00.359/2009 CartPrec 01 0.359/2009 ORD. N N
ELAINE CRISTINA CARVALHO SALES
ROSEMERY DE CARVALHO CASTRO (ESCOLA MONTE SINAI)

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
00.362/2009 CartPrec 01 0.362/2009 ORD. N N
VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA

ADVOGADO(A): JOÃO AMERICO PINHEIRO MARTINS
00.360/2009 CartPrec 01 0.360/2009 ORD. N N
DANIELA AGUIAR TEIXEIRA
COPIADORA RIO DOCE LTDA ME

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.357/2009 RTOrd 01 0.357/2009 UNA 16/04/2009 10:30 ORD. N N
RAFAEL BARROS CRUZ
CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
00.378/2009 CartPrec 01 0.378/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.372/2009 CartPrec 01 0.372/2009 ORD. N N
DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NILMA MACHADO BRUZACA

00.352/2009 CartPrec 01 0.352/2009 ORD. N N
SIND. INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS.
PAULO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.355/2009 RTOrd 01 0.355/2009 UNA 22/04/2009 15:10 ORD. N N
DAMIAO GALDINO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA
00.371/2009 RTOrd 01 0.371/2009 UNA 23/04/2009 10:30 ORD. N N
LELIO PEREIRA RODRIGUES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
00.367/2009 RTOrd 01 0.367/2009 UNA 16/04/2009 15:10 ORD. N N
ALESSANDRO DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

00.366/2009 RTOrd 01 0.366/2009 UNA 16/04/2009 14:50 ORD. N N
GENIVALDO FARIAS DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

00.368/2009 RTOrd 01 0.368/2009 UNA 23/04/2009 15:10 ORD. N N
REVAEL SANTOS DE ALMEIDA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

00.370/2009 RTOrd 01 0.370/2009 UNA 23/04/2009 10:10 ORD. N N
PEDRO DE ALCANTARA PORTILHO ESPINDOLA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
00.369/2009 RTOrd 01 0.369/2009 UNA 23/04/2009 10:50 ORD. N N
ANTONIO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.374/2009 RTSum 01 0.374/2009 UNA 15/04/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ ACRÍSIO CARDOSO BESERRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PÃO

00.375/2009 RTSum 01 0.375/2009 UNA 15/04/2009 09:10 SUM. N N
VANUSA PEREIRA SOUSA
PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PÃO

00.377/2009 RTSum 01 0.377/2009 UNA 15/04/2009 09:50 SUM. N N
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA RPD + 001

00.376/2009 RTSum 01 0.376/2009 UNA 15/04/2009 09:30 SUM. N N
SIMONE SOUSA DE OLIVEIRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA NOSSO PÃO

00.373/2009 RTSum 01 0.373/2009 UNA 15/04/2009 08:30 SUM. N N
LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RT 00519-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG. DE INST. FISICAS LTDA(HOJE DENOMINADA UNIVERSAL)
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve extinção do processo, nada mais a deliberar endoprocessualmente.
Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se

Notificação Nº: 3762/2009
Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Executados da transferência constante da guia de fl. 434.

Notificação Nº: 3765/2009
Processo Nº: RT 01753-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Já houve o pagamento integral do crédito da Reclamante, tendo os autos sido arquivados definitivamente, por conseguinte (decisão de fl. 484).
Logo, nada mais a deliberar endoprocessualmente. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 3766/2009
Processo Nº: RT 01753-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CEFET CENTO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ZENAIDE PIMENTEL BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Já houve o pagamento integral do crédito da Reclamante, tendo os autos sido arquivados definitivamente, por conseguinte (decisão de fl. 484).
Logo, nada mais a deliberar endoprocessualmente. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 3775/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às Exequentes do documento de fl. 453, por cinco dias.

Notificação Nº: 3776/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às Exequentes do documento de fl. 453, por cinco dias.

Notificação Nº: 3777/2009
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista às Exequentes do documento de fl. 453, por cinco dias.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RTV 00631-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3772/2009
Processo Nº: RT 00219-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE VAZ
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROMUALDO GALVAO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se os valores à disposição deste Juízo à Requerente Rosatex Produtos Químicos LTDA.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3773/2009
Processo Nº: RT 00219-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE VAZ
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JMC REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: RONALDO DE SOUZA CALDAS BONTEMPO
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se os valores à disposição deste Juízo à Requerente Rosatex Produtos Químicos LTDA.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/04/2009, às 08:20 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3778/2009
Processo Nº: RT 01425-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3731/2009
Processo Nº: ACCS 01718-2006-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AMÉRICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA STEFANI SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora a esclarecer o pedido de fl. 141, no prazo de cinco dias, porquanto não consta da ata de fls. 112/113 a estipulação de pagamento de honorários.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 3744/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.163, da BANCO REAL, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RT 01631-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSMÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): DUARTE NERY DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HENRIQUE NERY SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 108 e considerando a guia de fl. 109, ficam prejudicadas as determinações de fl. 106.
Por conseguinte, cancele-se o registro noticiado na certidão de fl. 107.
Após, dê-se vista do bloqueio de fl. 109 ao Executado.
Decorrido o prazo legal em branco, recolham-se os tributos devidos.
Estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RT 01841-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a execução em face dos sócios da Executada, uma vez que não configurada a insolvência de referida parte.
Intime-se.

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: RT 02172-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES PIRES NETO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.102, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NÍLSON CARVALHO + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3768/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA ALVES COSTA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS .
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: RT 00821-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Corrige-se o erro material constante da sentença de fl.399, para que, onde se lê: 'Nada obstante, a situação enquadra-se no pedido de dedução abordado anteriormente, posto que a reclamada comprovou o depósito do valor do salário do período de 01 a 03/03/2008, conforme documentos de fls. 142 e 150 dos autos', leia-se: 'Nada obstante, a situação enquadrase no pedido de dedução abordado anteriormente, posto que a reclamada comprovou o depósito do valor do salário do período de 01 a 14/03/2008, conforme documentos de fls. 142 e 150 dos autos'.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3760/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.
Concomitantemente, recolha-se o imposto de renda.
Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos dos tributos remanescentes.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3758/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS BEM COMO DO DESPACHO QUE SEGUE.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcilmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Corrige-se o erro material constante da sentença de embargos de declaração no que tange ao número dos autos, para constar, por correto, o número 01120-2008-001-18-00-8.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3759/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS BEM COMO DO DESPACHO QUE SEGUE.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcilmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Corrige-se o erro material constante da sentença de embargos de declaração no que tange ao número dos autos, para constar, por correto, o número 01120-2008-001-18-00-8.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3753/2009
Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deixa-se, por ora, de homologar o acordo noticiado, vez que o advogado que subscreve a peça em nome do exequente não juntou procuração aos autos, não sendo possível a verificação dos poderes porventura outorgados.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3740/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.

Notificação Nº: 3787/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.1038, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PINHEIRO DE SALES
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de aplicação de multa à executada, tendo em vista que as alegações de fl. 184 vieram desprovidas de comprovação. Registre-se que a retenção indevida dos autos pelo advogado não está elencada nas hipóteses do art. 17, do CPC.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARLON MATOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DO SEU CRÉDITO LIQUIDO, RETENDO-SE OS VALORES ALUSIVOS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3743/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.154, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a informar o número dos autos enm que se processa a recuperação judicial, e em que Juízo, bem como o respectivo endereço.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3763/2009
Processo Nº: RTOrd 02170-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a informar o número dos autos em que se processa a recuperação judicial, e em que Juízo, bem como o respectivo endereço.

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMACI DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 3732/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3739/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias e da retificação do recurso de fl.301.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3769/2009
Processo Nº: RTSum 00049-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$284,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO GURGEL ALVES

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$176,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 3726/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3728/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRENOM SOARES DIAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): STAMP COLOR ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S/A dando-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3754/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl. 299, determina-se a realização da perícia médica por especialista em Medicina do Trabalho, o qual deverá esclarecer a existência de nexo de causalidade entre as doenças relatadas pelo reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl. 299, determina-se a realização da perícia médica por especialista em Medicina do Trabalho, o qual deverá esclarecer a existência de nexo de causalidade entre as doenças relatadas pelo reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3737/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se ofeito de pauta.
Itime-se o Reclamante a informar o atual endereço da Reclamada ou a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3734/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DINIZ BENTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3735/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DINIZ BENTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): GOVESA LOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3774/2009
Processo Nº: RTSum 00337-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$123,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: ConPag 00347-2009-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ALINNE PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Consignante do teor da petição de fl. 59. prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo acima em branco, libere-se à Consignada o valor à disposição deste Juíz.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARIA ASSIS VALERIANO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MOVÉIS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$221,02, calculadas sobre R$11.050,11, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, vez que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3269/2009
PROCESSO Nº RT 02326-2007-001-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WILLIAN FERNANDO PEREIRA
EXECUTADO(S): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) N/P DOS SÓCIOS: ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE ,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) N/P DOS SÓCIOS: ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.043,61, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) N/P DOS SÓCIOS: ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3281/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00452-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: ALCIDES PONTES NETO
RECLAMADO(A): CURTIFRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 22.949.630/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.12/13, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa (R$930,00).
Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art.39, §1º, da CLT.
NADA MAIS. MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Juiz do Trabalho."
O texto integral da referida sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CURTIFRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RT 01074-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON LUIZ TORTOLA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fl. 565/566, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 831, parágrafo único da CLT.
Custas processuais e contribuição previdenciária, pelos executados, nos valores já apurados nos autos, fls. 234, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela reclamada.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RT 00114-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CARDOSO FREIRE HERDEIRA DO LINO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 008
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$1.994,72 + R$554,09 – fls. 858), o imposto de renda e as custas finais, em guias adequadas, tudo de forma atualizada.
Após, oficie-se ao Juízo deprecante solicitando o desbloqueio do bem penhorado e a devolução da medida deprecada, bem como, libere-se à reclamada o saldo remanescente.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RT 00350-1997-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): C & C COMUNICACAO E MARKETING EM IDIOMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: KARINE RODOVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Não sendo o ato de fls. 349/50, qual seja, sentença extintiva, passível de simples reconsideração, apenas recebo a manifestação de fls. retro como agravo de petição que é, concedendo aos reclamados/executados o prazo legal para, querendo, contraminutar o recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento do exequente de fls. 428.
Pesquise-se na rede SERPRO o atual endereço dos executados, Sandoval Pereira de Almeida e Frederico Kakeya de Almeida (CPF's fls. 348).
Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RTN 00844-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA TELLES VALENTIM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o pedido da exequente de fls. 497.
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer nova CAT, com as correções pleiteadas, isto é, com os respectivos carimbos e assinatura da reclamada, bem como, o registro da empresa junto ao INSS.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RT 01038-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO XAVIER DO CARMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5305/2009
Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia, determino a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intime-se a reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RT 00945-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 177 e 189/90).
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento reiterado à fl. 185, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada (primeira reclamada) e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios IVETTE TORRES FERREIRA e ANTÔNIO VIEIRA LEITE CABRAL JÚNIOR, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl. 166).
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Entendendo, por suas manifestações de fls. retro, que o reclamante/exequente não se opõe ao cálculo oficial homologado, determino que as reclamadas/executadas sejam intimadas, por advogado e na pessoa do administrador judicial informado, a, querendo, se oporem por embargos do devedor no prazo legal.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Entendendo, por suas manifestações de fls. retro, que o reclamante/exequente não se opõe ao cálculo oficial homologado, determino que as reclamadas/executadas sejam intimadas, por advogado e na pessoa do administrador judicial informado, a, querendo, se oporem por embargos do devedor no prazo legal.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: AINDAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação feita pelo reclamante/exequente, no sentido de que o C. TST negou provimento, por decisão transitada em julgado em 25.02.2009, ao AI-RR interposto pela reclamada/executada, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Deste modo, como as partes, oportunamente, não se insurgiram contra a conta de liquidação, defiro a liberação dos honorários assistenciais (R$58.165,46 - fl. 305) e do crédito do reclamante/exequente (R$290.827,32), sem qualquer retenção, e de forma atualizada, mediante alvará a ser expedido contra o banco indicado à fl. 321.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RT 00936-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RT 01140-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO O THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: Face ao noticiado deferimento do pedido de recuperação judicial, defiro o requerimento da executada de fls. 309/312, com espeque no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, apenas, suspendendo o curso desta execução por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que após o decurso deste prazo, conforme preceituam os §§ 4º e 5º da referida lei, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RT 01260-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANNA PAULA BAILAO MARQUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se, a partir da fl. 109, que a reclamada/executada veio remir seu débito, antes mesmo da realização, indevida, por isso, da hasta pública frustrada.
Assim, desconstituo a penhora de fl. 85, liberando-a, e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, ante o ínfimo valor (R$46,00).
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 111 a título da contribuição previdenciária exequenda.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 479/81 dos autos em tela, cujo dispositivo segue:
À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 420/31 oposta por FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5287/2009
Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a presente execução já foi encerrada, resta prejudicado o petitório da executada de fls. 280/283.
Cumpram-se as determinações constantes do segundo parágrafo da decisão de fls. 275.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RT 01878-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada, após o que, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. 1224, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar

as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 1182.

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Com razão a primeira reclamada às fls. retro, motivo pelo qual defiro o aí requerido por ela, considerando cumprida sua obrigação no que pertine à reclamante. Libere-se à autora, portanto, o saldo total do depósito de fl. 572 bem como, por alvará, o montante bloqueado conforme consta da fl. 563. Por outro lado, libere-se à segunda reclamada, por alvará, o saldo total do depósito recursal registrado à fl. 570.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda decorrentes do decidido às fls. 525/6.

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Com razão a primeira reclamada às fls. retro, motivo pelo qual defiro o aí requerido por ela, considerando cumprida sua obrigação no que pertine à reclamante. Libere-se à autora, portanto, o saldo total do depósito de fl. 572 bem como, por alvará, o montante bloqueado conforme consta da fl. 563. Por outro lado, libere-se à segunda reclamada, por alvará, o saldo total do depósito recursal registrado à fl. 570.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda decorrentes do decidido às fls. 525/6.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 135/8, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA BIER
ADVOGADO....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Indefiro, por absolutamente despropositado, o requerimento de fls. retro, no sentido do sequestro de numerário em conta-corrente do Município de Goiânia-GO, feito sob o argumento de sua responsabilidade solidária pelo débito nos termos do estabelecido no ordenamento jurídico vigente.
Ora, esse mesmo ordenamento jurídico vigente dispõe que somente poderá haver execução e, consequentemente, constrição do patrimônio de alguém, se houver, contra ele, título executivo judicial ou extrajudicial, o que, definitivamente, não é o caso aqui, já que a Municipalidade sequer compôs o processo de conhecimento.
Portanto, cabe à reclamante/exequente indicar o paradeiro da reclamada/executada ou requerer, atenta ao disposto no art.
233 do CPC, a citação editalícia. Intime-se.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: AINDAT 00278-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ).: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5284/2009
Processo Nº: AINDAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRM/GO sob o nº 6759, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-27 nº 227, Edifício Residencial Zeneida Rezende, aptº 401 - Setor Bueno - Goiânia - GO – CEP 74010-030, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 5283/2009
Processo Nº: ACCS 00622-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o montante de R$305,47 (fl. 92) ser recolhido em DARF próprio, de forma atualizada, em prol do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 109 deverá ser recolhido, igualmente em guia adequada, a título de custas processuais.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a autora/executada e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 5306/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESQUINA CURITIBANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
À vista da manifestação de fls. retro e do certificado à fl. 132, apenas suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária, facultada a oportuna dedução, no montante exequendo, dos importes confessadamente recebidos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS DESTE E. TRT, A FIM DE ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA DO MANDADO Nº 2553/2009.

Notificação Nº: 5291/2009
Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 169/170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$10,84, apuradas sobre o valor aproximado do acordo (R$400,00), admitido abatimento do importe já recolhido na fl. 163.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre os valores pagos ao reclamante e as parcelas salariais que foram objeto de condenação, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, no prazo legal.
Na forma do que restou acordado, libere-se ao reclamante o saldo total do depósito recursal de fl. 164.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5288/2009
Processo Nº: RT 01322-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.209/211, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, nos autos da execução promovida por AILTON DIAS PEREIRA em desfavor de THS HOTEL LTDA., conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela executada, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Face ao acima decidido, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, para que a reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação de multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5368/2009
Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em conta vinculada do reclamante/exequente junto à CEF, do FGTS a ele cabível (R$125,84 – fl. 140), observandose os dados da primeira reclamada/executada e registrando-se o período da condenação (julho/2008).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$58,46 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 112/3.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em conta vinculada do reclamante/exequente junto à CEF, do FGTS a ele cabível (R$125,84 – fl. 140), observandose os dados da primeira reclamada/executada e registrando-se o período da condenação (julho/2008).
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$58,46 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 112/3.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se recebeu diretamente da reclamada sua CTPS devidamente anotada, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTAlç 01923-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIAS(REP POR:FRANCISCO ALVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO FELICIANO DE OLIVEIRA(CASA DE CARNES CANARINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Face à concordância manifestada à fl. 69, apenas determino que se proceda aos recolhimentos explicitados à fl. 66, ficando esclarecido ao autor/exequente que o recolhimento relativo ao exercício de 2008 será efetuado oportunamente.
Intime-se.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao noticiado deferimento do pedido de recuperação judicial, defiro o requerimento de fls. retro, com espeque no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, suspendendo o curso desta execução por 180 (cento e oitenta) dias.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05
(cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 76/92.
Caso decorra in albis o prazo, intime-se a União (Lei nº
11.457/2007), sobre os termos do acordo.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RTSum 02096-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CORRÊA BITTENCOURT
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5347/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:50 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 5300/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LINO ROSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$11,09, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a primeira reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5336/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 13/05/2009, ÀS 10:30HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON FERNANDES LEÃO FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES COMÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.80/86, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINA PAULA CAETANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JJR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$86,11 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 114/127, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Edimar Elias Vieira contra Proguarda vigilância e Segurança Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de declarar fictamente confessa a reclamada, por recusa de depor e operada a dispensa sem justa causa na data de 02.02.09, com dispensa de cumprimento do aviso prévio; e condená-la a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, incluindo indenização por danos morais, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Honorários advocatícios assistenciais pela reclamada, em 10% sobre o valor da condenação supra; bem como, custas, estas em R$500,00, calculadas sobre o valor de R$25.000,00, arbitrados para este fim exclusivo e para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 5296/2009
Processo Nº: ExCCJ 00050-2009-002-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA SUELENE CHAVEIRO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): STAR HOTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 25, a exequente apresenta requerimento de expedição de ofício à JUCEG, para fornecimento dos contratos sociais das empresas STAR HOTEL e ÁGATA HOTEL.
Saliento à exequente que, conforme preceitua o art. 283 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Assim, compete à própria parte, para deferimento da petição inicial, trazer aos autos as provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados.
Caso a parte assim não proceda, ao Juiz só cabe determinar que esta emende a inicial, art. 284 do CPC.
Logo, deverá a exequente, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos que comprovam a alegada sucessão de empresas, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5335/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fls. retro, face ao teor da r. sentença proferida por este magistrado às fls. 647/51.

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SIMOA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se a credora trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o seu crédito (R$543,64 - fl. 107), sem qualquer retenção.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O reclamado opôs, à fl. 364, embargos declaratórios contra a r. decisão interlocutória de fl. 343/4, que rejeitou preliminar por ele arguida, argumentando que não foram tecidas considerações com relação ao segundo reclamado, omissão esta que deve ser sanada.
Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa Nesse sentido, há de se reconhecer o lapso, que passo a suprir.
Havia arguido o reclamado, em audiência inicial (fl. 31), que o segundo reclamado, mesmo sendo firma individual, deveria ter sido representado naquela sessão por preposto com vinculação trabalhista com a referida empresa, situação também não demonstrada diante da documentação apresentada, pois não foi apresentado nenhuma carta de preposto e sequer consta da CTPS do suposto representante do 1º reclamante qualquer registro de trabalho com a 2ª reclamante.
Rejeito a prefacial, com base no mesmo entendimento consubstanciado no seguinte aresto oriundo do C. TST:
Confissão ficta. Preposto. O preposto não tem que ostentar necessariamente a qualidade de empregado, até porque a lei não o exige expressamente (CLT, art. 843, §1o). A exigência legal é tão-somente de que tenha conhecimento dos fatos. Por isso, o empregador pode credenciar qualquer pessoa, inclusive autônoma (contador), como preposta, pois exclusivamente dele o risco de ser havido como confesso caso essa pessoa declare desconhecer os fatos relevantes e controvertidos da causa. Recurso conhecido e não provido. (Tribunal Superior do Trabalho, 1a Turma, RR 207.117/95.3-18a R., julgado em 02/04/1997, Red. Design. Min. João Oreste Dalazen, DJU 18/08/1997, p. 35.892).
Não é demais lembrar que a firma individual nada mais é que a forma de atuação do profissional no mercado, havendo a identificação entre empresa e pessoa física, com predominância da presença e a participação pessoal do profissional, que utiliza da firma em nome individual para o exercício de sua atividade, não havendo, assim, distinção, para efeito de responsabilidade, entre a empresa e seu titular, já que os patrimônios se confundem.
Já quanto ao requerimento de adiamento de audiência feito pelos autores às fls. 360/1, indefiro-o, não só em face da discordância manifestada pelo reclamado às fls. 373/4, mas também porque o argumento apresentado, de estar o primeiro reclamado residindo e trabalhando no Japão, não representa, por si só, diante das peculiaridades do caso concreto, “motivo relevante” ou “ponderoso”, previsto no art. 844, parágrafo único, da CLT, para legitimar a suspensão da sessão.
Não é ponderável que o autor, pessoa dotada de recursos, não possa comparecer a uma audiência de ação judicial de sua autoria, em defesa de interesses próprios.

Por outro lado, é direito da parte contrária a sua oitiva, não sendo afastada por outro lado, a condição de procedibilidade do feito, que no processo do trabalho requer a presença do reclamante em audiência, para a concreção da relação jurídicoprocessual.
É dizer, sem a presença do reclamante, não se aperfeiçoa a relação processual e, de conseguinte, nem processo há.
Cumpre destacar, a propósito, que a audiência, prevista para o dia 07.04.2009, foi designada ainda em 26.02.2009, a permitir que o primeiro reclamante pudesse adotar as providências cabíveis ao seu deslocamento a este Juízo, ainda que esteja em local tão distante, mas não inacessível.
Se não puder comparecer porque não quer viajar, o arquivamento dos autos será a medida que se imporá, cuidando o reclamante de ajuizar, observado o lapso prescricional e sua interrupção, uma outra reclamatória quando se considerar em condições de arcar com os ônus decorrentes da tramitação regular do feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O reclamado opôs, à fl. 364, embargos declaratórios contra a r. decisão interlocutória de fl. 343/4, que rejeitou preliminar por ele arguida, argumentando que não foram tecidas considerações com relação ao segundo reclamado, omissão esta que deve ser sanada.
Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa Nesse sentido, há de se reconhecer o lapso, que passo a suprir.
Havia arguido o reclamado, em audiência inicial (fl. 31), que o segundo reclamado, mesmo sendo firma individual, deveria ter sido representado naquela sessão por preposto com vinculação trabalhista com a referida empresa, situação também não demonstrada diante da documentação apresentada, pois não foi apresentado nenhuma carta de preposto e sequer consta da CTPS do suposto representante do 1º reclamante qualquer registro de trabalho com a 2ª reclamante.
Rejeito a prefacial, com base no mesmo entendimento consubstanciado no seguinte aresto oriundo do C. TST:
Confissão ficta. Preposto. O preposto não tem que ostentar necessariamente a qualidade de empregado, até porque a lei não o exige expressamente (CLT, art. 843, §1o). A exigência legal é tão-somente de que tenha conhecimento dos fatos. Por isso, o empregador pode credenciar qualquer pessoa, inclusive autônoma (contador), como preposta, pois exclusivamente dele o risco de ser havido como confesso caso essa pessoa declare desconhecer os fatos relevantes e controvertidos da causa. Recurso conhecido e não provido. (Tribunal Superior do Trabalho, 1a Turma, RR 207.117/95.3-18a R., julgado em 02/04/1997, Red. Design. Min. João Oreste Dalazen, DJU 18/08/1997, p. 35.892).
Não é demais lembrar que a firma individual nada mais é que a forma de atuação do profissional no mercado, havendo a identificação entre empresa e pessoa física, com predominância da presença e a participação pessoal do profissional, que utiliza da firma em nome individual para o exercício de sua atividade, não havendo, assim, distinção, para efeito de responsabilidade, entre a empresa e seu titular, já que os patrimônios se confundem.
Já quanto ao requerimento de adiamento de audiência feito pelos autores às fls. 360/1, indefiro-o, não só em face da discordância manifestada pelo reclamado às fls. 373/4, mas também porque o argumento apresentado, de estar o primeiro reclamado residindo e trabalhando no Japão, não representa, por si só, diante das peculiaridades do caso concreto, “motivo relevante” ou “ponderoso”, previsto no art. 844, parágrafo único, da CLT, para legitimar a suspensão da sessão.
Não é ponderável que o autor, pessoa dotada de recursos, não possa comparecer a uma audiência de ação judicial de sua autoria, em defesa de interesses próprios.
Por outro lado, é direito da parte contrária a sua oitiva, não sendo afastada por outro lado, a condição de procedibilidade do feito, que no processo do trabalho requer a presença do reclamante em audiência, para a concreção da relação jurídicoprocessual.
É dizer, sem a presença do reclamante, não se aperfeiçoa a relação processual e, de conseguinte, nem processo há.
Cumpre destacar, a propósito, que a audiência, prevista para o dia 07.04.2009, foi designada ainda em 26.02.2009, a permitir que o primeiro reclamante pudesse adotar as providências cabíveis ao seu deslocamento a este Juízo, ainda que esteja em local tão distante, mas não inacessível.
Se não puder comparecer porque não quer viajar, o arquivamento dos autos será a medida que se imporá, cuidando o reclamante de ajuizar, observado o lapso prescricional e sua interrupção, uma outra reclamatória quando se considerar em condições de arcar com os ônus decorrentes da tramitação regular do feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
O reclamado opôs, à fl. 364, embargos declaratórios contra a r. decisão interlocutória de fl. 343/4, que rejeitou preliminar por ele arguida, argumentando que não foram tecidas considerações com relação ao segundo reclamado, omissão esta que deve ser sanada.
Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa Nesse sentido, há de se reconhecer o lapso, que passo a suprir.
Havia arguido o reclamado, em audiência inicial (fl. 31), que o segundo reclamado, mesmo sendo firma individual, deveria ter sido representado naquela sessão por preposto com vinculação trabalhista com a referida empresa, situação também não demonstrada diante da documentação apresentada, pois não foi apresentado nenhuma carta de preposto e sequer consta da CTPS do suposto representante do 1º reclamante qualquer registro de trabalho com a 2ª reclamante.
Rejeito a prefacial, com base no mesmo entendimento consubstanciado no seguinte aresto oriundo do C. TST:
Confissão ficta. Preposto. O preposto não tem que ostentar necessariamente a qualidade de empregado, até porque a lei não o exige expressamente (CLT, art. 843, §1o). A exigência legal é tão-somente de que tenha conhecimento dos fatos. Por isso, o empregador pode credenciar qualquer pessoa, inclusive autônoma (contador), como preposta, pois exclusivamente dele o risco de ser havido como confesso caso essa pessoa declare desconhecer os fatos relevantes e controvertidos da causa. Recurso conhecido e não provido. (Tribunal Superior do Trabalho, 1a Turma, RR 207.117/95.3-18a R., julgado em 02/04/1997, Red. Design. Min. João Oreste Dalazen, DJU 18/08/1997, p. 35.892).
Não é demais lembrar que a firma individual nada mais é que a forma de atuação do profissional no mercado, havendo a identificação entre empresa e pessoa física, com predominância da presença e a participação pessoal do profissional, que utiliza da firma em nome individual para o exercício de sua atividade, não havendo, assim, distinção, para efeito de responsabilidade, entre a empresa e seu titular, já que os patrimônios se confundem.
Já quanto ao requerimento de adiamento de audiência feito pelos autores às fls. 360/1, indefiro-o, não só em face da discordância manifestada pelo reclamado às fls. 373/4, mas também porque o argumento apresentado, de estar o primeiro reclamado residindo e trabalhando no Japão, não representa, por si só, diante das peculiaridades do caso concreto, “motivo relevante” ou “ponderoso”, previsto no art. 844, parágrafo único, da CLT, para legitimar a suspensão da sessão.
Não é ponderável que o autor, pessoa dotada de recursos, não possa comparecer a uma audiência de ação judicial de sua autoria, em defesa de interesses próprios.
Por outro lado, é direito da parte contrária a sua oitiva, não sendo afastada por outro lado, a condição de procedibilidade do feito, que no processo do trabalho requer a presença do reclamante em audiência, para a concreção da relação jurídicoprocessual.
É dizer, sem a presença do reclamante, não se aperfeiçoa a relação processual e, de conseguinte, nem processo há.
Cumpre destacar, a propósito, que a audiência, prevista para o dia 07.04.2009, foi designada ainda em 26.02.2009, a permitir que o primeiro reclamante pudesse adotar as providências cabíveis ao seu deslocamento a este Juízo, ainda que esteja em local tão distante, mas não inacessível.
Se não puder comparecer porque não quer viajar, o arquivamento dos autos será a medida que se imporá, cuidando o reclamante de ajuizar, observado o lapso prescricional e sua interrupção, uma outra reclamatória quando se considerar em condições de arcar com os ônus decorrentes da tramitação regular do feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOLL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANDA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 10), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$57,75 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 5302/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo peritoa, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº 9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:30HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 13/05/2009, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 5340/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOSÉ LARA JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 13/05/2009, ÀS 10:50 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 11:10HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5326/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 11:10HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 84/86, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Sandro Luiz Pereira de França contra Empreiteira Caiçara de Mão de Obra na Construção Civil Ltda e Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar solidariamente as reclamadas a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Deverá ser observada a dedução do valor do aviso prévio, devido pelo autor. Deverá comprovar o depósito do FGTS em conta vinculada de titularidade do autor, bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$50,00, calculadas sobre o valor de R$2.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. de Audiência certificar sobre o comparecimento das partes. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 5385/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 84/86, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Sandro Luiz Pereira de França contra Empreiteira Caiçara de Mão de Obra na Construção Civil Ltda e Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar solidariamente as reclamadas a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Deverá ser observada a dedução do valor do aviso prévio, devido pelo autor. Deverá comprovar o depósito do FGTS em conta vinculada de titularidade do autor, bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$50,00, calculadas sobre o valor de R$2.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. de Audiência certificar sobre o comparecimento das partes. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTAlç 00355-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ERISVALDO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$12,04), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 5313/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/05/2009, ÀS 08:20HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/05/2009, ÀS 08:15HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5301/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISALES COMERCIAL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.41/42, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - DISPOSITIVO
Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de CRISALES COMERCIAL LTDA. ME, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$22,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.130,14) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.
Publique-se. Registre-se.
Intime-se o autor. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2531/2009
PROCESSO Nº RT 00605-2005-002-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA DOS SANTOS SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 121, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).´´
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2519/2009
PROCESSO Nº RT 00152-2006-002-18-00-0
.RECLAMANTE: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO: FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/04/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 24/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da <n>PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLOS GOMES, QD 19, LT 06, PARQUE ANHAGUERA I CEP 74.340-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) JOGO DE SOFÁS EM COURO, MARROM CAFÉ, DE DOIS E TRÊS LUGARES, AVALIADO EM R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2548/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00074-2007-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): PEDRO EUCLIDES DE PAULA
EXECUTADO(S): TELISMAR BATISTA DE MATOS , CPF/CNPJ: 781.420.831-91
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TELISMAR BATISTA DE MATOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.333,18, atualizado até 13/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TELISMAR BATISTA DE MATOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4804/2009
Processo Nº: RT 01221-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu PIS, Número CTPS, DATA DE NASCIMENTO, para que seja possível a transferência do numerário para a conta vinculada de FGTS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RT 01977-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEWTON EURÍPEDES DE MATOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS (fls. 454/466), podendo as partes, caso queiram, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o teor das certidões de fls. 364 e 365, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando se recebeu, diretamente da reclamada, sua CTPS, devidamente retificada, registrando-se que o silêncio da autora será considerado como resposta afirmativa à indagação do Juízo.

Notificação Nº: 4817/2009
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2407/2009).

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento de crédito, em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RT 01044-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os endereços completos, inclusive CEP, dos cartórios de registros de imóveis de Brasília-DF.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas às fls. 70/75...'

Notificação Nº: 4820/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo (fls.530/533), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, conheço e rejeito tanto a impugnação aos cálculos previdenciários quanto os embargos à execução e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$27.080,05, atualizado até 31 de janeiro de 2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Custas executivas dos embargos à execução pela demandada no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BRAZ DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o devedor manifesta, à fl. 94, interesse em transigir no presente feito, e tendo em vista, ainda, que a questão relativa ao seguro-desemprego (fl. 101) poderá ser sanada na mesma oportunidade, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 24/04/2009 às 09h00min. Intimem-se partes (exequente via postal com SEED e executado via mandado) e procuradores (via DJE), sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: ACCS 00748-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): YVAN FERREIRA
ADVOGADO....: YVAN FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor segue: 'Antes de se apreciar a peça de fl. 66, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem, trazendo aos autos a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Rural, relativa ao exercício de 2003, bem como indicando as datas de vencimento das parcelas relativas às contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.'

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EVILSON LIMA PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial nº2409/09 e guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00951-2008-003-18-00-5.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BAURU MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder a retificação na CTPS do reclamante, em relação à data de admissão, atento à modificação feita pelo Acórdão, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: ACP 01060-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Defere-se o pedido formulado pelo autor às fls. 1198/1199. Intime-se o requerido, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de trinta dias, providencie, junto à CONTEC, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A a alteração dos acordos coletivos de fls. 1132/1159 e 1160/1193, a fim de excluir as regras que preveem os descontos assistenciais indicados em suas cláusulas, consoante termos da r. Sentença proferida nos presentes autos, sob pena de aplicação da multa nela estipulada.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RT 01315-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA RODRIGUES VENÂNCIO (ESPÓLIO DE) N/P DORICO BRITO VENÂNCIO + 008
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO ADAM BRICHTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 381/385, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão dos co-autores MARIA BENEDITA RODRIGUES VENANCIO (ESPOLIO DE) N/P DE DORICO BRITO VENANCIO, EDISON RORIGUES BRITO, WALDISON RODRIGUES BRITO, ALESSANDRA RODRIGUES BRITO, DIVINO PAULO RODRIGUES, WANDERSON RODRIGUES BRITO, ROSILDA PEREIRA DA SILVA BRITO, ÉRICA RODRIGUES B, para absolver as co-reclamadas, RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS), COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL

E INDUSTRIAL LTDA. E COPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RT 01315-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA RODRIGUES VENÂNCIO (ESPÓLIO DE) N/P DORICO BRITO VENÂNCIO + 008
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 381/385, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão dos co-autores MARIA BENEDITA RODRIGUES VENANCIO (ESPOLIO DE) N/P DE DORICO BRITO VENANCIO, EDISON RORIGUES BRITO, WALDISON RODRIGUES BRITO, ALESSANDRA RODRIGUES BRITO, DIVINO PAULO RODRIGUES, WANDERSON RODRIGUES BRITO, ROSILDA PEREIRA DA SILVA BRITO, ÉRICA RODRIGUES B, para absolver as co-reclamadas, RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS), COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E COPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 193/201). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RT 01617-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 238, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Iniciem-se os trabalhos periciais, em 05 (cinco) dias, na forma determinada na ata de fls. 192/194.
Deverá o perito dar ciência às partes, advogados e assistente técnico da data, hora e local da perícia e ainda responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 193, 204/205 e 207/211)...'

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, a título de honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.
ÀS PARTES: Vistos. Libere-se ao sindicato assistente seu crédito, recolham-se as custas e após arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTSum 02101-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 02101-2008-003-18-00-1, bem como certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: Alvará 02146-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DECISÃO
Embargos Declaratórios opostos por MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE (fls. 68/71), "para o fim de esclarecer as questões apontadas". A embargante juntou os documentos de fls. 72/74.
É o breve relatório.
DECIDE-SE
A embargante alega que a sentença de fls. 62/63 merece ser esclarecida e que não manifesta a respeito do ofício nº 372/2009/PAB
Justiça do Trabalho, fl. 42.
Requer o acolhimento dos embargos, conferindo efeito infringente, com reconsideração da decisão e liberação do saldo total da conta de FGTS.
Extrai-se que a embargante não aponta vícios sanáveis pela estreita via dos embargos declaratórios, ensejando o não conhecimento dos mesmos, sendo que a reforma da sentença desafia recurso próprio.
DISPOSITIVO
Isto posto, não conheço dos Embargos de Declaração opostos por MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intime-se.
Goiânia, 25 de março de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4813/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL PAULO PINTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JB EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 9,26, atualizado até 28/02/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: ConPag 02167-2008-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: FUNDAÇÃO PRÓ CERRADO
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): FLORIVALDO FERREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR VERANEIDE SOARES CAMPOS, EDVALDO FERREIRA DA CUNHA, MÁRCIA FERREIRA DA CUNHA SILVA, MARIZA FERREIRA AQUINO DA SILVA, EUVALDO ELIAS DA CUNHA, DONATO FERREIRA DA CUNHA NETO, DIVINO MANOEL FERREIRA, NIVALDO FERREIRA DA CUNHA E GUIMARDEL LOPES GONÇALVES.
ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº ConPag 02167-2008-003-18-00-1.

Notificação Nº: 4794/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO MOTTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA: Tomar ciência do despaco de fl. 24, cujo teor é o seguinte:
'...intime-se a advogada da reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar referidos documentos...'

Notificação Nº: 4808/2009
Processo Nº: RTOrd 00344-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES, para condenar, solidariamente, os co-reclamados, TANCCHELLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, EVA MARIA CARDOSO TANCHELA e ESTEFANIA CARDOSO TANCHELA, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) reconhecer o vínculo empregatício entre as partes a partir de 10.07.2005, devendo a primeira co-reclamada, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, para constar a correta data de admissão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Vencido o prazo concedido à primeira co-reclamada proceda a Secretaria da Vara as anotações determinadas, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, registrando-se que a CTPS do autor já se encontra na contracapa dos autos;
b) aviso prévio, 8/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas de 2005/2006 (em dobro), 2006/2007 e 2/12 de férias proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, em período sem registro, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, da obrigação de fazer quanto ao FGTS devido.
Em caso de omissão da primeira co-reclamada em fornecer as guias do FGTS e do Seguro Desemprego, a fim de não causar mais prejuízos ao autor, tendo em vista a revelia, providencie a Secretaria da Vara a expedição de Alvará para saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS já depositado e de certidão narrativa para possibilitar o recebimento do Seguro Desemprego, devendo o autor comprovar nos autos o valor levantado a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para posterior dedução na liquidação;
c) horas extras de todo o período, com acréscimo legal ou normativo, durante a vigência do instrumento normativo, juntado aos autos, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar como horas extras o intervalo para refeição e descanso de uma hora não concedido, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar o último salário do reclamante, acrescido da média de horas extras laboradas e deferidas, mais reflexos destas nos dsr´s.
Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 26 (vinte e seis) de março de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo as coreclamadas, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4812/2009
Processo Nº: RTAlç 00349-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): EVAILDA GOMES BARBOZA - MASTER DOG PET SHOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DECISÃO
Vistos.
Em duas oportunidades foram devolvidas pelos Correios as notificações da requerida ("desconhecido no local").
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da requerida, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$12,04, calculadas sobre o valor da causa de R$602,35, pelo autor, dispensado do recolhimento.
Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 26 de março de 2009, quinta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARIA KATHIA PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DECISÃO
Vistos.
Vejo que a notificação e aviso de recepção da requerida retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da requerida, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$22,25, calculadas sobre o valor da causa de R$1.112,84, pelo autor, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 25 de março de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA HONORIA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
DECISÃO
Vistos.
Vejo que a notificação e aviso de recepção da requerida retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da requerida, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$22,25, calculadas sobre o valor da causa de R$1.112,84, pelo autor, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 25 de março de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE:
Vistos.
Ciência à reclamante de que a sua testemunha Relberth Alves França não foi encontrada no endereço indicado nos autos (mudou-se), devendo fornecer seu atual endereço em 05 (cinco) dias, ou trazê-la à audiência independentemente de intimação, pena de preclusão.
Após, aguarde-se a realização da audiência marcada.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: ET 00487-2009-003-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA. SICOOB LOJICRED
ADVOGADO....: MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO(A): EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao embargado, para que regularize sua representação processual no feito, pena de ser desconsiderada sua contestação de fls. 104/106, atento ainda à repercussão jurídica/legal em caso de eventual inércia.
No prazo acima, deverão as partes informar no feito se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos...'

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2361/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00588-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS ROCHA
RECLAMADA: CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 11/05/2009, às 16:15 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), sob pena de preclusão. Caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
Pedidos: retificação/anotação na CTPS; entrega do TRCT; pagamento das seguintes verbas: salários fixos não recebidos, feriados trabalhados, horas extras, férias vencidas + 1/3, aviso prévio, 13º salário proporcional (4/12 avos), férias proporcionais (03/12) + 1/3, FGTS sobre tarefas recebidas + 40%, FGTS sobre parcelas salariais + 40%, e multa do art. 477 da CLT; condenação subsidiária subsidiária das reclamadas; e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 68.232,23.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2368/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00591-2009-003-18-00-2
PROCESSO: RTAlç 00591-2009-003-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES BRAGA E CIA. LTDA - ME , CPF/CNPJ: 04.228.153/0001-41
Data da audiência: 12/05/2009 às 15:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RODRIGO RODRIGUES BRAGA E CIA. LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 00868-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CHAUD DE FARIA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 003
ADVOGADO....: ROBERTO RACHED JORGE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para trazer aos autos o original da petição de fls. 118/9, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BERNARDES CORTEZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: AINDAT 01769-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RT 00284-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RT 01597-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 12/05/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão vir acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Libere-se a guia de fls. 29 ao reclamante, que deverá ser intimado, inclusive pessoalmente, para requerer o que entender de direito em cinco dias

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: ET 00151-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: ADAIR DE PAULA (ESPOLIO) REP/ P. ANTONIA JOSEFA DA SILVA DE PAULA, DANIELLA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA.
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM BR)N/P:WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 555/7 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a reclamada foi validamente notificada (fls. 560/verso) e que através da decisão supracitada se determinou a retificação do pólo passivo para constar apenas a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, representada pelo sr. Willian Ribeiro de Oliveira, presidente, desnecessária a manifestação do reclamante acerca das devoluções das notificações de fls. 576/7 e 580 e 581. Aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: CartPrec 00367-2009-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA MÁRCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
REQUERIDO(A): TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 17/2009, adia-se a audiência para inquirição da testemunha. À pauta do dia 13.05.2009, às 16:15 horas. Intime-se o sr. Gilson Eurípedes de Almeida, via mandado. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA RICARDO DUTRA
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 736/2009
PROCESSO Nº RT 01729-2000-004-18-00-9
RECLAMANTE: MARCIO MARINHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CN FLORA M. AMBIENTE LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CN FLORA M. AMBIENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CN FLORA M. AMBIENTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 735/2009
PROCESSO Nº EAC 01474-2003-004-18-00-7
EXEQUENTE: BENTO BANDEIRA

EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MALHARIA MANZ LTDA e JOSÉ IDINEIS DEMICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Oferecerem embargos à execução, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 283.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MALHARIA MANZ LTDA e JOSÉ IDINEIS DEMICO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 735/2009
PROCESSO Nº EAC 01474-2003-004-18-00-7
EXEQUENTE: BENTO BANDEIRA
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MALHARIA MANZ LTDA e JOSÉ IDINEIS DEMICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Oferecerem embargos à execução, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 283.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MALHARIA MANZ LTDA e JOSÉ IDINEIS DEMICO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de março de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 737/2009
PROCESSO Nº RT 01638-2007-004-18-00-0
RECLAMANTE: ROGÉRIO RINALDI
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ROGÉRIO RINALDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROGÉRIO RINALDI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de março de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 672/2009
PROCESSO Nº RT 01785-2007-004-18-00-0
RECLAMANTE: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 115 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA e MULTI SERVICE COURIER LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de março de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 722/2009
PROCESSO Nº RT 00753-2008-004-18-00-8
EXEQÜENTE: ALAYDES VIEIRA ALVES
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
1ª PRAÇA: 27/04/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 04/05/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555-B B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Vieira da Mota.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e seis de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113, HL 4x2, 220, placa KCP-2192, de Goiânia-GO, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25 pessoas, 220 cv, Código Renavam nº 660055287, cor branca, com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, vinte e cinco bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Observações:
1. O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 1145/2008 e 1375/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia e 986/2008, da 10ª VT/Goiânia.
2. Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RT 00942-1995-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DA CUNHA ESP. REP. POR DORACINA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A -SANEAMENTO,CONST.E DRAGAGEM + 002
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Junte-se a carta precatória aos autos.
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca da citação dos sócios ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro em parte o pedido do exequente de fl. 809. Cumpra-se integralmente o segundo parágrafo do despacho de fl. 804, remetendo-se ainda cópia da petição de fls. 809 aos Juízos deprecados (VT de Goiás e 2ª VT de Aparecida de Goiânia). Após, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias. Indefiro o pedido de penhora on line, considerando que tal diligência já foi realizada nos autos.

Notificação Nº: 4263/2009
Processo Nº: RT 00407-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Torno sem efeito o despacho de fls.476, bem como a intimação de fls.477. Intime-se a reclamante para tomar ciência acerca dos ofícios de fls.472/475 e 478/479. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RT 01428-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRAMIS MICHELLE MORAES DA VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CALCUTA SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AEREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar nos autos no prazo de 10 dias o novo endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 4243/2009
Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 462/465, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, interpostos por Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda, nos termos da fundamentação acima expsota, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4244/2009
Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CORREIO BRASILIENSE S.A + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 462/465, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, interpostos por Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda, nos termos da fundamentação acima expsota, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4245/2009
Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA MOTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 462/465, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, interpostos por Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda, nos termos da fundamentação acima expsota, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4274/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINA APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. REP/ RONI + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O comprovante de recebimento da intimação encaminhada à reclamante não retornou. Ante os termos da petição de fl. 244, registro que cabe ao procurador da reclamante, e não ao Juízo, efetuar as diligências necessárias para localizar sua constituinte e verificar acerca do cumprimento do acordo. Assim, considerando que já houve determinação nos autos para intimação direta da reclamante, que não se manifestou nos autos, dou por cumprido o acordo. Desconstituo a penhora de fl. 161, devendo ser intimado o fiel depositário. Intime-se a reclamante via DJ. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4269/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES
Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer no prazo de 10 dias se já habilitou seu crédito nos autos em que se processa a recuperação judicial da executada, e como será efetuado o pagamento.

Notificação Nº: 4252/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer no prazo de 30 dias acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4301/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 218/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 122, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca da citação da sócia, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4272/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para preencher a RDT, corrigindo as datas de admissão e de opção do FGTS, conforme requerido pela CEF, a fim de que o reclamante possa efetuar o saque. Intime-se.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Solicite-se a devolução dos mandados de fls.349/350, os quais deverão ser juntados aos presentes autos.Homologo o acordo celebrado às fls.352/353 entre as partes: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA, credor, e UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA + 001, devedores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. As reclamadas deverão comprovar, até o dia dois do mês subsequente o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Solicite-se a devolução dos mandados de fls.349/350, os quais deverão ser juntados aos presentes autos.Homologo o acordo celebrado às fls.352/353 entre as partes: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA, credor, e UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA + 001, devedores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. As reclamadas deverão comprovar, até o dia dois do mês subsequente o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4242/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Recebo a impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 4424/4429.
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da impugnação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4242/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Recebo a impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 4424/4429.
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da impugnação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4307/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.1.191/1.192 , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: ACCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Mantenho a decisão que indeferiu o pedido do autor de assistência judiciária, considerando que os documentos apresentados não provam a alegada miserabilidade. Intime-se, devendo o autor efetuar o depósito do valor devido no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4239/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE MATOS FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DA CONSTRUÇÃO CONCORDIA MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Solicite-se a devolução do mandado de fls.147.
O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex ofício, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.
O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: '...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos. ..'
Portanto, intime-se o reclamado para que proceda com o recolhimento tão somente da importância referente ao imposto de renda no valor de R$969,18, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Efetuado o depósito, recolha-se o imposto de renda, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELESMON ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1.055/1.056, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, acolhê-los, para que conste a data de dispensa do reclamante em 19/07/2007. Nada mais.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4238/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA-ME.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Homologo o acrodo celebrado entre as partes (fls. 63/64 - prot. 111295), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), isento.
O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelo reclamado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.
Do mesmo modo, o reclamado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.
Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo ser efetuados os registros necessário.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4240/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA-ME.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANDO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$683,38), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Desconstituo a penhora de fl. 150, devendo ser intimado o fiel depositário. Das contas judiciais de fls. 201/202, a Secretaria deverá:
a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;
b) efetuar os recolhimentos devidos.
Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4300/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): GESNER TEODORO LEÃO (N/P GESNER TEODORO LEÃO)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 93/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, por entender não ser aplicável a litigância de má-fé no caso em tela.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Traga o exequente certidão atualizada dos imóveis indicados, para reapreciação do pedido feito nos autos. Prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 636/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4297/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 636/637, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4306/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANDO VENÂNCIO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 330/331, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ETERNO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Uma vez que o valor da verba previdenciária será inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais), e ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executá-la.
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4304/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 942/943, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4261/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELNI DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha , designado para o dia 13/04/2009, às 15:20 horas, a ser realizado nos autos nº 00727-2009-201-18-00-8, na sede do Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Uruaçu/GO.

Notificação Nº: 4262/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELNI DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDALVA LACERDA LOPOS COSTA + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha , designado para o dia 13/04/2009, às 15:20 horas, a ser realizado nos autos nº 00727-2009-201-18-00-8, na sede do Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Uruaçu/GO.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RTSum 02231-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE LEITE NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 96/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomarem ciência da decisão de fls. 221/222, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILA DE MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 79/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os embargos opostos pela Reclamante, para decidir pela não aplicação do artigo 467 da CLT, ante a controvérsia instaurada com a apresentação da defesa. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MULLER SALOMÃO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos descritos na certidão de fls.93. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MULLER SALOMÃO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos descritos na certidão de fls.93. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON JOSE SABINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$2,55) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4259/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$77,28), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4257/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON FALEIRO ALENCAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$143,27), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4273/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARILDA DAS DORES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: A citação válida é pressuposto para a regular tramitação do feito e entrega da prestação jurisdicional. Considerando que o réu não foi citado, ante a devolução da notificação inicial com a informação de "mudou-se", prestada pelo porteiro (fls. 77/78), tem-se que não completou validamente a relação processual, razão pela qual torno sem efeito a sentença proferida às fls. 43/45. De consequência, resta prejudicada a apreciação do recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 50/76. Ainda, tratando-se de ação sujeita ao rito sumaríssimo e não tendo o autor indicado o correto endereço do réu, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT. Custas pela autora no importe de R$23,91, isento do recolhimento. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RIOS DE AMORIM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 106/108, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.054,50, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,58, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$1.028,78, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4250/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR LE CHEFF BUFFET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 23/04/2009, às 09:00 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): AGUILAR LEÃO MOTA
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/46 - prot. 25174), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor no valor de R$16,61, calculadas sobre o valor do acordo (R$830,88), isento do recolhimento.
Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado.
Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RTAlç 00570-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 13/04/2009, às 08:15 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
C/SEED

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RT 01286-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Diante do teor do ofício de fl. 346, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e

arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RT 00062-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY DAMASIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLAVE DE SOL CRIACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.273 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado à fls. 42.Cálculos elaborados às fls. 47/49 e atualizados às fls. 87/89 com a dedução dos valores devidos.
A execução teve início em agosto de 2002.À fl. 141/142 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 272.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 90 e 153.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Desconstituo as penhoras de fls. 54, 110 e 156, desonerando o depositário de seu encargo.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RT 01666-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Intime-se a reclamante para tomar ciência da conta poupança aberta no nome do autor Marcus Vinícius Oliveira Silva, bem como do valor nela depositado.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RT 01679-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Diante do teor das certidões de fls. 360 e 362, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RT 01828-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTANA BAIAO + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): SNACK PICANHA(FIRMA INDIVIDUAL)-GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES-SUCESSORA DE ARAMIS SILVA TAVARES (PEDIGREE FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:VISTA À EXECUTADA DOS CÁLCULOS DE FLS. , POR 05 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR QUARESMA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, caso queira, acerca dos embargos opostos.Com ou sem a manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RT 01194-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: SERGIO GOMES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01930-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: TASSO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA - ME (LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.141 A SEGUIR TRANSCRITO:1-Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 21/22 que não foi cumprido pelos reclamadas, MÁRCIO ADRIANO ESPÍNDOLA – ME.2-Cálculos elaborados às fls. 49/54, atualizados às fls. 112/116.3-A execução teve início em março/06.3-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD, DETRANNET e INCRA.4-A execução teve seu curso suspenso no período de 27.04.2007 a 28.04.2008, por inércia do exeqüente.5-O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 314-verso.6-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. 7-Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.8-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RT 02254-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: NATIELY CRISTINA MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PACHECO & CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se a exeqüente, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 491/493, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO EM PARTE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos oposta por ESTHER JOSÉ INÊS. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta nos termos delineados na fundamentação,atualização e dedução dos valores já levantados nos autos.Com o retorno dos autos daquela Secretaria,intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do saldo remanescente ainda devido à impugnante.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER JOSÉ INÊS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BCN S.A.) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 491/493, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO EM PARTE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos oposta por ESTHER JOSÉ INÊS. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta nos termos delineados na fundamentação,atualização e dedução dos valores já levantados nos autos.Com o retorno dos autos daquela Secretaria,intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do saldo remanescente ainda devido à impugnante.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Diante do pequeno valor apurado à fl. 1192, intimem-se as reclamadas para incluírem o valor da contribuição previdenciária devida (R$16,11 – planilha de fl. 1192) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RT 01047-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PLAZA D'ORO SHOPPING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Diante do pequeno valor apurado à fl. 1192, intimem-se as reclamadas para incluírem o valor da contribuição previdenciária devida (R$16,11 – planilha de fl. 1192) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: AA 01633-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO ADMINISTRADOR JUDICIAL:Intime-se o Administrador Judicial e a exequente, respectivamente, para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Administrador.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: RT 00581-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4812/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Indefiro o pedido formulado às fls. 106/107 por não vislumbrar efetividade na medida, eis que os executados se encontram em local incerto e não sabido, sendo que o documento de fl. 98 evidencia que não existem bens declarados de propriedade dos mesmos.2-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4813/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Indefiro o pedido formulado às fls. 106/107 por não vislumbrar efetividade na medida, eis que os executados se encontram em local incerto e não sabido, sendo que o documento de fl. 98 evidencia que não existem bens declarados de propriedade dos mesmos.2-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Indefiro o pedido formulado às fls. 106/107 por não vislumbrar efetividade na medida, eis que os executados se encontram em local incerto e não sabido, sendo que o documento de fl. 98 evidencia que não existem bens declarados de propriedade dos mesmos.2-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Indefiro o pedido formulado às fls. 106/107 por não vislumbrar efetividade na medida, eis que os executados se encontram em local incerto e não sabido, sendo que o documento de fl. 98 evidencia que não existem bens declarados de propriedade dos mesmos.2-Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Diante do teor da certidão de fl. 302, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1-Ao contrário do que alega a executada à fl. 585, os documentos de fls. 586/596 não estão atualizados, sendo que a certidão mais recente data de maio de 2002.2-Assim, intime-se novamente a executada para, em 48 horas, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, sob pena de seu indeferimento.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: Monito 01928-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
REQUERIDO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Observo pelo teor da petição e documentos de fls. 132/139 que em 03/02/2009 foi deferido, pela 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa Sata – Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.
2-Assim, nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 dias a contar de 03/02/2009. Retifique-se no SAJ o nome da executada, fazendo constar sua condição de empresa "Em Recuperação Judicial".
3-Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho, bem como do valor apurado nestes autos, conforme planilha de fls. 106/110 (atualização às fls. 119/121), no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamante, nos termos do §2º do art. 879 da CLT. Registro que a reclamada deverá ser intimada na pessoa do Dr. Antônio Celso Soares Sampaio OAB/SP 132.849, conforme requerido à fl. 135, via postal, no endereço informado à fl. 135, sendo que no mesmo prazo deverá regularizar sua representação processual, juntando procuração, eis que somente foi juntado o substabelecimento de fl. 136, sob pena de desconsideração dos termos da peça e documentos de fls. 132/139.'
VALOR APURADO NESTES AUTOS: R$6.943,68.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RT 02035-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA SILVA BORGES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RT 02231-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDIARA SILVA LEDA DE MACEDO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: AINDAT 02278-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 596/600, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação de indenização por acidente do trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00, a cargo do autor e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região,em face da concessãodos benefícios da gratuidade judiciária.
Custas pelo autor, no importe de R$3.990,00, calculadas sobre o valor da causa e igualmente dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: ConPag 00137-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE GILSON DE SOUZA MENDONÇA- REP POR DIVINA LÚCIA RABELO
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: ConPag 00137-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE GILSON DE SOUZA MENDONÇA- REP POR DIVINA LÚCIA RABELO
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Intime-se o reclamante para,em cinco dias, desentranhar os documentos de fls. 628/629, eis que os mesmos estão incompletos, não sendo passíveis de apreciação por este Juízo.2-Em seguida, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 622.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO:Intime-se o 1º reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o 1º reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos o TRCT, no código 01, bem como comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO....: NEIMER VASQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 27/04/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, nº 1562, QD. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carreon. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 08/05/2009, às 13:00 horas, pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA NAVARROS SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINSTRADOR JUDICIAL SR. JOSÉ UBIRATAN COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do art. 879, § 2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
'1.Para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 03/04/2009 - 6ª feira, às 9:00 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 28/04/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoas, sob pena de confissão.

2.A reclamada não apresentou testemunhas, podendo trazê-las independentemente de intimação.
3.Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 670, Elesmon Alves e Carlos Eduardo França.
4.Quanto à testemunha Egnaldo Stival Constante, diante do teor da certidão de fl. 685, deverá o reclamante informar nos autos, no prazo de 24 horas, o atual endereço, para possibilitar a intimação ou trazê-la, independentemente de intimação.'

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DORIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia .

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: ACCS 00746-2008-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WALTER WATANABE
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:1-Desentranhe-se em favor do réu os documentos de fls. 56/63. Prazo de cinco dias para o réu retirá-los.2-Retirados os documentos, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência das sentenças de fls. 399/404 e 415/416 publicadas no site http://www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para adquação da pauta, antecipa-se para o dia 03/04/2009-6ª feira, às 09:30 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 30/04/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Ressalta-se que as testemunhas da reclamada deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Tendo em vista as explanações da perita de fls. 869/870, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem se ainda persiste o interesse na realização da perícia requerida.
2-Vindo a manifestação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA, para tomar ciência de que houve a interposição de embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA, para tomar ciência de que houve a interposição de embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência dos documentos juntados às fls. 480/485.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): WORK ABLE SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: KARLA DAGUES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 419/420, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pelo reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, nos termos da lei.
A segunda reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias,observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial,comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o reclamante.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): WORK ABLE SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: KARLA DAGUES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 419/420, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pelo reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, nos termos da lei.
A segunda reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias,observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial,comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o reclamante.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE VIVIAN ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 419/420, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pelo reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, nos termos da lei.
A segunda reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias,observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial,comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o reclamante.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado proferida nos autos do processo nº 00579/2008, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia. Vindos aos autos os documentos, façam-os conclusos para inclusão em pauta de audiência.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTSum 01868-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÁS BORRACHAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RTAlç 01955-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMANUEL EDMUNDO DE OLIVEIRA (CASA DO ATLETA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 57, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECALAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para juntar aos autos o PRL relativo ao exercício de 2003, conforme requerido à fl. 728/729. Intime-se.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RTOrd 02087-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Intime-se novamente a reclamada, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos o TRCT, no código 01, bem como as guias CD/SD, sob pena de arcar com indenização substitutiva, conforme pactuado nos autos.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
'1.Para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 03/04/2009 - 6ª feira, às 10:00 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 01/06/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoas, sob pena de confissão.
2.Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 92 e pela reclamada (fls. 828/830), para comparecerem à audiência, para prestarem depoimentos, sob pena de condução coercitiva e multa'

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
'1.Para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 03/04/2009 - 6ª feira, às 10:00 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 01/06/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoas, sob pena de confissão.
2.Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 92 e pela reclamada (fls. 828/830), para comparecerem à audiência, para prestarem depoimentos, sob pena de condução coercitiva e multa'

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:
'1.Para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 03/04/2009 - 6ª feira, às 8:30 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 10/06/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoas, sob pena de confissão.
2.Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl. 249 e pela reclamada à fl. 244.
3.Ressalte-se que as demais testemunhas da reclamada deverão comparecer independentemente de intimação.'

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO JAMES JORGE SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 06/04/2009 – 2ª feira, às 14:15 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 09/06/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Certifico, também, que, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria intimará as partes, por seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas à fl. 60, pela reclamada, e à fl. 63, pelo reclamante, observando-se os novos endereços indicados às fls. 77 e 79.Ressalta-se que, conforme despacho de fls. 87, as demais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO JAMES JORGE SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SGO- CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, para adequação da pauta, antecipa-se para o dia 06/04/2009 – 2ª feira, às 14:15 horas, a audiência de instrução designada, anteriormente, para o dia 09/06/2009, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Certifico, também, que, com fulcro no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria 001/2002, vigente nesta Vara, a Secretaria intimará as partes, por seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas à fl. 60, pela reclamada, e à fl. 63, pelo reclamante, observando-se os novos endereços indicados às fls. 77 e 79.Ressalta-se que, conforme despacho de fls. 87, as demais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RTOrd 02166-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO(PROPRIETARIO:TARCISO VALADARES)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTOrd 02317-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): WILLGTON DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar se logrou êxito no saque dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 250/256, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Rodrigues Chaves , move em face de Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de horas extras com reflexos, diferenças de férias acrescidas do terço, depósitos do FGTS e indenização de 40% pela projeção do aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.A reclamada deverá retificar a CTPS, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de horas extras e reflexos em DSR e décimo terceiro proporcional, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4818/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GRIGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1. Homologo os cálculos de fls. 191/194 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da condenação no importe de R$1.701,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Intimem-se as partes para ciência da sentença de fls. 172/185, cujos cálculos foram retificados às fls. 191/194, em virtude do comprovante de recolhimento de FGTS de fl. 188, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Flavio Grigorio dos Santos move em face de Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda move em face de decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada a pagar décimo terceiro integral de 2008, férias proporcionais acrescidas do terço, saldo de salário do mês de janeiro de 2009 e comprovação dos depósitos do FGTS, sob pena de execução, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. A reclamada deve proceder a anotação pertinente a extinção do contrato de trabalho, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução, nostermos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JORGE JOSE ALVES
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPROVAR EM 05 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS , NO IMPORTE DE R$ 51,74, calculadas sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: ROGERIO DE MATOS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/04/2009 às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo brigatória a presença das partes.
2-Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Johnny Fonseca Santos move em face de Edson Antonio Nunes e Ana Santos de Melo decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados apagarem as verbas rescisórias, férias vencidas acrescidas do terço, de forma simples e dobrada, multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40% sobre o montante.
Deve o primeiro reclamado anotar a CTPS do reclamante,na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena

de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4830/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): ANA SANTOS DE MELO + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Johnny Fonseca Santos move em face de Edson Antonio Nunes e Ana Santos de Melo decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados apagarem as verbas rescisórias, férias vencidas acrescidas do terço, de forma simples e dobrada, multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá o primeiro reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando,ainda a indenização de 40% sobre o montante.
Deve o primeiro reclamado anotar a CTPS do reclamante,na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.
Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS GOMIDE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o resultado da diligência efetuada junto à Secretaria da Receita Federal, conforme determinado na ata de fl. 28.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Diante da ausência injustificada da autora, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Custas pelo(a) autora no importe de R$ 36,11, calculadas sobre R$ 1.805,36, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a autora, por seu procurador.

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS MORAES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 32 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$973,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS VIANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJEL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o requerimento de fl. 25, considerando que nas reclamações enquadradas ao rito sumaríssimo só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer (art. 852-H, § 3º da CLT).2-Intime-se. 3-Feito, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 06/04/2009.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PADRE ANCHEITA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (TV CULTURA TV BRASIL CENTRAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza desta Vara, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, adia-se para o dia 23/04/2009, às 09:00 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para a mesma data, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ANDRADE MELO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza desta Vara, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, adia-se para o dia 23/04/2009, às 09:10 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para a mesma data, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza desta Vara, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, adia-se para o dia 23/04/2009, às 09:20 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para a mesma data, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza desta Vara, Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, adia-se para o dia 23/04/2009, às 09:30 horas, a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para a mesma data, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDY MACHADO DE SIMONE
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4786/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL FILHO
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 27/04/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: INES PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 04/05/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4785/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 27/04/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4781/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECI PEREIRA SOARES
RECLAMADO(A): HARMONIA DOS SABORES CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 04/05/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA GONDIM
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS AIRES NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANK RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4790/2009
Processo Nº: RTSum 00571-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/09, às 14:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
'1-O autor pleiteia, a título de antecipação da tutela, a incorporação a seu salário de diferenças devidas em virtude do exercício função de confiança por mais de 10 (dez) anos na reclamada, tendo em vista que após seu afastamento do cargo de gerente foi adicionado a seu contracheque apenas o valor de R$ 1.549,35, quando o correto seria R$ 3.326,86, em virtude da percepção das parcelas Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA) e Cargo Comissionado Assegurado.
2-Aduz estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC, em virtude de tal parcela ter caráter alimentar e, ainda, diante da ilegal redução do valor da incorporação, que contraria o disposto na Súmula nº 372 do TST.
3-A antecipação da tutela tem lugar quando se procura a satisfação do próprio direito material em litígio, ou seja, satisfaz-se a pretensão antes da conclusão do processo.
4-Nos termos do art. 273, do CPC, para seu cabimento é imprescindível a existência de prova inequívoca do direito pleiteado e a verossimilhança das alegações acerca da lesão do direito, além do receio fundado de dano.
5-Além desses requisitos, não se pode admitir que a medida antecipada se revele irreversível ou apresente ares de irreversibilidade, conforme dispõe expressamente o § 2º do dispositivo legal supracitado.
6-O requisito da irreversibilidade na antecipação da tutela apresenta-se como pressuposto negativo para deferimento da medida, considerando que a decisão proferida terá caráter de providência jurisdicional definitiva, o que significa aniquilamento do direito de defesa e afronta à garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LVI), eis que ainda não assegurados o contraditório e ampla defesa.
7-Assim, no caso dos autos, embora haja certa verossimilhança na pretensão do autor diante dos documentos carreados aos autos e do que dispõe a Súmula nº 372 do TST, em que pese, todavia, futura discussão acerca da natureza jurídica das parcelas concedidas pela reclamada, verifica-se que a integração de diferenças salariais no contracheque do autor reveste-se de caráter de irreversibilidade, por sua própria natureza alimentar, tornado-se impossível a devolução da quantia paga em caso de futuro desacolhimento da pretensão da autora.
8-Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
10- Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/04/2009 às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.
11-Intime-se o autor, dando ciência desta decisão.'

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JABES DE AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RTSum 00575-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JHONE CARLOS CANDIDO VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4792/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ERASMO BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 04/05/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 9:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 9:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLEUDO DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOTA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 9:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THIAGO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE NUNES MOURA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MORENAS CRIAÇÕES TELMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4789/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO MANOEL SIGORELI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4747/2009
Processo Nº: RTSum 00588-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ERILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DUAS RODAS MULTI MOTOS (QUATRO IRMÃOS COM. P. DE MOTOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/05/2009, às 9:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2009, às 8:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2009, às 8:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES CAMPELO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 27/04/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4783/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE FRANCA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): LUIS FAUSTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 27/04/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ESTAL CONSERVAÇÃO E AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARCANJO LINHARES
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/04/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA CARDOSO LEONARDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (BRILAV DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2009, às 8:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RTSum 00600-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP. MASTER SERVIÇOS GERAIS (REP POR:LIDIA MARIA TRINDADE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DELFINO FERREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1741/2009
PROCESSO Nº RTV 00079-2005-006-18-00-1
RECLAMANTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DAMIANA MORAIS DA CUNHA , CPF/CNPJ: 973.639.017-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DAMIANA MORAIS DA CUNHA, CPF/CNPJ: 973.639.017-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 108, cujo inteiro teor é o seguinte: '...INTIME A REFERIDA EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO DEPÓSITO DE FL. 103, QUE GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO.' E para que chegue ao conhecimento de DAMIANA MORAIS DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1772/2009
PROCESSO Nº RT 00223-2006-006-18-00-0
PROCESSO: RT 00223-2006-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CLEOMAR ALVES
EXECUTADO(S): WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 114.341.981-20 e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 114.341.981-20 e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 762,38, atualizado até 30/09/2006.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 114.341.981-20 e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1768/2009
PROCESSO Nº RT 01803-2006-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01803-2006-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): MAX ADRIANO CARVALHO DE MELO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PILAR (JURGEN AXEL SCHULZE GABLER), CPF/CNPJ: 01.624.840/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA PILAR (JURGEN AXEL SCHULZE GABLER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 59.242,20, atualizado até 30/03/2009.FICA O EXECUTADO INTIMADO, AINDA, PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES CABÍVEIS NA CTPS DO OBREIRO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DA SECRETARIA FAZÊ-LO, EXPEDINDO OFÍCIO À STRE/GO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA PILAR (JURGEN AXEL SCHULZE GABLER), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1771/2009
PROCESSO Nº RT 00663-2008-006-18-00-0
PROCESSO: RT 00663-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ISAIAS DE OLIVEIRA AMBROSIO
EXECUTADO(S): DJARY ALENCASTRO VEYGA, CPF/CNPJ: 003.828.571-19 e DJARY ALENCASTRO VEYGA FILHO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEYGA, CPF/CNPJ: 003.828.571-19 e DJARY ALENCASTRO VEYGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 160,20, atualizado até 30/11/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEYGA, CPF/CNPJ: 003.828.571-19 e DJARY ALENCASTRO VEYGA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1767/2009
PROCESSO Nº RT 00841-2008-006-18-00-2
PROCESSO: RT 00841-2008-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): LARISSA LORENNA DA SILVA MOURA
EXECUTADO(S): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA., CPF/CNPJ: 03.646.077/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 174,32, atualizado até 31/01/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1770/2009
PROCESSO Nº RT 01093-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01093-2008-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S): GESIEL SILVA
EXECUTADO(S): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), CPF/CNPJ: 08.496.856/0001-01DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.237,48, atualizado até 30/01/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 1796/2009
PROCESSO Nº RT 01406-2008-006-18-00-5
PROCESSO: RT 01406-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para comparecer na Secretaria da Vara, endereço supra, para retirar e anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias. Em caso de omissão, a Secretaria da Vara promoverá as anotações pertinentes, mas comunicará sua omissão à delegacia Regional do Trabalho para aplicação da penalidade cabível. Fica a reclamada, ainda, intimada para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido mais a multa de 40% e entregar o TRCT, no código 01, e formulários para requerimento do seguro-desemprego. E para que chegue ao conhecimento de BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME, CPF/CNPJ: 04.475.537/0001-69, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1769/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01883-2008-006-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 01883-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RENATO MARQUES DE SOUSA
EXECUTADO(S): E B RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), E B RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.124,03, atualizado até 31/12/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), E B RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1779/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00589-2009-006-18-00-2
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ ROCHA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 27/04/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$68.232,23. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho .

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : MAURA MARIA DE FARIA - OAB/9876 - CELG
Notificação Nº: 4109/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ALCANTRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE ÀS FLS. 611.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4117/2009
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RT 00027-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 563/571. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RT 01061-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADOS ÀS FLS. 841/849 E 861/870.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se sobre os cálculos no prazo legal de 05 dias.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Verifica-se que a advogada ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE está cadastrada no SAJ e capa dos autos como sendo advogada da reclamada, sendo que, na verdade, atua como patrona da reclamante (substabelecimento à fl. 494).
Em razão desse equívoco, todas as publicações feitas nos autos, a partir do dia 04/11/2008 (fl. 521) constaram ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE como sendo advogada da reclamada.
Desta forma, determina-se a retificação cadastral dos presentes autos para constar: como advogada da reclamante ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE, conforme procuração de fl. 17 e substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 494; como advogada da reclamada RAFAELA PEREIRA MORAIS, conforme procuração de fl. 38 e substabelecimento sem reserva de poderes à fl. 444.
Intimem-se as partes para ciência deste despacho, facultando-se vista dos autos pelo prazo comum e preclusivo de 05 dias.
Decorrido in albis o prazo acima, libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 569, arquivando-se os autos, posteriormente.
Revogo as determinações contidas no despacho de fl. 574.'

Notificação Nº: 4115/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida, expeça a Secretaria certidões que constem tal condição para fins de comprovação junto aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia.
Deverá constar nas certidões os nomes e CNPJ/CPF de todos os devedores.
Intime-se a credora para que receba as certidões e indique os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, mantidas as cominações previstas no segundo parágrafo do despacho de fls. 109.'
OBS.: A REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA E ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: RT 01858-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNARDO FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 400.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HELOINA RIBEIRO NERI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 443-7), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 4100/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Extrai-se da segunda alteração contratual da empresa devedora, cuja cópia foi juntada às fls. 16/18, que os sócios, CARLOS FREDERICO VERAS E SILVA TAVARES e PAULO EMÍLIO DE CASTRO AGUERO, retiraram-se da sociedade em novembro/2006.
Considerando-se que o contrato de trabalho do credor perdurou de 18/07/2007 a 30/12/2007, não há que se prosseguir a execução em face de sócios que se retiraram da sociedade antes deste período.
Desta forma, indefere-se o requerimento do credor sob fls. 151.
Intime-se o credor.
Aguarde-se o prazo concedido aos devedores (fls. 147/149).

Notificação Nº: 4127/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 440:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher o FGTS + 40% e apresentar TRCT, código 01.

Notificação Nº: 4094/2009
Processo Nº: RT 01138-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Nos presentes autos, foi prolatada sentença às fls. 317-27, na qual atribuiu-se ao reclamante o pagamento dos honorários periciais em razão da perícia de insalubridade e à reclamada os honorários em razão da perícia médica.
Posteriormente, foi protocolada petição de acordo, sendo que as partes não fizeram qualquer menção ao pagamento dos honorários.
Na decisão homologatória do acordo (fl. 336) o juízo reforçou a responsabilidade de cada parte ao pagamento que lhe compete, referente aos honorários.
Entretanto, requer o reclamante o recebimento do saldo total do valor depositado à fl. 338, bem como que os honorários referentes às duas perícias realizadas nos autos sejam suportados pela reclamada. Ora, tal requerimento será acatado se formulado de comum acordo pelas partes, em petição conjunta. Caso contrário, mantém-se a determinação contida em sentença e ratificada à fl. 336, quanto ao pagamento dos honorários periciais, autorizando-se a retenção da quantia de R$1.000,00 do crédito do autor.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 4111/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 303/304, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pelas partes, no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor do acordo, estando o reclamante isento de sua cota. Deverá a primeira reclamada comprovar, até o dia 13/04/2009, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas devidas, sob pena de execução direta, bem como do imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4093/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SILMA RODRIGUES PIRES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TALINE MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4129/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 120:
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluam-se os atuais sócios no pólo passivo desta execução, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PAULO FARIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LI BI AY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO TOTAL CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 43.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 77, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4105/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação deste valor ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 4110/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA MONTE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 60-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Registra-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pela reclamante, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$12.000,00), isenta.
Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida.
Com o retorno dos autos, intimem-se as reclamadas informando o valor apurado, devendo comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. No mesmo prazo, as reclamadas deverão juntar aos autos procurações, contratos sociais e cartas de preposto. Faculta-se às reclamadas o desentranhamento do cheque juntado às fls. 51, mediante cópia a permanecer nos autos. Por fim, intime-se a 1ª reclamada para ciência da transferência da quantia de R$454,92, proveniente da RT 00056-2009-007-18-00-7 (guia de fl. 58, à disposição do juízo).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDWARD SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO POR MEIO DO BACENJUD, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (DE FLS. 53), RESSALTANDO QUE APÓS O LEVANTAMENTO O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUARIOS DE MEDICAMENTO DO BRASIL ACM/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 31-2 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nada obstante a notificação inicial, expedida via correio às fls. 10, ter chegado ao destino, quando da intimação da sentença, o sr. Willian Ribeiro de Oliveira comprovou que não é mais presidente da Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil ACM/GO, conforme documentos de fls. 25/28. De acordo com a moderna doutrina, a falta de citação que gerou a revelia pode ser alegada a qualquer tempo. Não há que se falar de prazo para alegar falta de citação (art. 741, I, CPC).
Tanto que, para NELSON NERY, citação é pressuposto de existência (não há processo). A sentença proferida em processo que não houve citação é nula.
Desta forma, declaro nulos todos os atos praticados, inclusive, a sentença proferida às fls. 14/18. Tendo-se em vista que o reclamante não indicou o correto nome do atual presidente da reclamada, conforme disposto no inciso II, do art. 852-B, da CLT, outro caminho não resta senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no parágrafo primeiro, do mesmo artigo.
ISTO POSTO, resolvo ARQUIVAR a presente Reclamação Trabalhista, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$250,16, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RTOrd 00463-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) da reclamada CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A (procuração sob fls. 17).
Excluam-se do pólo passivo a primeira e a terceira reclamadas, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (ESCOLA SESC DE ENSINO MÉDIO – ESEM).
Homologo a avença noticiada às fls. 16, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pelas partes, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$11.000,00), estando o reclamante isento de sua cota.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4108/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JAMES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 19.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: ConPag 00608-2009-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): RANGEL GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: 'Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3184/2009
PROCESSO: RT 00690-2002-007-18-00-3
RECLAMANTE: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO CARNEIRO (OAB/GO 4115)
Data da Praça 05/05/2009 às 09:10 horas
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$1.000.000, (um milhão de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 84, DA QUADRA 57, LOCALIZADO NA AV. ARAGUAIA, SETOR CENTRAL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 407,78 M2, INCLUÍDO O PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA TOTAL DE 1.600,36 M2, A SEGUIR DESCRITO: TÉRREO, COMPOSTO POR PORTARIA DE HOTEL, HALL DE ACESSO AO ELEVADOR, ESCADA, 02 LOJAS COMERCIAIS, CADA UMA CONTENDO 02(DOIS) BANHEIROS; 1º ANDAR, COMPOSTO DE 12 APARTAMENTOS, HALL E DEPÓSITO; 2º ANDAR, COMPOSTO DE 12 APARTAMENTOS, HALL E DEPÓSITO; 3º ANDAR, COMPOSTO DE 07 APARTAMENTOS, HALL E DEPÓSITO; 4º ANDAR, COMPOSTO DE 07 APARTAMENTOS, HALL, DEPÓSITO E ÁREA DESCOBERTA; 5º ANDAR, COMPOSTO DE SALÃO, 01 BANHEIRO, ÁREA DESCOBERTA E CASA DE MÁQUINAS DO ELEVADOR.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 3-BJ, fl. 33, do Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia, sob a matrícula nº 19.412.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3185/2009
PROCESSO : RT 01967-2005-007-18-00-8
RECLAMANTE: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA, OAB 16909 GO
EXEQÜENTE: NEUZA DA SILVA MORAIS
EXECUTADO: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO, OAB 12436 GO
EXECUTADO: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOAO PESSOA DE SOUZA, OAB 2294 GO
Data da Praça: 05/05/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão: 08/05/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 937, encontrado(s) no seguinte endereço: AV RIO VERDE, COND EMPRESARIAL, ED MANHATAN CENTER, SL 130-B, CIDADE EMPRESARIAL, CEP 74.932-690, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO RENAULT KANGOO EXPRL10, GASOLINA, COR BRANCA, ANO/MODELO 200/2001, PLACA CYJ-7812, CHASSI N. 8A1FC0Y251L2084641, RENAVAM N. 756910820, CARROCERIA FECHADA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3183/2009
PROCESSO: Arrest 00263-2009-007-18-00-1
AUTOR: MÁRIO VITORINO DA SILVA
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CNPJ 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 28, cujo teor é o seguinte: "MÁRIO VITORINO DA SILVA propõe Medida Cautelar de Arresto em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. pleiteando o arresto de dois veículos, pertencentes à ré, que estão à venda no pátio da empresa JM CAMINHÕES. Aduz que interpôs reclamatória trabalhista contra a ré (RT 00150-2009-007-18-00-6), sendo que a empresa fechou suas portas e está desfazendo de seu patrimônio. Atribuiu a esta causa o valor de R$1.000,00. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que a ré não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas ao autor, presumindo-se a situação de insolvência alegada. Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista a notícia que a reclamada fechou suas portas e está desfazendo de seu patrimônio. Portanto, defere-se a liminar. Expeça-se mandado de arresto na pessoa do representante legal da empresa JM CAMINHÕES (endereço à fl. 03), nomeando-o depositário dos veículos de placas MGM-4815 e MQB-6624. Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça deverá proceder à avaliação dos referidos caminhões, xerocopiando os certificados de registro e licenciamento dos veículos. Intime-se o requerente. Após o cumprimento do mandado, notifique-se a requerida, por edital, do teor desta decisão, bem como para, querendo, apresentar contestação em 05 (cinco) dias." E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3159/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00620-2009-007-18-00-1
RECLAMANTE: JOCIMAR ALVES CABRAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
DATA DA AUDIÊNCIA: 12/05/2009 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Do Exposto, requer a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R$731,77. Aviso Prévio Ind. R$731,77. 13º Sal. Prop. 4/12 R$243,92. Férias Vencidas simples (2007/2008) R$731,77. Férias Prop. 4/12 R$243,92. 1/3 das férias R$325,23. Multa do art. 477 da CLT R$731,77. FGTS do período mais 40% R$2.294,83. Saldo de salário de mai/08 a set/08 R$3.536,88. Horas Extras do período R$20.358,24. Seguro Desemprego R$3.500,00. Total R$32.698,33. Honorários Advocaticios (15%) R$4.904,75. TOTAL DA CAUSA R$37.603,08. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em Audiência Inaugural, de acordo com o art. 467 da CLT. Requer a compensação de importâncias já pagas e devidamente comprovadas. Requer mais, os beneficios da Lei n° 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais, sendo assistida pelo Sindicato de sua Categoria, conforme Lei n° 5.584/70. Dá-se à causa o valor de R$ 37.603,08 (trinta e sete mil seiscentos e três reais e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 2538/2009 e certidão de crédito nº 7228/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RT 01056-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMAO DANTAS PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 369/376. Prazo legal.

Notificação Nº: 4022/2009
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 526, 529, 530 e 535, nos termos do despacho de fls. 523.

Notificação Nº: 4012/2009
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 476/477. Prazo legal.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 476/477. Prazo legal.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RT 02182-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OZI GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 339: Vistos os autos. Intime-se a parte ré a esclarecer o depósito de fls. 337, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação, ouça-se a exequente, por igual prazo, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 4040/2009
Processo Nº: RT 00290-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Desapcho de fls. 327: Vistos os autos. O lance de fls. 320 resta prejudicado, porquanto não integralizado, até a presente data. Intime-se o lançador. Após, designem-se novamente os atos alienatórios. Intimem-se as partes e o leiloeiro, que deverá ser indicado pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4037/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls. 482/486 e considerando as informações dos correios às fls. 500/501, informando em um seed que a executada estava 'ausente por 3x' e em outro que 'mudou-se', intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 4038/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: PEDRO FELIPE OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Sem prejuízo de ulterior análise da petição de fls. 482/486 e considerando as informações dos correios às fls. 500/501, informando em um seed que a executada estava 'ausente por 3x' e em outro que 'mudou-se', intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 4048/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA PITALUGA LAGARES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4031/2009
Processo Nº: RT 01836-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário do INSS de fls. 620/624. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.196/212. Prazo legal.

Notificação Nº: 4061/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S):
Manifestar-se, em cinco dias, sobre petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 128/136.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADOS(S):
Manifestar-se, em cinco dias, sobre petição e documentos juntados pelo reclamante às fls. 128/136.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 327/329 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4052/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos de declaração de fls. 983/985, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Conheço dos embargos declaratórios apresentados por NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA e decido ACOLHÊ-LO, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão. Conheço dos embargos declaratórios apresentados por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTA E METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A nos autos da ação movida por NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA, e decido REJEITÁ-LO, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão. Após, publique-se, registre-se, intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4053/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos de declaração de fls. 983/985, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Conheço dos embargos declaratórios apresentados por NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA e decido ACOLHÊ-LO, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão. Conheço dos embargos declaratórios apresentados por MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTA E METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A nos autos da ação movida por NATÁLIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA, e decido REJEITÁ-LO, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão. Após, publique-se, registre-se, intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4015/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.808/818, apresentado pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário de fls.808/818, apresentado pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 25/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4017/2009
Processo Nº: AINDAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da Sra. Perita às fls. 1175/1176, pelo PRAZO SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor, conforme estabelecido na ata de fls. 1140.

Notificação Nº: 4032/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JENECY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 75/76. Prazo legal.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE
Vista do(s) documento(s) de fls. 207/230, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos delaratórios prolatada em 26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO PARA SANAR A OBSCURIDADE APONTADA E DEIXAR CLARO QUE AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO REPERCUTIRÃO NO CÁLCULO DO "SALÁRIO DE BENEFÍCIO INICIAL" APENAS DENTRO DO PERÍODO DE 36 MESES ANTERIORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OU SEJA, DE 04/02/2001 A 04/02/2004, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PASSANDO ESTA CONCLUSÃO A INTEGRAR O DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 173/184, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos delaratórios prolatada em 26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DOU-LHES PROVIMENTO PARA SANAR A OBSCURIDADE APONTADA E DEIXAR CLARO QUE AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO REPERCUTIRÃO NO CÁLCULO DO "SALÁRIO DE BENEFÍCIO INICIAL" APENAS DENTRO DO PERÍODO DE 36 MESES ANTERIORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, OU SEJA, DE 04/02/2001 A 04/02/2004, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PASSANDO ESTA CONCLUSÃO A INTEGRAR O DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 173/184, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 14/05/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 468/473. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA. (POSTO XODÓ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.232/247. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MESQUITA REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRAZ CALHAS (PROPRIETÁRIO: BRAZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.78/83, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4019/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON DE JESUS MACEDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4025/2009
Processo Nº: RTOrd 02312-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 20/03/2009, bem como da liquidação de fls. 613/623, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Espólio de Edna Cristina Ribeiro Vieira Freitas, representado por Talles Henrique de Freitas Cardoso em face do reclamado Banco do Brasil S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição qüinqüenal e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$14.697,61. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$224,53, calculadas sobre R$11.226,63, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de verificar equívoco do documentos apresentado na petição de fls. 52, haja vista, ser alheio aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4020/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA a pagar ao Reclamante ADEMIR ALVES DA SILVA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apuar em liquidação.
Juros e correção monetária incidem na forma da Lei.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$300,00 (Trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (Quinze mil reais), valor atribuído para esse fim.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais. Às 13h 19min, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4063/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme ata de fls. 266. Prazo legal.

Notificação Nº: 4035/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GOMES DE REZENDE
ADVOGADO....: GLAYCON DE PAULA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 183: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 181/182 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10(dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado. Custas pelo reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto no item 5 da exordial e declaração de fl. 07, que ora resta deferido. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a determinação de arquivamento da presente reclamação, faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/15. Prazo legal.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2600/2009

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00601-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: DAMIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZERIA RODIZIO DA MAMMA LTDA , CPF/CNPJ: 05.327.005/0001-47
Data da audiência: 30/04/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIZZERIA RODIZIO DA MAMMA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2629/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24
Data da audiência: 05/05/2009 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aviso prévio-R$468,95; 13º salário proporcional/2008 (9/12)-R$351,72; féria proporcionais (1/12)-R$36,58; férias vencidas simples-R$468,95; férias em dobro-R$937,90; 1/3 das férias acima-R$481,14; saldo de salário (21 dias de agosto)-R$390,75; FGTS + 40% s/ real remuneração-R$2.520,96; seguro desemprego (guia indenização)-R$2.338,80; multa do art. 477-R$468,95; multa do art. 467-R$873,91 e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$9.338,61. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RT 00313-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista ao reclamante. Prazo de 15 dias.
Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 264.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RT 00935-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES LAGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ABM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABEMAR PEREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4429/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 01/04/09 às 08:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.
Atualize-se o cálculo.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 01/04/09 às 08:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.
Atualize-se o cálculo.

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RT 01639-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOMAZ CANTUARIA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Não se verifica a alegada fraude à execução, uma vez que a aquisição do imóvel de fl. 551 pela Sra. Mércia Maria Lins ocorreu em 04/04/2002, data anterior ao ajuizamento da ação.
Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de inclusão, no pólo passivo, da Sra. Mércia Maria Lins.
Intime-se a exequente, concedendo-lhe o prazo de dez dias para que forneça subsídios para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

OUTRO : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Dra. Flávia de Faria Genaro: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito (saldo remanescente da reclamada), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: AINDAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para, em dez dias, fornecer os endereços dos Cartórios de Registros de Imóveis os quais deseja serem oficiados.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de revogação do acordo homologado, porquanto se trata de decisão irrecorrível, conforme disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT.
Esclareço que o advogado do autor, Dr. Hitler Godoi dos Santos, foi intimado acerca do acordo, via publicação no DJ-eletrônico, no dia 02/03/2009 (fl. 256).
Diante dos termos avençados, fica mantida a determinação para entrega do bem.

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: ACHP 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: AMAURI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 245/246:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO BRAGA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 386/388.
Libere-se à reclamada o valor do depósito recursal, intimando-a para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação em face do reclamante, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Manifeste-se o reclamante acerca do recebimento do Seguro Desemprego. Prazo de 10 dias.
Em caso de inércia, remetam-se os autos à contadoria para apuração do montante devido, observando-se o extrato da conta vinculada do autor às fls. 448/449.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e que sejam penhorados os créditos desta junto às empresas indicadas à fl. 239.
Tendo havido a indicação de crédito da sociedade executada, indefiro, ao menos por ora, o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica.
Defiro o requerimento de penhora de crédito, junto aos Condomínios indicados à fl. 239, de forma consecutiva.

Notificação Nº: 4442/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CORACI RODRIGUES JAPIASSU
ADVOGADO....: ONEIDE RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista o parcelamento noticiado, com o qual o exequente (INSS) concordou, foi realizado antes da realização de bloqueio de crédito, devolva-se ao executado o valor bloqueado e aguarde-se o cumprimento do parcelamento noticiado.

Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: ACCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da guia de depósito de fl. 109. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao Sr. Perito os honorários antecipados, intimando-o para retirada dos autos para início dos trabalhos periciais, devendo devolver os autos no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 01418-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE ROLDAO DE LELIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo sucessivo de 05 dias, iniciandos-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4513/2009
Processo Nº: AINDAT 01565-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: LUCIANA MARIA BARROTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYBE ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4426/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Intime-se o autor, através de sua procuradora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, especificamente, sobre os recibos de fls. 70/71, sob pena de dedução, no cálculo, dos valores neles consignados.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RIBEIRO LUSTOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVANIL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de janeiro de 2009.
Em caso de inércia, venham os autos conclusos para início da execução (cálculo à fl. 53).

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZITO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LEOSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS PARA CAIXA DE SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4436/2009
Processo Nº: RTAlç 01956-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Indique o autor depositário para o bem penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTSum 01987-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CENTER CAR PNEUS AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 53 (R$363,93). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora fl. 65 (R$54,55). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RTOrd 02136-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não tendo havido oposição das partes, intimem-se-as para que, no prazo de 10 dias, depositem, cada uma, a importância de R$500,00 referente a adiantamento de honorários periciais.
O requerimento de realização de perícia contábil será analisado após a realização da perícia médica já determinada.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 320). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOURA DE FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG-DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 279/285:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO acolhendo a preliminar de coisa julgada para pedido diferenças de horas extras por base de cálculo, período anterior a março/2004, art. 267, V, do CPC; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para parcelas anteriores a 11.12.2003, art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, a pagar ao reclamante JURANDIR ALVES BARBOSA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras, apuradas entre número de horas extras apuradas nos Boletins de Horas Extras e pagas nos Demonstrativos de Pagamento, e de horas de sobreaviso, no período de janeiro/2004 até dezembro/2005, considerando para todo o cálculo o divisor 200, adicional de 100%, integração e reflexos.
Devem ser abatidos os valores pagos sob os mesmos títulos, conforme Demonstrativos de Pagamento.
Devidos honorários assistenciais em 15% sobre condenação.
Condena-se o reclamante como litigante de má-fé, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 300,00, na forma do art. 18, caput do CPC, em favor da reclamada, a ser deduzida em liquidação de sentença.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 que importam em R$ 400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da CPCJT e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): RINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇONICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENICIO LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIANA MACHADO SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ZÍPER DOURADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 48.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEGRAN DI NAVES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR - COMPLEXO DE TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/67:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, aos valores apurados no cálculo anexo à presente.
Condena-se, ainda, a primeira reclamada a efetuar a anotação da CTPS obreira nos termos da fundamentação, no prazo de 02 dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de a Secretaria o fazer.
Sentença líquida.
Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).
Oficie-se à DRT/GO e ao Ministério Público Federal, ante a ausência de anotação da CTPS, havendo indícios de autoria e materialidade do crime previsto no §4º, do art. 297, do Código Penal.
Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEGRAN DI NAVES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 62/67:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, aos valores apurados no cálculo anexo à presente.
Condena-se, ainda, a primeira reclamada a efetuar a anotação da CTPS obreira nos termos da fundamentação, no prazo de 02 dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de a Secretaria o fazer.
Sentença líquida.
Recolha-se a contribuição previdenciária calculada (art. 878-A, da CLT).
Oficie-se à DRT/GO e ao Ministério Público Federal, ante a ausência de anotação da CTPS, havendo indícios de autoria e materialidade do crime previsto no §4º, do art. 297, do Código Penal.
Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 4428/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIAN JOANA HANN DO AMARAL
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): HORTHOFACE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se a autora para, em dois dias, manifestar-se sobre o SEED de fl. 19, devolvido com a indicação desconhecido no local.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: ConPag 00624-2009-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
CONSIGNADO(A): ANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2079/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00604-2009-009-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
Data da audiência: 30/04/2009 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- SALDO DE SALÁRIO: R$778,66
2- AVISO PRÉVIO INDENIZADO: R$730,00
3- 13º SALÁRIO: R$243,33
4- FÉRIAS + ABONO: R$324,44
5- HORAS EXTRAS HABITUAIS: R$1.227,59
6- REFLEXOS DAS HEH SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, DSR: R$791,09
7- FERIADOS: R$291,99
8- PRÊMIO POR ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE: R$219,00
9- MULTA DO ARTIGO 477: R$730,00
10-DSR (12 DIAS): R$291,99
11- MULTA CLÁUSULA 18ª CCT: R$9.759,89
12- MULTA CLÁUSULA 54ª CCT (15%): R$109,50
13- FGTS: R$637,36 ----------
TOTAL GERAL: 16.135,11
14- BAIXA E RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, NA 1ª AUDIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL.
15- COMUNICAÇÃO AO MTB, INSS, CEF E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DAS IRREGULARIDADES NA CTPS, NA 1ª AUDIÊNCIA.
16- DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS, SOB PENA DE PAGAMENTO COM A MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.
17- APRESENTAÇÃO DE TODOS OS RECIBOS DO RECLAMANTE, SOB PENA DE PREVALECER A REMUNERAÇÃO PLEITEADA.
18- LIBERAÇÃO DOS FORMULÁRIOS TRCT, NO CÓDIGO 01, FORMULÁRIOS CD/SD, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DIRETAMENTE AO RECLAMANTE.
19- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE O RECLAMANTE É ECONOMICAMENTE POBRE, ESTÁ DESEMPREGADO E NÃO PODE ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO.
20- DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, NOTIFICANDO A RECLAMADA PARA QUE COMPAREÇA, CASO QUEIRA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, QUE DESDE JÁ REQUER, DEVENDO AO FINAL ESTA SER JULGADA PROCEDENTE EM EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DA PARCELA PEDIDA, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.
21- PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS, POR MAIS ESPECIAIS QUE SEJAM.
Valor da causa: R$16.135,11 (DEZESSEIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3738/2009
Processo Nº: RT 00652-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO YASHED LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3735/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, da exceção de pré-executividade de fls. 248/262

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comprovar o valor levantado por meio do alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3774/2009
Processo Nº: RT 01902-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DE REZENDE MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GLOBAL EMPRESA PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer em Secretaria a fim de receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3760/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ENY DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 3734/2009
Processo Nº: AIND 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A REQUERIDA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 3758/2009
Processo Nº: RT 01537-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NEPUNUCENO TRANQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO AZTECA
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 3781/2009
Processo Nº: RT 01998-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LETICIA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 323/338, fixando o valor da execução em R$ 6.182,81, sujeitos a atualização.
Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 217 e 310, sendo despicienda a realização de penhora.
Aguarde-se o julgamento final do AIRR interposto pela reclamada.
A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de nova intimação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3756/2009
Processo Nº: RT 02118-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYSSE LUZIA SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e IRRF.

Notificação Nº: 3733/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO BANCO SANTANDER: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3775/2009
Processo Nº: RT 00089-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELMO GERALDO SANGUINETE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para marcar com o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 3769/2009
Processo Nº: RT 00157-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências RENAJUD e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3757/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante por 10 dias.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISNONE MENDANHA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do remanescente de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3731/2009
Processo Nº: ACHP 00984-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES + 003
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Vista aos exequentes por 05 dias da petição de fls.453/458.

Notificação Nº: 3759/2009
Processo Nº: RT 00997-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ NIGRI
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 3732/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO VALADÃO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ASFI EMPREENDIMENTOS COM. INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUGMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 3776/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 3755/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TELES DE FARIAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FAGNO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pelas penhoras on line de fls.90/91 e 95.

Notificação Nº: 3750/2009
Processo Nº: AC 01646-2008-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: ALFREDO SOARES LUZ
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3737/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA GRIGÓRIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material constante da ata de audiência de fls. 249/250 para que onde lê-se R$ 20.000,00 refere-se a parcela de natureza indenizatória, leia-se R$ 2.000,00 refere-se a parcela de natureza indenizatória.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3739/2009
Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Mesmo intempestivamente juntada aos autos, dê-se vista ao autor por 05 dias da petição de fl.245.

Notificação Nº: 3779/2009
Processo Nº: RTOrd 01878-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARISTIDES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 79, fixando- o valor da execução da contribuição previdenciária em se R$ 107,42, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3728/2009
Processo Nº: RTSum 02124-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3745/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GERSON VAZ SCAVACINI (PRUDÊNCIA FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO PELA PENHORA ON LINE DE FL.58, NO VALOR DE R$ 1.724,65.

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RTOrd 00049-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GOMES SILVA (CASA DE CARNES CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima , expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS em face de JOÃO CARLOS GOMES SILVA (CASA DE CARNES CENTRO OESTE) OESTE), para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, os direitos deferidos e especificados na fundamentação que integra o presente decisum, bem como anotar a CTPS, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas pelo Reclamado, que importam em R$400,00, incidentes sobre a importância de R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: O pedido de fls. 180/181 será apreciado quando da prolação da sentença.
Intime-se o reclamante.Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 3761/2009
Processo Nº: ET 00087-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA SILVA PAZ GOMES (PANIFICADORA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): JOSEFA CLAUDIANE DELFINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) embargante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3747/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: A intimação da sentença foi publicada em 27.02.2009 (fl.118). Assim, prazo recursal iniciou-se em 02.02.2009 e findou-se em 09.02.2009.
Posto isso, nego seguimento ao recurso do Reclamante por intempestivo.

Notificação Nº: 3748/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGADA/RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista à embargada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DURVAL LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o SEED da notificação do reclamado não retornou à colagem, determino a sua notificação por mandado. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/04/2009, às 9h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3726/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supraexpendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar solidariamente os reclamados IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e GRUPOS ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA a pagarem à reclamante MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES os direitos deferidos e especificados, bem como a anotar a CTPS restituindo-a à reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Reconheço, por fim, a responsabilidade solidária da terceira reclamada SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA com relação aos direitos do período da admissão a 01/09/2008. Custas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supraexpendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar solidariamente os reclamados IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e GRUPOS ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA a pagarem à reclamante MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES os direitos deferidos e especificados, bem como a anotar a CTPS restituindo-a à reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Reconheço, por fim, a responsabilidade solidária da terceira reclamada SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA com relação aos direitos do período da admissão a 01/09/2008. Custas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3725/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.N/P SÓCIO PAULO HENRIQUE
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição do reclamante de fls.38, na qual há alegação de incorreção do TRCT apresentado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3740/2009
Processo Nº: BusApr 00426-2009-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DA 18º REGIÃO)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. + 001
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 15.04.2009 às 09:00 horas.Intime-se o MPT por mandado.Notifique-se a Requerida.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: BusApr 00426-2009-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DA 18º REGIÃO)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A. + 001
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 15.04.2009 às 09:00 horas.Intime-se o MPT por mandado.Notifique-se a Requerida.

Notificação Nº: 3749/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O pedido e antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 07.04.2009 às 08:45.

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O pedido e anteciapação dos efeitos da tutela se´ra apreciado após a apresentação da defesa. Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 07.04.2009 às 8:45 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3329/2009
PROCESSO: RT 00380-2008-010-18-00-7
EXEQÜENTE(S): IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
EXECUTADO(S): MED SAÚDE LTDA-ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MED SAÚDE LTDA-ME, IARA FURBINO TEIXEIRA e ROGÉRIO GRECCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.076,21, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MED SAÚDE LTDA-ME, IARA FURBINO TEIXEIRA e ROGÉRIO GRECCO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3258/2009
PROCESSO: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.661.723/0001-80 E GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 10.267.815/0001-95
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.58/68, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar solidariamente os reclamados IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e GRUPOS ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA a pagarem à reclamante MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES os direitos deferidos e especificados, bem como a anotar a CTPS restituindo-a à reclamante em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Reconheço, por fim, a responsabilidade solidária da terceira reclamada SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA com relação aos direitos do período da admissão a 01/09/2008. Custas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$8.000,00, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE E para que chegue ao conhecimento de IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3330/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00598-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO DE FARIA VAZ
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA NETO, CPF: 24.919.268/0001-90
Data da audiência: 22/04/2009 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, citação da Reclamada por Edital e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RUI BARBOSA PEREIRA NETO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3330/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00598-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO DE FARIA VAZ
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA NETO, CPF: 24.919.268/0001-90
Data da audiência: 22/04/2009 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, citação da Reclamada por Edital e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RUI BARBOSA PEREIRA NETO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Na petição de fl. 1504, o exeqüente disse que ficou sabendo que o imóvel penhorado à fl. 1368 destes autos havia sido arremato em outro feito. Caso essa informação esteja correta, a presente execução estará sem garantia. Para verificar a veracidade da informação acima, determino à Secretaria que oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, solicitando certidão atualizada do imóvel penhorado, devendo o aludido documento ser remetido a este Juízo, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais. II - O pleito de penhora de outros bens, formulado à fl. 1550, será deliberado após a juntada da certidão acima referida.
Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RT 01057-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRIZIO CANANEA FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA(NP SOCIOS ALVANIR BATISTA MOREIRA E VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, consoante o disposto nos arts. 211/217 do PGC. Na inércia, expeça-se a certidão de crédito e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 00066-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1607/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA ARRUDA COSTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comparecer em Secretaria, com o objetivo de receber o valor da guia de fl. 551, conforme determinado do despacho de fl.573. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEWERSON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Exequente - receber a guia acostada à contracapa dos autos, recolher os encargos, bem como seu crédito e apresentá-las devidamente autenticadas.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: ConPag 01380-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Consignante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo consignado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RT 01393-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 07 DE ABRIL DE 2009, ÀS 16h , NA CLÍNICA DE ORTOPEDIA SÃO RAFHAEL SITUADA NA RUA 104 ESQ. C/ RUA 103, Nº 796, SETOR SUL/GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RT 01614-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIA DIAS CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal, sem êxito.Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: ACCS 01661-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SUZETE CARDOSO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Autor - O pleito de fl. 62, que ratifica o pedido de execução do acordo quanto aos honorários advocatícios, perdeu seu objeto, tendo em vista que já foi dado início à execução da referida verba.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Não recebo o RO interposto pelo autor, porquanto se trata de fac-símile, e o reclamante, embora tenha protocolizado o recurso em 19/02/2009, até a presente data, não apresentou os originais.
A Lei 9.800/99 permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, sendo que a utilização desse sistema não prejudica o cumprimento dos prazos.
Contudo, a validade do recurso está condicionada à apresentação do original em juízo, em até cinco dias contados da data do término do prazo recursal, o que não foi feito, no caso. Assim, tenho por intempestivo o recurso interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Não recebo o RO interposto pelo autor, porquanto se trata de fac-símile, e o reclamante, embora tenha protocolizado o recurso em 19/02/2009, até a presente data, não apresentou os originais.
A Lei 9.800/99 permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, sendo que a utilização desse sistema não prejudica o cumprimento dos prazos.
Contudo, a validade do recurso está condicionada à apresentação do original em juízo, em até cinco dias contados da data do término do prazo recursal, o que não foi feito, no caso. Assim, tenho por intempestivo o recurso interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Decido :
Inicialmente, firmo a competência da Justiça do Trabalho para solver a controvérsia, eis que se trata de suposto desconto indevido oriundo de ação trabalhista(CF, art. 114, inciso VIII). Afinal, se compete à Justiça Laboral promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes que as sentenças que proferir e sobre os acordos que homologar, também o será para determinar a restituição de eventuais descontos indevidos sob a mesma rubrica.
Relativamente à ausência do Requerido, impõe-se o decreto de revelia e confissão ficta, no que couber(CLT, art. 844; CPC, art. 319), sendo certo que nada obsta a que a Fazenda Pública se submeta a essa sanção processual(OJ nº 152 da SDI-1/TST).
Sem embargo, por se tratar de matéria de direito, reputo inócua a referida sanção.
No aporte meritório, tenho que razão parcial assiste ao Requerente, embora ele tenha se equivocado quanto ao valor a ser restituído. Com efeito, segundo se infere da manifestação elaborada pelo Setor de Cálculo(fls. 46/48), de fato, o Requerente estava desonerado de recolher os encargos previdenciários, alusivos à sua cota-parte, nos autos da RT nº 026/93 - 9ª Vara de Trabalho de Goiânia, eis que já vinha contribuindo sobre o teto legal. Contudo, o valor descontado de seu crédito importou em R$ 104,57, atualizados até 31.12.2008, como se infere da referida manifestação e respectiva planilha de cálculo. Não bastasse, anoto que o Requerente não impugnou a multicitada manifestação, daí a presunção de que com ela tenha anuído(CPC, art. 372). Dito isso, acolho parcialmente a pretensão do Requerente, determinando ao Requerido promova à restituição, após o trânsito em julgado, da quantia de R$ 104,57, corrigida a partir de 1º.01.2009, sob pena de execução direta. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 2,20, calculadas sobre R$ 110,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento(CLT, art. 790-A, inciso I). Decisão não sujeita à remessa oficial(CPC, art. 475, § 2º;
Súmula nº 303, alínea 'a', do TST). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Decido :
Inicialmente, firmo a competência da Justiça do Trabalho para solver a controvérsia, eis que se trata de suposto desconto indevido oriundo de ação trabalhista(CF, art. 114, inciso VIII). Afinal, se compete à Justiça Laboral promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes que as sentenças que proferir e sobre os acordos que homologar, também o será para determinar a restituição de eventuais descontos indevidos sob a mesma rubrica.
Relativamente à ausência do Requerido, impõe-se o decreto de revelia e confissão ficta, no que couber(CLT, art. 844; CPC, art. 319), sendo certo que nada obsta a que a Fazenda Pública se submeta a essa sanção processual(OJ nº 152 da SDI-1/TST).
Sem embargo, por se tratar de matéria de direito, reputo inócua a referida sanção.
No aporte meritório, tenho que razão parcial assiste ao Requerente, embora ele tenha se equivocado quanto ao valor a ser restituído. Com efeito, segundo se infere da manifestação elaborada pelo Setor de Cálculo(fls. 46/48), de fato, o Requerente estava desonerado de recolher os encargos previdenciários, alusivos à sua cota-parte, nos autos da RT nº 026/93 - 9ª Vara de Trabalho de Goiânia, eis que já vinha contribuindo sobre o teto legal. Contudo, o valor descontado de seu crédito importou em R$ 104,57, atualizados até 31.12.2008, como se infere da referida manifestação e respectiva planilha de cálculo. Não bastasse, anoto que o Requerente não impugnou a multicitada manifestação, daí a presunção de que com ela tenha anuído(CPC, art. 372). Dito isso, acolho parcialmente a pretensão do Requerente, determinando ao Requerido promova à restituição, após o trânsito em julgado, da quantia de R$ 104,57, corrigida a partir de 1º.01.2009, sob pena de execução direta. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 2,20, calculadas sobre R$ 110,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento(CLT, art. 790-A, inciso I). Decisão não sujeita à remessa oficial(CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 303, alínea 'a', do TST). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: Pet 02039-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: SYLLAS MATTOS (REP P/ SUA ESPOSA MARIA HILDA DE OLIVEIRA MATTOS)
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Decido :
Inicialmente, firmo a competência da Justiça do Trabalho para solver a controvérsia, eis que se trata de suposto desconto indevido oriundo de ação trabalhista(CF, art. 114, inciso VIII). Afinal, se compete à Justiça Laboral promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes que as sentenças que proferir e sobre os acordos que homologar, também o será para determinar a restituição de eventuais descontos indevidos sob a mesma rubrica.
Relativamente à ausência do Requerido, impõe-se o decreto de revelia e confissão ficta, no que couber(CLT, art. 844; CPC, art. 319), sendo certo que nada obsta a que a Fazenda Pública se submeta a essa sanção processual(OJ nº 152 da SDI-1/TST).
Sem embargo, por se tratar de matéria de direito, reputo inócua a referida sanção.
No aporte meritório, tenho que razão parcial assiste ao Requerente, embora ele tenha se equivocado quanto ao valor a ser restituído. Com efeito, segundo se infere da manifestação elaborada pelo Setor de Cálculo(fls. 46/48), de fato, o Requerente estava desonerado de recolher os encargos previdenciários, alusivos à sua cota-parte, nos autos da RT nº 026/93 - 9ª Vara de Trabalho de Goiânia, eis que já vinha contribuindo sobre o teto legal. Contudo, o valor descontado de seu crédito importou em R$ 104,57, atualizados até 31.12.2008, como se infere da referida manifestação e respectiva planilha de cálculo. Não bastasse, anoto que o Requerente não impugnou a multicitada manifestação, daí a presunção de que com ela tenha anuído(CPC, art. 372). Dito isso, acolho parcialmente a pretensão do Requerente, determinando ao Requerido promova à restituição, após o trânsito em julgado, da quantia de R$ 104,57, corrigida a partir de 1º.01.2009, sob pena de execução direta. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 2,20, calculadas sobre R$ 110,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento(CLT, art. 790-A, inciso I). Decisão não sujeita à remessa oficial(CPC,

art. 475, § 2º; Súmula nº 303, alínea 'a', do TST). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - I - Por meio da petição de fls. 468/469, a reclamante informa que em 06/03/2009 foi publicado o quadro geral dos credores de Recuperação Judicial do FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S/A, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, e que foi aberto o prazo para os credores habilitarem seus créditos. Requer seja determinado àquele Juízo da Recuperação Judicial a reserva do valor pleiteado na inicial desta reclamatória, e quanto ao valor não liquidado, requer seja determinada a reserva da importância que este Juízo entender devida. Defiro apenas a reserva do valor total das verbas lançadas no TRCT de fl. 162, já que a empresa, ao parcelar o pagamento das verbas rescisórias, reconheceu como sendo aquele o valor devido. Todavia, em face do processo de recuperação judicial, não cumpriu a avença. Dessa forma, expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, autos nº 200806053946, solicitando a reserva do valor de R$ 1.420,39 em favor da reclamante, sem prejuízo de solicitação de nova reserva. Quanto às verbas não liquidadas, indefiro tal pleito, porquanto se trata de matéria que depende de prova, o que impede a mensuração, ou mesmo a estimativa de valores.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO SEDLACEK NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3541/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL CULT UNIVERSO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 88/89, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante pelo objeto da lide e extinto o contrato de trabalho, a importância líquida de R$ 900,00, dividida em duas parcelas iguais de R$ 450,00, com vencimento para os dias 24/03/2009 e 24/04/2009, mediante depósitos na c/c da procuradora do reclamante, Dra. Mariana Damasceno Gregorin, nº 28164-6, Ag. 3607-2, Banco do Brasil, sob pena de multa de 50% sobre o valor líquido, em caso de inadimplemento. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o das verbas postuladas na inicial, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, da CF). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 18,00, calculado sobre R$ 900,00, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta do dia 03/04/2009. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 60/63 cujo teor é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, com pedido de liminar inaudita altera parte, aforada por ONOFRE COSTA JUNIOR, já qualificado nos autos, em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também qualificadas. Aduz que foi admitido por esta última em 02/04/1979, ocasião em que consentiu com a adesão ao plano de previdência privada fechado, instituído pela FUNCEF, objetivando, dentre outros benefícios, o de complementação do valor de sua aposentadoria. Enfatiza que, quando da sua adesão ao plano, recebeu esclarecimentos de que a contribuição se daria da seguinte forma: para os que recebessem até Cr$ 10.410,00 de remuneração (correspondente à época – nov/1977 – em torno de 9 salários mínimos), contribuiriam com 1,95% sobre aquele valor; e os que recebessem remuneração mensal acima de R$ 10.410,00, contribuiriam com o percentual de 1,95% até aquele valor, e com mais 12% incidentes sobre a importância que exceder aquela quantia. Assevera que o Regulamento Básico da FUNCEF, no subitem 19.1.3, que trata da contribuição dos inativos e dos pensionistas, estabeleceu que a contribuição social mensal seria de 5,25%, incidentes sobre o valor da suplementação que receber. Aduz que suas contribuições mensais perduraram por quase 27 anos, como empregado na ativa, e até agora, por 3 anos e 4 meses como inativo/assistido, todas as contribuições foram efetivas de forma ininterrupta. Informa que, após sua aposentadoria, a FUNCEF vem descumprindo as condições contratuais estabelecidas inicialmente, descontando dos benefícios do autor percentuais extremamente superiores aos pactuados, já que abandonou a forma de cálculo originária, de 5,25%, e criou unilateralmente percentuais de 3%, para valores de até R$1.519,49; 5%, para valores de R$ 1.519,49 até R$ 3.038,99; e 13,92% para valores acima de R$ 3.038,99. Informa que sua complementação de aposentadoria em janeiro/09 foi de R$ 7.499,08, sendo a contribuição de R$ 742,40. Diz que, a teor do pactuado (percentual de 5,25%), sua complementação deveria ser onerada em R$ 393,70, e não em R$ 742,40. Destaca, ainda, que a FUNCEF colocou em seu sítio a informação de que haverá em abril/2009 a elevação do percentual do ajuste da contribuição de 13,92% para 27,12%, com aviso de que este índice poderá ser até aumentado, e que a contribuição média da CEF passará dos atuais 7,85% para 10,50%. Assevera que tão- logo tomou conhecimento do comunicado enviou e-mail, em 16/02/2009, para FUNCEF, solicitando cópia da ata onde se tomou tal decisão, bem como cópia do cálculo atuarial respectivo. Contudo, até a presente data não foi atendido. Postula o deferimento da medida liminar inaudita altera parte, para que as requeridas se abstenham, de imediato, de promoverem qualquer desconto dos benefícios do autor, relativos à elevação de percentual de sua contribuição mensal para o fundo de previdência. Postula exiba a FUNCEF todas as atas de reuniões do Colegiado, onde se decidiu sobre o aumento, ou redução de valores de contribuição mensal; todos os cálculos atuariais que recomendaram os aumentos, ou redução dos valores das contribuições mensais; e bem assim o extrato, mês a mês, de recolhimento com valores das contribuições individuais do autor e, em relação a ele, das contribuições da patrocinadora CAIXA. É o relatório. Qual se vê dos autos, pretende o requerente a suspensão de qualquer ajuste no percentual de contribuição mensal para o fundo de previdência, bem assim a exibição dos documentos que a requerida estaria se negando a lhe fornecer, documentos esses necessários para que possa ajuizar futura ação de reparação dos seus direitos. De início, ressalto que o pleito de suspensão de qualquer ajuste no percentual da contribuição, inserido na cautelar de exibição, é medida inadequada para o caso, porquanto assim dispõe o CPC: Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: I– de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer; II– de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios; III– da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei. Como se vê, a exibição é a medida pela qual são apresentados em Juízo bens que alguém, por interesse jurídico, quer ver e examinar, visando a dar eficácia e segurança ao processo que se pretende ajuizar, não devendo ser usado como medida satisfativa como quer o autor, razão pela qual indefiro tal pleito. No tocante à exibição pleiteada, é cediço que as medidas cautelares objetivam garantir o resultado prático da ação, por meio da realização de determinados atos processuais para se resguardar direitos, bens e pessoas, a fim de evitar que a parte ou o tempo modifique circunstâncias que tornem inócuo e ineficaz o provimento final do litígio. Os fatos e a documentação acostada demonstram que a FUNCEF pretende aplicar ajuste majorando o percentual da faixa de contribuição dos participantes que percebam acima de R$ 3.038,99, o que inclui o requerente, que aufere como proventos a importância bruta de R$ 9.219,02. Assim, os requisitos próprios das cautelares, fumus boni iuris e periculum in mora, estão atendidos. O primeiro é o fato de que somente a requerida detém os documentos que o autor pretende acessar, para que, de posse desses documentos, possa utilizar-se das medidas cabíveis para buscar afastar a majoração anunciada. O segundo, é o fato de o requerente ter tentado, sem sucesso, obter tal informação pela via administrativa junto à FUNCEF. Tenho por satisfeitos, em face disso, os requisitos ensejadores do deferimento liminar da cautelar, ainda que parcial. Por isso, determino seja intimada a FUNCEF, por mandado, a fim de que exiba, por cópias, os seguintes documentos: a) a partir de 1979, todas as atas de reuniões do Colegiado da FUNCEF onde se decidiu sobre aumento ou redução de valores de contribuição mensal, quer da patrocinadora Caixa Econômica Federal, ou dos empregados filiados; b)dos cálculos atuariais que vieram recomendar o aumento ou a redução dos valores das contribuições mensais, da patrocinadora e dos filiados; e c)do extrato de recolhimento com valores das contribuições individuais do autor, a partir de 02/04/1979, e, em relação a ele, das contribuições da patrocinadora CEF. Frise-se no mandado que

os documentos deverão ser carreados aos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00. Intime-se o autor. Após a exibição dos documentos, notifiquem-se as requeridas para que apresentem respostas, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3539/2009
Processo Nº: ET 00621-2009-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Embargante - O embargante não juntou a procuração constituindo a advogada subscritora da inicial, nem requereu o prazo para tanto, nos termos do art. 37 do CPC, o que deve ser feito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), no prazo de dez dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1548/2009
PROCESSO Nº ACP 02242-2005-011-18-00-6
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1548/2009
PROCESSO : ACP 02242-2005-011-18-00-6
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXEQÜENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: PAULO ROBERTO LIMA
Data da Praça 28/04/2009 às 11h02
Data do Leilão 08/05/2009 às 13h05
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 530, encontrado no seguinte endereço: RUA 18 Nº 18 CENTRO CEP 74.223-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositários fiéis o Sr. PAULO ROBERTO LIMA e a Sra. IVANY MAMEDE LIMA, e que é o seguinte:
Uma fração ideal de 29,09%, ou 200,00m² da área do lote 17, da quadra 125, sito à Av. T-12, esq. c/ a rua T-38, Setor Bueno, nesta capital, com área de 687,50m², a qual corresponderá ao sobrado nº 02, do Condomínio Residencial Laje de Pedra, avaliado em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Matrícula nº 63.774 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-Go. O imóvel se encontra hipotecado à Caixa Econômica Federal.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1548_2009_ACP_02242_2005_011_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1548_2009_ACP_02242_2005_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1574/2009
PROCESSO Nº RT 00886-2007-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
EXECUTADO(S): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME
CNPJ: 26.924.621/0001-55
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.483,91 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA/ME, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA + 004
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RT 01233-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (JOALHERIA E ÓTICA LASSARI)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o executado CARLOS FERNANDO DE ASSIS para tomar ciência da penhora em dinheiro de fls. 522. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE o saldo do depósito de fls. 522 ao exequente, que deverá informar nos autos o valor recebido, bem como se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A decisão proferida no Mandado de Segurança nº65/2006 (fls. 690/692) declarou que a execução era provisória. Considerando, então, que o Col. TST negou provimento ao AI/RR certificado às fls. 539 (certidão fls. 911, verso), a presente execução passa a ser definitiva.
A fim de possibilitar a liberação dos depósitos recursais ao exequente e tendo em vista que a penhora de fls. 720 garante a execução, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos executados.

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Declara-se preclusa a oportunidade para a executada opor embargos à execução, haja vista a intimação de fls. 279.
LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 270, 274 e 280, devendo ficar retida a importância de R$202,68 (referente ao imposto de renda e às custas).
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$145,58) e das custas (R$57,10), devendo ser utilizada a importância retida.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HEYLLA ROSE CAMPOS VALADÃO VELOSO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para opor embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3113/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN KLEBER MAGALHAES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BN IMÓVEIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3110/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$7.986,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3111/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$7.986,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RT 00712-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$4.404,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes, tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha CLAUDEMIR SANTORO no Juízo Deprecado (3ª VT de Taguatinga/DF), foi adiada para o dia 27/03/2009 às 10:50 horas, conforme informação constante do ofício de fls. 281.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes, tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha CLAUDEMIR SANTORO no Juízo Deprecado (3ª VT de Taguatinga/DF), foi adiada para o dia 27/03/2009 às 10:50 horas, conforme informação constante do ofício de fls. 281.

Notificação Nº: 3090/2009
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (GRUPO VITA A) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes, tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha CLAUDEMIR SANTORO no Juízo Deprecado (3ª VT de Taguatinga/DF), foi adiada para o dia 27/03/2009 às 10:50 horas, conforme informação constante do ofício de fls. 281.

Notificação Nº: 3112/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARQUES FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3115/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RTSum 01851-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO DE AMORIM
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$318,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3107/2009
Processo Nº: RTSum 01890-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$121,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA ZOCCOLI
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VISÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$270,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3114/2009
Processo Nº: ExCCP 02062-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): JURIMAR FERREIRA DE URZEDA (URSA CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3102/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELI DA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 147/155, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3096/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DARICO FERREIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$1.036,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3106/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA ROCHA CHAVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3095/2009
Processo Nº: ET 00228-2009-012-18-00-8 12ª VT
EMBARGANTE..: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA (REP/P IVANA RODRIGUES DIAS) + 001
ADVOGADO....: SERGIO RIBEIRO SOARES
EMBARGADO(A): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA + 001
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Certifique-se nos autos principais (1833/2008) a interposição dos presentes embargos de terceiro, nos quais se discute a propriedade do imóvel nº27 da quadra 78 do loteamento Residencial Village Garavelo 2ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO.
Em que pese a inércia dos embargantes (certidão fls. 24), PROCEDA a Secretaria verificação acerca da qualificação dos embargados nos autos do processo nº1833/2008. Após, INTIMEM-SE estes para contestarem os presentes embargos no prazo legal.
Ad cautelam, INTIMEM-SE os procuradores dos embargados constituídos no processo nº1833/2008 para, se for o caso, apresentarem junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 3108/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$322,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3109/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$377,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PORFIRIO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO em face de ALBI GRÁFICA LTDA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$680,00, calculadas sobre R$34.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulado por IVANILSON ALVES DE FREITAS em face de ARAÚJO E ALVIM LTDA e BR DISTRIBUIDORA S/A para condenar a primeira reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; e para condenar ambas as rés, sendo a segunda de forma subsidiária,a pagar ao autor: salários impagos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BR DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulado por IVANILSON ALVES DE FREITAS em face de ARAÚJO E ALVIM LTDA e BR DISTRIBUIDORA S/A para condenar a primeira reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; e para condenar ambas as rés, sendo a segunda de forma subsidiária,a pagar ao autor: salários impagos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2478/2009
PROCESSO Nº RT 00675-2008-012-18-00-6
EXEQÜENTE(S): GENILSON CARREIRO PEREIRA
EXECUTADO(S): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 00.706.367/0001-25

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 525,11, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RT 02115-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que na petição de fls. 568/569 a reclamada embargou a execução apenas em relação à contribuição previdenciária - cota parte do empregador, SAT e crédito de terceiros, defiro o requerimento do credor de fl. 578.
Libere-se ao credor o valor que lhe compete.
Após o prazo de fl. 572, dê-se vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 574/575, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Adotando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, este egrégio Tribunal, ao proferir recente julgamento nos autos HC Nº 385/08, entendeu ser inconstitucional a prisão de depositário infiel e declarou ser possível apenas a prisão do devedor voluntário de pensão alimetícia.
Nesse sentido, indefiro o pedido de fl. 270.
Intime-se.

Notificação Nº: 4163/2009
Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
VISTA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 416.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4134/2009
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de fl. 201, para manifestação em 30 (trinta) dias.
A certidão encontra-se digitalizado(a) no sítio deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 4159/2009
Processo Nº: RT 00139-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFÉ
RECLAMADO(A): GOMIDES E GUARNIERI LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 249/250, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 32/35, liquidada às fls. 233/237, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Libere-se ao reclamante os valores penhorados (f. 252/253).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 767/778. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 767/778. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4128/2009
Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): LEILIANA UZEDA FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4129/2009
Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): GIUGUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 202, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 201, intime-se o executado, via de seus procuradores (fl. 96), acerca das penhoras de fls. 174 e 176. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 202, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 201, intime-se o executado, via de seus procuradores (fl. 96), acerca das penhoras de fls. 174 e 176. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: VISTAS ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, PELO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4115/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: VISTAS ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, PELO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: VISTAS ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, PELO PRAZO DE SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da Sra. Perita,fls. 864/868, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da Sra. Perita,fls. 864/868, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a requerer o que for de seu interesse, em relação ao débito remanescente (fls. 361), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$419,07, SUFICIENTE PARA GARANTIR O DÉBITO REMANESCENTE, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4117/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Nos termos do art. 694 do CPC, a arrematação somente se torna perfeita e irretratável após a assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro.
No caso dos autos, verifico que referido termo foi assinado pelo juiz na mesma data em que houve a remição (19.03.2009), tendo o arrematante assinado somente em 24.03.2009, conforme se depreende do documento de fl. 142.
Dessa forma, considerando que a remição foi realizada antes do aperfeiçoamento integral da arrematação, declaro-a válida, razão pela qual torno sem efeito a arrematação homologada à fl. 134.
Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Após o decurso do prazo legal, libere-se ao arrematante os valores de fls. 132 e 133.

Notificação Nº: 4141/2009
Processo Nº: ACCS 01065-2008-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JORGE BUENO ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Fica intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 43,02, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 346/352. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial (...). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$494,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$24.704,89, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

,
Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, FIFA TRANSPORTADORA LTDA e TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA, sendo esta última de forma subsidiária e limitada ao período de 09 de novembro/2004 a 23 de janeiro/2008, a pagarem ao reclamante, LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL, as verbas rescisórias sob título de aviso prévio indenizado, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa do art.477/CLT, multa de 40% sobre o FGTS, conforme cálculo em anexo, além de entregar TRCT no código 01, sob penas de expedição de alvará judicial e proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER À ANOTAÇÃO DA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RTSum 02023-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PATRICIO CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4133/2009
Processo Nº: RTSum 02205-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O CREDOR A REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 DIAS. nO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONFORME DISPÕES O ART.40 E § DA lEI N.6830/80.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente informar o número do CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente informar o número do CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 4140/2009
Processo Nº: Pet 02306-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: EDGARD RABELO JÁCOMO
ADVOGADO: SEBASTIAO MENDANHA NETO
RÉU(RÉ).: MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME (PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE INHUMAS)
ADVOGADO: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, declaro de ofício o autor carecedor da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R$10,64, valor mínimo legal, considerando-se que o valor da causa é de R$415,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pelas reclamadas no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´.

Notificação Nº: 4175/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pelas reclamadas no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.´´.

Notificação Nº: 4138/2009
Processo Nº: ET 00164-2009-013-18-00-1 13ª VT
EMBARGANTE..: BAUER PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 26/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BAUER PEREIRA MARTINS, mantendo-se inalterada a decisão de fls. 52/53, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ASA ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, SIMONE SILVA OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de proceder à baixa do contrato em CTPS. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenção, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4180/2009
Processo Nº: RTAlç 00323-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PORTAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial (...). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$13,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$652,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição e documento de fls. 484/489, por 05(cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição e documento de fls. 484/489, por 05(cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição e documento de fls. 484/489, por 05(cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4146/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição e documento de fls. 484/489, por 05(cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RTOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição e documento de fls. 484/489, por 05(cinco)dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar TAIPA CONSTRUTORA LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. (...) Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4168/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar TAIPA CONSTRUTORA LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. (...) Intimem-se."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4176/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA LIMA DE ABREU
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 27/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...). Custas pela reclamada no importe de R$10,64, vez que atribuído à condenação o valor de R$130,00 (artigo 789 da CLT). Intimem-se.´´.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas, do dia 26 de MAIO de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2716/2009
PROCESSO Nº RT 01419-2007-013-18-00-1
RECLAMANTE: ELIETE ALVES COSTA
EXEQÜENTE: ELIETE ALVES COSTA
EXECUTADO: LEILIANA UZEDA FREITAS
ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
Data da Praça 11/05/2009 às 15:05 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.030,00(DEZ MIL E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 152/153, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOÃO LUIS DE ALMEIDA, Nº 372, SETOR CRIMEIA OESTE, CEP 74.563-230, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) – 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, INDUSTRIAL, GC 212-8, JIN SHI, COM MESA E MOTOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS);
2) – 01(UMA) MÁQUINA DE PREGAR BOTÕES, AUTOMÁTICA, SEM MARCA APARENTE, Nº 5867, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.800,00;
3) – 01(UMA) MÁQUINA DE CORTAR JEANS, MARCA KM-CLOTH Nº 1A22, DE FACA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 1.000,00;
4) – 01(UM) COMPRESSOR DE AR, TAMANHO MÉDIO, SEM MARCA E CAPACIDADE APARENTE, MOTOR Nº 56H0279, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R$ 500,00;
5) – 01(UM) COMPUTADOR CELERON CPU 2.40 Ghz, 240 MB DE RAM, HD 80, MONITOR SAMSUNG, CPU CCE, TECLADO, MOUSE, AVALIADO POR R$ 700,00;
6) – 02(DUAS) PRATELEIRAS EM METAL COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 METROS COMPRIMENTO, 2 METROS DE ALTURA POR 30 CM DE LARGURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS POR R$ 300,00, TOTAL R$ 600,00;
7) – 01(UM) BALCÃO COM ESTRUTURA EM METAL, TAMPO E LATERAIS EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220X120CM, AVALIADO POR R$ 600,00;
8) – 03(TRÊS) MANEQUINS CORPO INTEIRO, 2 FEMININOS E 1 MASCULINO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 150,00, TOTAL R$ 450,00;
9) – 01(UMA) GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO, COR MARROM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 300,00;
10) – 01(UMA) MÁQUINA DE PREGAR BOTÕES MANUAL, MARCA GRAZEANO Nº 12, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA POR R$ 600,00;
11)-32(TRINTA E DUAS) CALÇAS JEANS FEMININAS, TRADICIONAL/BÁSICA, TAMANHOS DO 34 AO 44, MARCA OFFICY BLU, AVALIADO POR R$ 90,00 CADA PEÇA, TOTALIZANDO R$ 2.880,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 10.030,00(DEZ MIL E TRINTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDO DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 115
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74.215-901
e-mail: vt13go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2009
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz Titular da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o disposto no Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2009,
RESOLVE:
Alterar o artigo 2º da Portaria nº 001/2008 da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º. Todos os mandados serão expedidos e conferidos pelo Diretor de Secretaria e assinados pelo MM. Juiz em exercício nesta unidade jurisdicional, após o que serão imediatamente enviados ao setor competente para cumprimento, juntando cópia aos autos."
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio TRT da 18ª Região, com ciência ao Exmo. Desembargador-Corregedor desta Corte.
Goiânia/GO, aos 24 de março de 2009, terça-feira.
Daniel Viana Júnior
Juiz Titular -
13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RT 00877-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para carrear aos autos os contracheques dos reclamantes Jorge Evandro Falcão Nery (a partir de novembro/2000; Luiz Gonzaga Gonçalves Mesquita (a partir de agosto/2000; Osvaldo José de Oliveira (a partir de dezembro/2006 e Maria Aparecida Ribeiro de Souza (a partir de agosto/2000).

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 00611-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, esclarecer o pedido de fls. 194.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTN 00255-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMILTON FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMBEV + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 16.04.2009, às 14h01min.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 01170-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBIERO DE PAULA (REPRESENTADO POR MARIA WILMA RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: O procurador do reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 05 dias, se os honorários assistenciais lhe foram pagos diretamente.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS NEVES DUTRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 00259-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Retirar as guias de custas e INSS, para fins de recolhimento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RT 00437-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GOMES FERREIRA (ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Com fundamento no art. 599. do CPC, de aplicação subsidiária e tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 16/04/2009, às 15h01min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RTSum 00776-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH BISPO DE ASSIS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor do v. acórdão de fls. 119/120-verso, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 29.04.2009, às 15h, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA + 001
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILOIS LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fls. 60/61, bem como das alegações de fls. 66/67, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada do reclamante, conforme documento de fls. 69. Não há se falar em multa por descumprimento do acordo, haja vista que o reclamado efetuou o recolhimento do FGTS no valor mínimo assegurado, conforme ata de audiência de fls. 38. Intimem-se.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À falta de previsão legal, indefere-se o pedido de expedição de alvará à genitora do reclamante para saque do FGTS e habilitação no programa do seguro desemprego, em virtude da restrição à sua liberdade de locomoção.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$ 25,00, conforme determinação contante da ata de fls. 10/12, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença assinada e publicada eletronicamente. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br. Prazo Legal.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes da petição de fls. 225/235 (Ofício do INSS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes da petição de fls. 225/235 (Ofício do INSS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 62 (SOLICITA A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SEGUINTES PERÍODOS: agosto e dezembro/2002; outubro/2003; setembro a dezembro/2007; setembro a dezembro/2008 e janeiro/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 76, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: ET 00181-2009-051-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MATUSKELA COM. IMPORT. EXPORT. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADA: Inclua-se o processo em pauta para audiência de tentativa de conciliação, bem como para instrução do feito, no dia 16.04.2009, às 14h02min, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO FREITAS ELESBÃO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: ConPag 00285-2009-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL COSTA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
CONSIGNADO(A): TATIANE DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: À vista da manifestação de fl. 22 homologa-se a desistência. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo consignante, no importe mínimo de R$ 10,64, na forma do art. 789, da CLT, pela consignante, a serem recolhidas no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1380/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00321-2009-051-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00321-2009-051-18-00-5
RECLAMANTE: ELIOMAR BEIRA ABRANTES
RECLAMADO(A): R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 04/05/2009 às 16h
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RT 00566-2004-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NEIVA CORDEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00831-2004-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARRA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA ÀS FLS. 619/621. ANÁPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2009, QUINTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, o prazo de 05 (cinco) dias, indicar fiel depositário do bem constrito às fls. 838 dos autos.

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS/EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA PRIMEIRA EXECUTADA ÀS FLS.128/131 E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO SEGUNDO DEVEDOR ÀS FLS. 138/147.. ANÁPOLIS, 25 DE MARÇO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: AIND 00107-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ROSÂNGELA DE MORAIS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência de que a importância relativa ao reembolso do valor por ela antecipado a título de honorários periciais foram depositados em sua conta bancária, conforme demonstra o documento de fls. 375. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RT 00759-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor da certidão supra, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06.04.2009, às 15h20min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FREIRE
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1988/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GESLEY BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): D.D.M.E. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 136, exarada pelo oficial de justiça, noticia que a reclamada deixou de ser citada porque encerrara suas atividades no local. Considerando que a devedora possui advogado constituído nos autos, intime-se o seu patrono para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, sob pena de a citação da mesma se efetivar pela via editalícia. Intimem-na.
Transcorrendo in albis o prazo acima, cite-se via EDITAL a devedora.
Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE ALMEIDA (ASSISTIDA P/ MARIA SIRLEI DE ANDRADE ALMEIDA)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, determino à Secretaria que desentranhe o documento de fls. 84 [carta de apresentação] e proceda a sua entrega à reclamante, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, em face do teor da certidão de fls. 97, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execuçãorelativamente ao acordo inadimplido, conforme requerido pela obreira na petição de fls. 92/93. Intime-se a reclamante. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 98, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ-ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da petição e documentos de fls. 37/42. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BLOCK ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 22 e ante à exiguidade de prazo, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 24, a fim de retirar o feito da pauta do dia 26.03.2009 e incluí-lo na do dia 07.04.2009, às 15h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, por Oficial de Justiça, devendo tal diligência ser cumprida no primeiro endereço informado pelo obreiro na petição inicial [Av. Engenheiro Portela, qd. C 01, lt. 01, Vila Góis, Anápolis-GO].
Expeça-se o respectivo mandado. Anápolis, 26 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: ConPag 00316-2009-052-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): HUGO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2009 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1686/2009
PROCESSO : RT 00566-2004-052-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES NEIVA CORDEIRO
ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
Data da Praça 30/04/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 14/09/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 238, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUARI, Nº 183, VILA JUSSARA CEP 75.123-060 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) conjunto de mesa com 04 (quatro) cadeiras, madeira de lei trabalhada, assento e encosto das cadeiras estofados, móvel estilo clássico, bem conservado, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1687/2009
PROCESSO : RT 00210-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO(A): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Data da Praça 30/04/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 14/05/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 158, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ÔNIX, QD. 11, LT. 17, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO CEP 75.100-500 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 35 (trinta e cinco) carteiras escolares na cor branca, em perfeito estado de uso, avaliada por R$ 45,00 cada, totalizando R$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1687/2009
Processo Nº: RT 00585-2002-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fl. 494, extingue-se a execução do crédito trabalhista, dos honorários periciais, das contribuições previdenciárias e das custas processuais (fases cognitiva e executória), nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, determina-se sejam liberados à 2ª executada (ETE - ENTENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A), via ALVARÁ JUDICIAL, os valores que remanescem nos autos (v. fls. 492/493). Fica desconstituída a penhora efetivada à fl. 19 dos autos da CPE nº 51/2008 (processo 7ª VT/Brasília nº 09042-2008-007-10-00-1), em apenso. Intime-se a 2ª executada...Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, do teor das certidões negativas do oficial de justiça e do leiloeiro (fls. 268 e 275), devendo, nesse prazo, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito...Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RT 00900-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: AINDAT 00125-2008-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela ré, juntado às fls. 202/215 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos o TRCT e os formulários do CD/SD, sob pena de expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos do FGTS e conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas de 01 salário mínimo cada, respectivamente.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: ACCS 00255-2008-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ITAMAR JACOME COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da autora, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: RT 00272-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): ANCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1680/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimada para ciência de parte do despacho exarado a fl. 216 dos autos, a saber: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário existente em conta da executada, no importe de R$ 2.806,88, que se encontra depositada na conta judicial nº 01513830-7, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado para, querendo, embargar a execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Por meio da petição e documentos de fls. 108/111, o reclamante faz prova no sentido de que, até a presente data, a reclamada não procedeu aos depósitos do FGTS + a multa de 40%, conforme acordo de fls. 16/17. Nesse passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documentos que comprovem a efetivação dos depósitos do FGTS dos meses faltantes, sob pena de execução...Anápolis, 26 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 41/43 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 41/43 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 25/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 29/34). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença:ANTE O EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ISLEY GOMES DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (05/12) e de 2009 (01/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários integrais de outubro, novembro e dezembro de 2008 e 07 dias de janeiro/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) aluguel do veículo do reclamante no período de 1º/09/2008 a 07/01/200, no valor de R$ 1.000,00 mensais; 3ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 22/07/2008 a 07/01/2008) incidente sobre os salários (R$ 600,00/mês), média de horas extras (R$ 163,20/mês) e domingos trabalhados (R$ 97,92/mês) e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST), o 13ºssalário e os salários deferidos no item 6 5esta fundamentação (Cf. itens 5, 6 e 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 9.692,29, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pela multa de 40% sobre o FGTS e pela conversão da obrigação quanto ao Seguro-Desemprego em indenização (Cf. item 9 da fundamentação). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. A 1ª reclamada deverá retificar a data de admissão e as funções na CTPS do autor para 22/07/2008 e Auxiliar de Sondagem, bem como dar a baixa com a data de 07/01/2009, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências que entender cabíveis. Nesse mesmo prazo, contado do trânsito em julgado desta sentença, a 1ª reclamada deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas a serem calculadas com base na legislação vigente (v. itens 3 e 8 da fundamentação). Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 193,85, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 9.692,29). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de março de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.038/2009
PROCESSO Nº RT 00227-2006-053-18-00-6
EXEQÜENTE: ALDO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, SAMIA MICHAL ZAKZAK, JOAQUIM LOPES DA COSTA, MILIA ZAK ZAK e CAMPO VERDO COMERCIAL DE ALIMENTOS
Data da Praça : 27/04/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 14/05/2009 às 09 horas
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA RUI BARBOSA Nº 175, SETOR CENTRAL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), conforme auto penhora e avaliação de fl. 247, na guarda do Depositário, MICHAEL ZAK ZAK. RELAÇÃO DOS BENS:
a) 28 (vinte e oito) rolos de tela para viveiro, Canário, fio 24, 50,0m x 1,0m, avaliado cada por R$ 290,00, totalizando R$ 8.120,00;
b) 02 (dois) rolos de tela, Pinteiro, fio 22, 50,0m x 1,0m, avaliado cada R$ 240,00 totalizando R$ 480,00;
c) 01 (um) freezer GELOPAR vertical, porta de vidro, cor branca, regular estado, funcionando, avaliado por R$ 300,00;
d) 01 (um) jogo de roda de ferro, aro 14", usada, avaliado por R$ 180,00;
e) 01 (uma) mesa circular, estrutura metálica, encostos e assentos estofados das quatro cadeiras, tampo de mármore, avaliada por R$ 200,00;
f) 01 (um) conjunto de sofá com dois e três assentos, bem conservado, avaliado por R$ 500,00;
g) 01 (uma) mesa de jantar aproximadamente 2,5m x 1,20m, com seis cadeiras estofadas estilo clássico, avaliados por R$ 400,00;
h) 02 (duas) camas de casal, em bom estado de conservação, avaliadas cada por R$ 250,00, totalizando R$ 500,00, e
i) 01 (uma) cama de solteiro, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 100,00.
Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de março de dois mil e oito (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.025/2009
PROCESSO Nº RT 00540-2008-053-18-00-6
RECLAMANTE/EXEQUENTE: ROGÉRIO RIVELINO RODRIGUES
EXECUTADA : REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
Data da Praça : 17/04/2009 às 10h00min
Data do Leilão: 30/04/2009 às 09h01min
Localização do Bem: Rua Professor Pedro Baio, Qd. 14, Lt. 01, esquina com Rua Anápolis Futebol Clube, Polocentro I, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 57, na guarda do Depositário Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (um) tanque de combustível em ferro, pintado de branco, capacidade 20.000 litros, com boca para entrada na parte superior e registro de saída na inferior, revestido emborrachado, fixado no solo, em bom estado de conservação e uso.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para

todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de março de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.024/2009
PROCESSO Nº RTSum 00888-2008-053-18-00-3
EXEQUENTE: ELIANE MIGUEL
EXECUTADO: GIGIANE ROSVANIA TORQUATO
Data da Praça : 17/04/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 30/04/2009 às 09h01min
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA 27 ESQ. COM RUA 08, QD. 25, LT. 11/16, JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), auto de penhora avaliação de fl. 49, na guarda da Depositária, GIGIANE ROSVÂNIA TORQUATO. RELAÇÃO DOS BENS: a) 01 (um) pebolim marca KLOPF, armação de madeira, com uma bola pequena, jogadores nas cores amarela e vermelha, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 400,00;
b) 01 (uma) mesa de jogo ART-HOKEY, marca KLOPF, com dois controles redondos pretos, em estado regular de uso e conservação, usada para games infantis e adultos, funcionando, avaliada por R$ 1.800,00.
Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de março de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: AEX 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do auto de avaliação, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: AINDAT 00520-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: VALDIVINA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CIA HERING
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2046/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2045/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16972/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA SILVA GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PONTO Z CONFECÇÕES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de maio de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a executada a constituir capital no importe de R$ 141.144,00, cuja renda assegure o pagamento de valor mensal da pensão deferida à autora, nos termos do art. 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo: 15 dias.

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 456. Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante (Filipe André Freitas Oliveira) para assiná-lo. Intime-se o executado, no endereço indicado à fl. 386, por mandado. Dê-se ciência deste despacho ao atual morador do imóvel, por mandado. Intimem-se os credores hipotecários, na pessoa do subscritor de fl. 449. Após, aguarde-se por cinco dias e, no silêncio, expeça-se a carta de arrematação em favor do arrematante, para registro no cartório competente, intimando-o para recebê-la na Secretaria do Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao credor. Em 23.03.2009 (2ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

OUTRO : AO DR. LONZICO DE PAULA TIMOTIO-OAB/GO 8.584 (PROCURADOR DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS)
Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS (CAIXA/EMGEA):
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos, Homologa-se a arrematação de fl. 456. Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante (Filipe André Freitas Oliveira) para assiná-lo. Intime-se o executado, no endereço indicado à fl. 386, por mandado. Dê-se ciência deste despacho ao atual morador do imóvel, por mandado. Intimem-se os credores hipotecários, na pessoa do subscritor de fl. 449. Após, aguarde-se por cinco dias e, no silêncio, expeça-se a carta de arrematação em favor do arrematante, para registro no cartório competente, intimando-o para recebê-la na Secretaria do Juízo. Dê-se ciência deste despacho ao credor. Em 23.03.2009 (2ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON PERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 311, no importe de R$ 1.515,34, realizado em conta de titularidade de A. TONANNI COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA junto ao Banco NOSSA CAIXA .S.A.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 01193-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CIEB IND. COM. ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2257/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.531/541, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.531/541, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: Monito 01118-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 157 e 161, no importe de R$ 238,16 e R$ 1.074,31, realizado em conta de titularidade de JOSÉ DE SOUZA NETO, junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RT 01594-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IORLANDIO AGUIAR DA SILVA (IORLANDINO AQUIAR DA SILVA)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 138/143, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 191,37 (cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 105,81 (cento e cinco reais e oitenta e um centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, a CLT). Totalizando R$ 297,18 (duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamante para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 80/95, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 122/133, já com as deduções dos depósitos fundiários efetuados, devendo efetuar o pagamento integral do valor devido (R$2.95,26), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RTSum 02193-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA GUIMARÃES MILHOMEM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 295, no importe de R$ 3.003,52, realizado em conta de titularidade de PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA junto a Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 2247/2009
Processo Nº: ET 02199-2008-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: LAURO MILHOMEM COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SURAYA MAMEDE SULAIMEN
EMBARGADO(A): RICARDO LOSADA MENEZES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro interpostos, julgando-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, dando por insubsistente a penhora objeto destes embargos. Não havendo previsão legal, não há que se falar em custas processuais. Todavia, apenas para efeitos fiscais, fixam-se custas processuais em R$803,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$40,179,51. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: ET 02199-2008-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: MÁRCIA REZENDE COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SURAYA MAMEDE SULAIMEN
EMBARGADO(A): RICARDO LOSADA MENEZES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro interpostos, julgando-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, dando por insubsistente a penhora objeto destes embargos. Não havendo previsão legal, não há que se falar em custas processuais. Todavia, apenas para efeitos fiscais, fixam-se custas processuais em R$803,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$40,179,51. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RTOrd 02317-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.87/88, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CELMO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. O FGTS + 40% já está incluído nos cálculos de liquidação (fl. 28). Considerando que na sentença já havia sido estipulada a multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer (final de fl. 44) e, mesmo intimada (fl. 58), a reclamada manteve-se inerte, nada mencionando a esse respeito, é devida a multa estipulada (R$1.000,00). Ao cálculo para inclusão da multa e atualização da conta. Antes, dê-se ciência deste às partes.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RTOrd 02412-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CANDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada - SUPERMERCADO FLORENÇA LTDA. - a pagar à Reclamante - CAMILA CÂNDIDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, Processo n. RTOrd-02412-2008-082-18-00-2 Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 26/3/2009. calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Após o trânsito em julgado deste decisum, a Reclamante deverá apresentar sua CTPS no balcão da Secretaria para as devidas retificações e para anotação de baixa, considerado o período de estabilidade gestante mais o do aviso prévio, a serem feitas pela Reclamada no prazo que lhe for concedido para esse fim. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SHALON + 002
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.97/106, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ERNANES SOARES BATISTA + 002
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.97/106, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LOURDIENE VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO + 002
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.97/106, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado PAULO ROBERTO DAHER JÚNIOR a pagar ao Reclamante CARLOS BARBOSA FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$10.115,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados previamente às fls. 19/24, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro por determinação deste Juízo, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$195,43, calculadas sobre R$9.771,41, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DAHER JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado PAULO ROBERTO DAHER JÚNIOR a pagar ao Reclamante CARLOS BARBOSA FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$10.115,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados previamente às fls. 19/24, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro por determinação deste Juízo, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$195,43, calculadas sobre R$9.771,41, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Em tempo, determino a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intime-se a reclamada a depositar R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Face à determinação supra, retire-se o processo de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULTI FORME ARMARIOS E COZINHAS
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da certidão de fl. 12, por 05 dias, ficando o julgamento convertido em diligência na forma supra.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFITON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado que: de ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLEBER MARTINS SALES, visando a adequação da pauta, o presente feito foi adiado para o mesmo dia às 16:30 horas, ou seja, a audiência será realizada no dia 06/04/09 às 16:30 horas.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RTSum 00462-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CALDAS THERMAS-CTC APART SERVICE I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado que: de ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLEBER MARTINS SALES, visando a adequação da pauta, o presente feito foi adiado para o mesmo dia às 10:30 horas, ou seja, a audiência será realizada no dia 14/04/09 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado que: de ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLEBER MARTINS SALES, visando a adequação da pauta, o presente feito foi adiado para o mesmo dia às 10:00 horas, ou seja, a audiência será realizada no dia 14/04/09 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 2326/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado que: de ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. CLEBER MARTINS SALES, visando a adequação da pauta, o presente feito foi adiado para o mesmo dia às 10:30 horas, ou seja, a audiência será realizada no dia 22/04/09 às 10:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CASSIANO SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: ACCS 00454-2008-141-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HUGO CESAR MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE AUTORA
Suspendo, por ora, a determinação de fls. 104.
Considerando-se que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, bem assim levando-se em conta que para o processamento do feito resta necessário a penhora e o respectivo registro do bem imóvel de fls. 101/103, o que demandará ônus pecuniário a ser saldado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, intime-se a parte autora a manifestar sua conveniência na contrição e seu registro, no prazo de 05 dias, sendo o silêncio tido pelo seu desinteresse.
Transcorrido o referido prazo, ante o constante nos autos, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Ata de fls. 27.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RTSum 01452-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.779,63, sendo R$4.601,38 referentes ao crédito do exeqüente e R$178,25 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.153,06, sendo R$4.001,20 referentes ao crédito do exeqüente e R$151,86 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.923,77, sendo R$2.800,84 referentes ao crédito do exeqüente e R$122,93 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: MELILA VAZ
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Depositada em 23.03.2009, conquanto devesse ter sido 09.03.2009, a primeira parcela do acordo, caracterizada a inadimplência nos termos da ata de fls. 13, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, aplicando-se a multa sobre o montante em mora e observada a dedução do valor efetivamente quitado.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO MENHO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.044,27, sendo R$9.611,65 referentes ao crédito do exeqüente e R$432,62 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): FERTIGRAN - FERTILIZANTES DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MIGUEL HUEB
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Constatado evidente erro material na ata de fls. 111, chamo o feito à ordem para excluir de seus termos a expressão 'cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa', tendo em vista que tal ato já foi praticado às fls. 99/104.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): FERTIGRAN - FERTILIZANTES DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MIGUEL HUEB
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Vistos os autos.
Apesar da existência de acidente do trabalho ter sido comprovada, não se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela pretendida, delineados no artigo 273 do CPC.
Há que se destacar que o autor não colaciona aos autos elementos probantes da necessidade imperiosa de realização de procedimento cirúrgico.
Da mesma forma, não restou demonstrada a inviabilidade de promoção do procedimento através do Sistema Único de Saúde.
Indefere-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FONTENELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 78/79 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida nos termos do acordo de fls. 67/68, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da nova transação, de R$2.000,00, no importe de R$40,00, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FONTENELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CAMARGO CORREIA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 78/79 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida nos termos do acordo de fls. 67/68, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da nova transação, de R$2.000,00, no importe de R$40,00, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 116/117, para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida nos termos do acordo de fls. 103/104, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da nova transação, de R$3.000,00, no importe de R$60,00, pelo reclamante, isento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 116/117, para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida nos termos do acordo de fls. 103/104, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da nova transação, de R$3.000,00, no importe de R$60,00, pelo reclamante, isento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Recebo o recurso de fls. 147/151 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Ante o pedido formulado às fls. 145, defiro à parte reclamante, no prazo alusivo às contrarrazões, o desentranhamento do TRCT (fls. 15/17), mediante substituição por cópia reprográfica.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 00240-2005-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA GISELE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): FÁBIO CARLOS DE OLIVERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RT 00494-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ESTEVÃO QUEIROZ
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do ofício e documentos de fls. 144/147 e requerer, em dez (10) dias o que entender de direito.

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber o montante do depósito (alugueres) efetivados.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 00704-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MOREIRA NARCISO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 100, abaixo transcrito:
¨Defere-se o pleito de expedição de alvará para levantamento de FGTS depositado pela empresa MS Alimentos Ltda., eis que conforme consta nos documentos cujas cópias se acham às fls. 95, ocorreu a incorporação daquela empresa pela Reclamada nestes autos, ou seja, continuidade do contrato de trabalho. A seguir, inclua-se este processo nas determinações exaradas nos autos do processo nº 724/2006. Dê-se ciência deste despacho à parte exequente.¨

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE AMARO PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
A medida requestada por meio da petição de fls. 129/130, será adotada nos autos do processo nº 724/2006.

Notificação Nº: 2247/2009
Processo Nº: ACCS 00965-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): AFONSO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber parte de seu crédito, ou indicar conta bancária para fins de transferência.
Valor aproximado R$ 1.345,51 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
A Secretaria desta Vara reitera solicitação para a parte reclamada comparecer à esta unidade para retirar Alvará nº 13/2009, no valor aproximado de R$ 500,00.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RT 01157-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): VALDIVINO SANTANA - ZINHO DO GESSI
ADVOGADO....: DANIELLE DE JESUS ALVES COUTO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
¨Considerando que a penhora de fls. 68 não se consolidou (ausência de depósito), tomar ciência dos termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 71 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 01208-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40º, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 00278-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
A Secretaria desta Vara reitera solicitação a parte reclamada para comprovar em cinco (05) dias, o depósito do montante relativo aos honorários periciais (R$ 500,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: ACCS 00696-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÚVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ - N/P DA SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte autora, por meio da petição de fls. 50.

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: AIND 00858-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEIR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 28/04/2009, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARTINS DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RT 01346-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS e subsidiariamente a segunda reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante CLEISON ARAÚJO RIBEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e diferença salarial. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.484,01 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), já incluídas as custas no importe de R$ 171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 26 de março de 2009.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS e subsidiariamente a segunda reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante CLEISON ARAÚJO RIBEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e diferença salarial. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.484,01 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), já incluídas as custas no importe de R$ 171,20 (cento e setenta e um reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 26 de março de 2009.
Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS e subsidiariamente a segunda reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e diferença salarial. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 7.612,48 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 190,31 (cento e noventa reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 26 de março de 2009. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS e subsidiariamente a segunda reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e diferença salarial. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 7.612,48 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 190,31 (cento e noventa reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 26 de março de 2009. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): DIZZER COM. E IND. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: ConPag 00527-2009-171-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): ROSINELE PAZ DA COSTA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/04/2009, às 13h50min.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
O desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial já fora autorizado na ata de fls. 17, com exceção do instrumento de mandato.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: ConPag 00803-2009-171-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: JR COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JOSIAS JACINTO DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
- Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/04/2009, às 13 horas.
- Comprovar em cinco (05) dias, o depósito do montante que entende devido, à disposição do Juízo desta Vara.

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: ConPag 00804-2009-171-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: JR COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): WEBERSON RABELO DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
- Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 23/04/2009, às 13h25min.
- Comprovar em cinco (05) dias, o depósito do montante que entende devido, à disposição do Juízo desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 53/2009
PROCESSO Nº RT 00621-2008-171-18-00-6
Reclamante: NATANAEL SEBASTIÃO5 DE SOUZA
Exeqüente: INSS E UNIÃO
Executado(a): REGINALDO DA COSTA SILVA
1ª Praça: 28/04/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 29/04/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 68, na guarda do depositário, Sr. Reginaldo da Costa Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: UM (01) VEÍCULO VW PARATI CL 1.6 MI, GASOLINA, PRATA, ANO/MODELO 1998, PLACA CNV-4820, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O veículo encontra-se na guarda do executado, no seguinte endereço: Rua 02, Qd. 01, Lt. 22, Casa, Jardim Sorriso, Ceres/GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de março de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00569-2009-171-18-00-9
RECLAMANTE: RENATA CRISTINA BATISTA
RECLAMADO(A): PACHECO E PARELLI CONFECÇÕES LTDA.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado PACHECO E PARELLI CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nestes autos às fls. 11/12, bem como do despacho exarado às fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença e o despacho acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE, os pedidos formulados por NOÉ VIEIRA DA SILVA, para condenar a reclamada CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA a cumprir as obrigações de fazer, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$ 465,00. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Ceres, 24 de março de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨ ¨Corrige-se, o erro material ocorrido na parte dispositiva da sentença, para fazer constar os nomes corretos das partes, sendo a parte reclamante RENATA CRISTINA BATISTA e a parte reclamada PACHECO E PARELLI CONFECÇÕES LTDA.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de março de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 00820-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 381, ABAIXO TRANSCRITO:
'...Intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, ante o teor do despacho de fls. 332, pen. par., e considerando que infrutíferas as tentativas de penhora Bacenjud/consultas Detranet/Incranet nas diversas outras ações em trâmite neste Juízo contra a Planel.'

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CAMPOS VAZ
ADVOGADO....: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUXEPA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 20/05/09, às 10:40 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor:
'Vistos etc.
Para instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/09, às 10:40 horas, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos patronos dos litigantes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: ACP 00167-2006-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA - GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
``Vistos os autos.
1. Não obstante o silêncio dos Requeridos (fls. 1.892), reincluo o feito na pauta do dia 22/04/2009, às 13h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.´´

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 424/425, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que caso o Credor não se manifeste no prazo de seis (06) meses (data aproximada do final do cronograma de entrega das telhas), o acordo será considerado integralmente adimplido.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Após, cumpra-se o item 6 de fls. 415.´´

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 00887-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ESTENIO FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SEMENTES AGROCAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
´´Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 162, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como onfirmação;
b) enviem-se os autos ao cálculo, para exclusão do crédito exequendo e atualização das demais parcelas.
2. Após a atualização dos cálculos, voltem os autos conclusos para deliberações.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2009, às 13h00, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 112 (um microcomputador; um filtro soft by Everest e cinco prateleiras), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 41, fica V.Sª intimada a comprovar a regularidade do parcelamento da dívida Previdenciária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença dos Embargos de Declaração, de fls. 187/188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ GOMES FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAICO LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 140, indicando que a intimação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', considero-o devidamente intimado acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCILEY ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 31, fixando a dívida em R$256,49 (Duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 1,28, referem-se às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado(Reclamante), via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 09/10, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO PAULO FERREIRA. Custas, pela Autora, no importe de R$44,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de oito (08) dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Na inércia da Autora em comprovar o recolhimento das

Custas Processuais, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Em sendo recolhidas as Custas, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h02min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - .´´

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENÁRIO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 143/144, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 112/128, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante GENIVALDO JOSE DE CAMARGO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.265,89, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$95,86, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 105/116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante VALDETE PEREIRA DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.603,22, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 104,55, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO DO SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 133/149, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante SEBASTIÃO DO CARMO DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.806,17, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$109,48, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de ADÃO GOMES BARBOSA, reclamado(a), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte reclamada a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004 a 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte reclamada, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 654,95, já incluídas as custas no importe de R$11,64 e os honorários advocatícios em R$58,22, na data de 26.03.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Reclamado(a) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em complemento à ata de fls. 10, arbitram-se Custas, pelo reclamante, no importe de R$10,64 (valor mínimo, art. 789/CLT), calculadas sobre R$120,00 (valor atribuído à causa), dispensadas na forma da lei.
2. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o acordo restringiu-se a obrigações de fazer, deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo.
3. Intimem-se.
4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMELITA FONSECA SADDI E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Corrige-se erro material existente na ata de fls. 14/15, para que, onde se lê: 'Custas pelo reclamante no importe de R$30,00 calculadas sobre R$1.500,00, dispensadas na forma da lei', leia-se: 'Custas pelo reclamante no importe de R$10,64 (valor mínimo, art. 789/CLT), calculadas sobre R$400,00, dispensadas na forma da lei'.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JACINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CÍCERO CAMPOS DE MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho,às 09:00 horas do dia 22 de abril de 2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista - RITO SUMARÍSSIMO.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Atualizem-se os cálculos, os quais deverão contemplar, inclusive, as sanções por litigância de má fé a que o devedor foi condenado.
Designo audiência para o dia 1º de abril de 2009 – 4ª feira, às 16:00 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Atualizem-se os cálculos, os quais deverão contemplar, inclusive, as sanções por litigância de má fé a que o devedor foi condenado.
Designo audiência para o dia 1º de abril de 2009 – 4ª feira, às 16:00 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: CPEX 00903-2007-151-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON NEVES
EXECUTADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que não houve a homologação do leilão, realizado em 17/03/2009, às 15:00 horas, em razão deste juízo considerar o lanço vil.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: ACCS 00098-2008-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Face a certidão do Subdiretor de Secretaria em fl.115, a qual informa o não bloqueio em contas do executado, requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: ACP 00140-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/04/2009, às 16:30 horas, para audiência relativa à Ação Civil Pública supra.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: ACP 00140-2008-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA LEITE DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/04/2009, às 16:30 horas, para audiência relativa à Ação Civil Pública supra.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: Tomar ciência que o lanço ofertado no leilão do dia 17/03/2009 não foi homologado e o despacho de fl. 86 está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 00446-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMENTE: Tomar ciência que o lanço ofertado no leilão do dia 17/03/2009 não foi homologado e o despacho de fl. 86 está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), bem como requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA MARIA BORGES MOORE
RECLAMADO(A): EMÍLIO ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado, pela presente, que a audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi adiada para 10:00 horas do dia 15/04/2009, ficando as partes intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 00249-2004-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): LEONE GOMES NUNES (SUPERMERCADO POPULAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 235, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia do credor e também pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias do executado através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade do devedor, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimado, novamente, o exequente deste autos para impulsionar a execução, este permaneceu inerte (fls. 234). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 01394-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam a parte Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 405, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 08 dias, do Agravo de Petição de fls. 389/403 interposto pela 2ª executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 267/2009.

Notificação Nº: 2771/2009
Processo Nº: RT 01203-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 261/2009.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 01808-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 261/2009.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 01808-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 254/2009.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RT 01981-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIX SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...Vistos, etc. Proceda-se a pesquisa junto ao site do SIARCO/JUCEG, a fim de obter informações acerca do atual quadro societário da executada. Com o resultado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RT 02615-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara...´´

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RT 02736-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO FERNANDES DOS SANTOS, ESPÓLIO DE (REP. POR. EDNA FONSECA BRAGA)
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUBENS VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 15/18, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: AEX 02847-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: AEX 02847-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RTSum 03439-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DIAS VIEIRA,(ESPÓLIO DE). REP. POR MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´...Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração...´´

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que para a realização da audiência inquiritória, perante a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, foi designado o dia 13/04/2009, às 11:15 horas, conforme ofício de fls. 354.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

´´Vistos, etc. A Reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, da qual deu-se vista ao Reclamante, que manifestou-se alegando que apesar da prestação de serviços ter ocorrido no município de Morrinhos-GO, o envio dos autos ao Juízo de Caldas Novas-GO, inviabilizaria, senão impediria o exercício do direito de ação em face dos dispêndios financeiros, criando uma situação de desigualdade entre as partes, vez que o empregado não tem condições econômicas de custear as despesas com transporte ou estada. Aduz que a denegação de competência não se coaduna com a moderna tendência do Direito, a qual visa assegurar a todos a facilidade de acesso ao Poder Judiciário, razões pelas quais pede seja rejeitada a exceção de incompetência.
É o relatório. Decido. Não obstante comungue do pensamento de viabilizar o acesso ao Judiciário sem maiores entraves, principalmente em razão do caráter financeiro, o envio dos autos à Vara competente, no caso, CALDAS NOVAS, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu na cidade de MORRINHOS-GO, não se afigura em óbice suficiente para o exercício do direito de ação, razão pela qual acolho a exceção e determino o envio dos autos para a Varas do Trabalho de CALDAS NOVAS-GO. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 21, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, retificar o nome da mãe do reclamante nas guias TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, sob pena de indenização substitutiva. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 no importe de R$70,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.600,00 no importe de R$ 72,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 180/190, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JAILSON DANTAS DE MEDEIROS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.300,00 no importe de R$66,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.178/188, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.800,00 no importe de R$76,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/80, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por LUÍS FERREIRA DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00 no importe de R$20,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 47/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ABIMAEL LOPES DE LIMA em face de EURIPEDES FERREIRA DE PAIVA + 002, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelos autores de R$270,16, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.508,43, das quais ficam isentos em razão do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da ata de fls. 70, para audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 08/05/2009, ás 09:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas.
Intime-se o reclamante e seu advogado. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RT 00469-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: ACCS 00411-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que defere-se a suspensão do feito pelo prazo requerido pela credora à fl. 161 (trinta dias).

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ALDENE MORAES BARCELOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÕNIO CARLOS DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DONIZETE PEREIRA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: BALDOMIRO THIELKE + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEILOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEROILDO PEREIRA MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EDINO ASSIS DE LIMA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ELIDIMAR DO AMAR DIVINO CHAVES + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EVANDRO DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FRANCIELLE DE CARVALHO CABRAL + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HÉLIO ELIAS DA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JUSCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LÁZARO DIVINO DO PRADO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUIS ANTÔNIO VENÉRIO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA HELENA DE MORAES PINTO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: NESTOR AMORIM DA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: PAULO SANDRO FERREIRA SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: RONY MÁRCIO BARBOSA DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO SOCORRO DE SOUZA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: THAÍS HELENA DE FREITAS MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: THALLES REINER RODRIGUES DA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: TIAGO SOUSA SILVA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIVINO SILVERIO ROSA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDOMIRO BATISTA LIMA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VERNO THIELKE + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WALTER DE OLIVEIRA + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.

2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: AC 01814-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WANTONI DIAS DOS SANTOS + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Considerando a certidão supra, encaminhem-se também estes autos à Contadoria.
2. Deverá ser juntada a estes autos, no momento oportuno, relação do valor atualizado dos débitos individuais relacionados à esta ação cautelar.
3. Em seguida, façam-se estes autos conclusos para apreciação da indicação de bem à penhora (fls. 968/969).
4. Dê-se ciência à parte autora, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: AUS 02046-2006-111-18-01-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BATISTA CAMILO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
REQUERIDO(A): AMARILDO ASSIS CARVALHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 00406-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 20/04/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª, realizar-se-á a 2ª praça, no dia 27/04/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RT 00480-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES (SERRALHERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PEDREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27.04.09 às 16h30min, advertindo-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão (ata de audiência - fl. 48, último parágrafo).

Notificação Nº: 2068/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANITA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL (INCUBATÓRIO PARAÍSO)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29.04.09 às 10h30min, advertindo-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão (ata de audiência - fl. 28).

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO NUNES LIMA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, ofercer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: ACCS 00449-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
REQUERIDO(A): FÁBIO MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a informar, em 10 (dez) dias, se a parte ré promoveu a quitação de alguma das parcelas vencidas, ficando advertida de que o silêncio será entendido como quitação integral de todas as parcelas que compuseram o acordo.

Notificação Nº: 2060/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30.04.09 às 10h30min, advertindo-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2061/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30.04.09 às 10h30min, advertindo-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SERGIO CANDIDO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Recebe-se a peça de fl. 48 como desistência pela autora do recurso ordinário de fls. 40/43.
2. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 50.
3. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio da credora no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
4. O recolhimento das custas processuais arbitradas em Sentença foi comprovado à fl. 44.'

EDITAL DE PRAÇA Nº 774/2009
PROCESSO : RT 00406-2007-111-18-00-0
RECLAMANTE: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO(A): MARCOS BITENCOURT FERREIRA
Data da 1ª Praça: 20/04/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.
Data da 2ª Praça: 27/04/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais),

conforme auto de penhora de fl. 332, encontrado no seguinte endereço: RUA JATAÍ N° 13 CENTRO CEP 75.810-000 - ITARUMÃ-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) CAR/SEMI-REBOQUE, marca REB/KRONE CA 123 CG 127, na cor branca, placa KDU-0398, ano e modelo de fabricação 1999, município reg: Itaruma-GO, chassi nº 9AU071230X1033893, sem restrição, RENAVAM 723304858, com numeração da ANTT 04-09-25/05483994, sem reserva de domínio, em bom estado de conservação, possuindo, no ato da penhora, 08 (oito) pneus em regular estado de conservação, faltando 02 (dois) pneus de cada lado, avaliada por R$ 30.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RT 00821-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAGAO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de fls. 219.
Ao Setor de Cálculos.
Fica intimado o Exeqüente dos cálculos atualizados.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: AINDAT 00943-2004-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: PAULO RIBEIRO VAZ
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SANTO ANTONIO - INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS LTDA. (QUALIMAX)
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência ao Executado da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 01697-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIVEIRA FRIGORIFICO VIEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00174-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHARLES MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): TORNEADORA GLOBO (REP. POR HIALUNAR SOARES SOUZA)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor da execução, apurado à fl. 241, sob pena de prosseguimento da execução, com o praceamento dos bens penhorados à fl. 117.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 01097-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MACHADO AMORIM + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO CULTURAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Diante da discordância da Exequente na proposta formulada pela Executada sob fls. 314, conforme se vê nas razões lançadas às fls. 318, sendo a execução disposição daquela, INDEFIRO o pleito de fls. 314.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: AINDAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RÉU:
Em análise à petição de fls. 245/246 e indeferindo o pleito nela inserto, saliento ao Réu que a perícia que seria realizada em 20.01.2009 fora transferida para até o dia 30.04.2009, conforme se pode ver do teor do expediente de fls. 241.
Fica intimado o Réu, via de seu Advogado.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 01364-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KALEB DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DARCY SENILDO RUTZEN
ADVOGADO....: LUÍZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tendo em vista que não houve intimação da penhora, conforme se vê do teor do auto de penhora e da certidão de fls. 119/120, DETERMINO que se intime o Executado da penhora, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO AGAPITO DAS NEVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOÃO VIANA SOARES
ADVOGADO....: GUSTAVO LOPES DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante da informação de fls. 56, primeiramente fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos o número de sua inscrição no PIS/NIT.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/AGRAVADO:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA GONÇALVES DE LUCENA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIDEO LOCADORA JULLY (N/P DJACI CAZE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre as devoluções de correspondências sob fls. 58, 59 e 61.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOHN WAYNE PIMENTEL D. AQUINO + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o procurador do reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: CauInom 01219-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO: LIAMAR VIGNOTO PERES
RÉU(RÉ).: JOÃO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados,

no dia 26/03/2009 às 17:05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III – DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES em face de JOAO FERREIRA BORGES e AREAL TRÊS RANCHOS, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, a fim de condenar os Requeridos a promover a baixa na CTPS do Requerente.
Obtempero que a ação cautelar aqui está adstrita ao prazo do art. 806 do CPC, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado da presente sentença, observar se houve a propositura de Reclamação Trabalhista por parte do Requerente, no espaço de 30 (trinta) dias, sendo certo que, acaso esta não seja ingressada, deverá então lavrar certidão nos autos, fazendome, em seguida, os autos conclusos.
Acaso seja proposta a ação, então deverá a presente ação ser apensada àquela que fora intentada (CPC, art. 809)´´.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: ET 01228-2008-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001
ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH
EMBARGADO(A): JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, bem como extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTOrd 01233-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. 59, devendo ser desentranhados tão-somente os documentos que acompanharam a exordial, à exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência econômica.
Intime-se, aguardando-se por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
RECLAMADO(A): RICARDO PEDROSA RAMOS
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o devedor, RICARDO PEDROSA RAMOS - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 195,34 (atualizado até 31/03/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 68,97;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 125,40;
Custas de liquidação - R$ 0,97;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA,INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos sob fls. 38/39, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 113,33, atualizados até 31.03.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se a Devedora, por meio de seu procurador, a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RTOrd 00231-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/03/2009 às 17:00, cujo dispositivo está abaixo transcrito e seu inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada KINKAS CONTABILIDADE LTDA a pagar à reclamante ROBERTA MELO MONTEIRO, no prazo legal, as parcelas seguintes descritas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo:
a) aviso prévio indenizado;
b) férias vencidas (2004 a 2006) e proporcionais (07/12), acrescidas do terço constitucional;
c) décimo terceiro salário proporcional 2008 (10/12);
d) liberação do FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40% pela dispensa imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer no pagamento correspondente;
e) Deverá a reclamada, ainda, proceder a liberação das guias do seguro-desemprego (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
f) Deferir à obreira os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
g) determinar que a reclamada proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com data de admissão em 19.mar.2003, função de auxiliar de contabilidade, remuneração equivalente a dois salários mínimos mensais e desligamento em 30.out.2008, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de incidir em multa diária equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, parágrafo primeiro da CLT.
Custas, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela reclamada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Imposto de Renda, se devido, e Previdência Social, na forma da lei, observados os Provimentos 01 e 02/93, do Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, nos termos do art. 114, § 3º, da CF/88.
Parcelas de natureza salarial para fins de incidência da contribuição previdenciária: aviso prévio e décimo terceiro salário.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, DRT e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimemse as partes.
Às 17h18min, encerrou-se.
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Luziânia - GO

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2230/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00359-2009-131-18-00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2230/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 00359-2009-131-18-00-1
RECLAMANTE: ALCIONE VALERIA LIRA DE SOUSA
RECLAMADA: DEBORA E EDUARDO VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ: 06.071.208/0001-88
Data da audiência: 14/04/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA.
Aos vinte e seis dias do mês de março de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ALCIONE VALERIA LIRA DE SOUSA, RG nº 5022056 DGPC/GO, CTPS Nº 07.916, SÉRIE 00025/DF, PIS nº 134.8596.227-8, residente e domiciliado(a) na, RUA ELIANE LAQUIS, Nº 28, CENTRO, LUZIÂNIA-GO. Fone: 3622 1306, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DÉBORA & EDUARDO VÍDEO LOCADORA LTDA, CNPJ nº 06.071.208/0001-88, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informou que foi admitida em 02.out.2006, aos serviços da

Reclamada , com salário mensal de R$ 370,00, exercendo as funções de BALCONISTA.Informa que teve a CTPS anotada.
DA JORNADA DE TRABALHO
A Reclamante informou que iniciava sua jornada de trabalho às 13h e terminava às 21hs, tendo 01h de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sábado.
DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 04.jan.2009.
OUTRAS INFORMAÇÕES
A reclamante alega que deixou de trabalhar para o reclamado, por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que a empresa encerrou suas atividades profissionais.
Após o encerramento da empresa, a mesma efetuou o pagamento das verbas rescisórias de alguns funcionários, todavia, não acertou com a autora o pagamento das verbas rescisórias.
Informa a autora que recebeu a primeira parcela do 13º Salário, motivo pelo qual pleitea somente 50 da referida verba rescisória.
Aduz ainda a autora que após "fechar as portas" os proprietários da empresa mudaram, não sabendo a autora, declinar o endereço dos mesmos.
A autora dirigiu-se à CEF - LUZIÂNIA e retirou o extrato de sua conta vinculada, todavia não pode sacar a quantia ali depositada, uma vez que a reclamada não liberou o TERMO DE
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO no código 01, assim como a Chave de Conectividade.
Não pode ainda a autora, efetuar a sua habilitação no segurodesemprego, haja vista que não foi fornecida pela reclamada as guias CD/SD.
Alega ainda a autora que até a presente data a sua CTPS não foi devidamente baixada.
Diante da impossibilidade da autora em levantar o FGTS, habilitar-se no seguro-desemprego, receber as verbas rescisórias, assim como de que seja procedida a baixa em sua CTPS, não resta a autora, outra saída, senão as vias judiciais para dirimir o conflito ora narrado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer ainda a autora a condenação do reclamado no pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
- Aviso Prévio Indenizado - R$ 465,00.
- 13º Salário - Aviso Prévio - R$ 38,75.
- Saldo de 13º Salário Proporcional - R$ 232,25.
- Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT - R$ 465,00.
- Multa de 40% sobre o FGTS - R$ 403,59.
- Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R$ 51,67.
- Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R$ 620,00.
- FGTS sobre Salário - R$ 1.008,98.
- Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva, sob pena de não o fazendo, ser expedido por esse Juízo Alvará Judicial para levantamento do FGTS, assim como do Seguro-desemprego.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 3.285,24.
Nestes termos,
Pede deferimento.
ALCIONE VALERIA LIRA DE SOUSA
Reclamante
William Abreu da Silva Servidor Cedido
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria
DOCUMENTOS JUNTADOS - CÓPIA DO RG, CPF, CTPS e extrato de conta vinculada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DEBORA E EDUARDO VIDEO LOCADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2782/2009
Processo Nº: ACHP 00372-2006-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a penhora de cotas da empresa Trentin e Trentin Ltda.
No entanto, antes mesmo da análise dessa modalidade de constrição é necessário alguns esclarecimentos, diante das controversas sobre o assunto. O exequente destes autos se sub-rogou no crédito que o executado tem com o Sr. Luiz André Martins Trentin, no importe confessado por este (R$15.900,00).
Nessa vereda, a execução foi direcionada, também, ao terceiro mencionado acima, tendo, por consequência, a efetivação da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 349 (uma máquina varredeira de sementes).
Então, para que fique claro ao exequente, o Sr. Luiz André Martins Trentin é o devedor, e não a empresa Trentin & Trentin Ltda.
Ainda que a pretensão do exequente seja a penhora de cotas do Sr. Luiz André na sociedade limitada, por dívidas particulares, não há, no caso, o que se deferir.
Isso porque o devedor supracitado teve um bem móvel penhorado, sendo assim obedecida a regra do art. 655 c/c o art. 620 do CPC.
Outro fato relevante é que a empresa Trentin, conforme documentos de fls. 144/171, não possui idoneidade financeira, sendo fácil entender que não haverá interessado em arrematar ditas cotas, o que coaduna em prática de atos desnecessários e contra o princípio da economia processual.
Diante do exposto, indefiro a penhora de cotas por dívidas particulares do sócio executado Luiz André Martins Trentin.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, pondendo, inclusive, caso queira, requerer a adjudicação do bem penhorado supracitado. Ressalto que o débito executado do Sr. Luiz André limita-se a R$15.900,00, e o bem penhorado do mesmo foi avaliado em R$18.000,00, assim, para o caso de adjudicação, deverá o exequente depositar a respectiva diferença.
Deverá o exequente, ainda, indicar bens de propriedade do executado João Carlos para prosseguimento da execução.
Não havendo interesse na adjudicação, oficie-se ao Juízo deprecado (VT de Jataí) solicitando a designação de leilão do bem penhorado na CP n. 00838-2008-111-18-00-2, através de leiloeiro cadastrado neste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Paraíso Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. à execução que Valginei Silva Carrijo move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitálos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação, devendo ser respeitados os limites da coisa julgada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante a certidão de fls. 355, que atesta não constar nos autos, bem como nos registros do sistema SAJ, petição de impugnação aos cálculos, intime-se a procuradora do Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a impugnação supramencionada.
Transcorrido o prazo acima, sem o devido cumprimento, considerar-se-á inexistente a impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 2778/2009
Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2789/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 311/319), fixando o valor da condenação em R$ 3.659,52, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução,

intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 01367-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NICASSIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento das contribuições sociais no valor de R$743,79, através da GPS de fls. 113, exatamente no importe executado.
Vista a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, acerca dos termos do acordo.
Retornado os autos, sem interposição de eventual recurso pela União, determino o arquivamento definitivo, com as cautelas de praxe, uma vez que, desde já, fica extinto o processo, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2771/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIA CARRIJO BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONOMICO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento das contribuições sociais no valor de R$802,95, através da GPS de fls. 104, exatamente no importe executado.
Vista a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, acerca dos termos do acordo.
Retornado os autos, sem interposição de eventual recurso pela União, determino o arquivamento definitivo, com as cautelas de praxe, uma vez que, desde já, fica extinto o processo, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante do texto do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, que regula os institutos da Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, determino a suspensão da execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON KLEBER FRANCA BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante a determinação expressa do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, que regula os institutos da Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, tenho por suspensos os procedimentos executórios nestes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do deferimento do pedido de Recuperação Judicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 212/222), fixando o valor da condenação em R$ 9.611,50, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.168,38, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA JESUS GOES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 166/175), fixando o valor da condenação em R$ 3.573,25, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se à exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 170/179), fixando o valor da condenação em R$ 4.933,53, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 305/313), fixando o valor da condenação em R$1.027,58, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..

Notificação Nº: 2777/2009
Processo Nº: RTOrd 02010-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da desistência do pedido de adicional de insalubridade, bem assim de realização de perícia, manifestado pelo reclamante às fls. 62.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 235/243), fixando o valor da condenação em R$ 24.885,34, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 19.347,34, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2779/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RTSum 02122-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ATHILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): POSTO ECONÔMICO LTDA - (POSTO PASSARINHO)
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: A executada comprovou o recolhimento das contribuições sociais no valor de R$310,43, através da GPS de fls. 48, exatamente no importe executado.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c o Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.
Por todo o exposto, julgo extinto processo, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.
Intime-se a executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2781/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA SOARES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Retifico erro material contido na sentença de fls. 270/293, onde se lê no dispositivo (fls. 293): "[...]Custas no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, pela reclamada.[...]"; leia-se: "[...] Custas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00, pela reclamada.[...]"
Assim, perdeu o objeto os embargos de declaração interpostos pela reclamada, já que visavam tão-somente a correção do erro material.
À Secretaria deverá proceder à baixa dos embargos de declaração.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro a dilação do prazo de forma preclusiva e improrrogável, por mais 5 (cinco) dias.
Intime-se

Notificação Nº: 2774/2009
Processo Nº: RTOrd 02174-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nada a manifestar acerca da petição de fls. 215, ante os termos do despacho de fls. 212.
Logo, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Inteiro teor do Despacho:
Vistos, etc.
1 - Inclua-se o presente feito na pauta de audiência da Vara Itinerante de Paranatinga, do dia 24.04.2009, às 09 horas e 30 minutos que deverá realizar-se no Fórum daquela comarca, sito: Rua 15 de novembro, 118, Centro, 78870-000, Telefones: (66) 3573-1003/ (66) 3573-1506 (fax), para fins de oitiva da testemunha descrita às fls. 03.
2 - Oficie-se ao E. Juízo Deprecante informando da designação da audiência acima e solicitando que promova a intimação das partes.
3 - Expeça-se mandado de intimação da testemunha descrita às fls. 03.
4 - Cumpridos os itens acima aguarde-se a audiência designada.
Primavera do Leste - MT, 24 de março de 2009 - (3ª feira).

Notificação Nº: 2775/2009
Processo Nº: ConPag 00001-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
CONSIGNADO(A): OTAVIANO SOARES DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme informação obtida no sítio do TRT da 2ª Região, a diligência da Carta Precatória ainda não se encontra cumprida, portanto, aguarde-se a devolução da referida Carta.
Retornando, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conjunto probatório dos autos, sobretudo as provas documentais, indefiro a realização de prova técnica pericial para apuração do grau de insalubridade, conforme motivos que serão minudenciados quando da prolação de sentença.
Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 03.04.2009, às 11:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FAUSTINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1732/2009
Processo Nº: AINDAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 700/720. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1733/2009
Processo Nº: AINDAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 700/720. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1738/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: : Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu JOAQUIM DA SILVA PIRES a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2007 e 2008. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R$520,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): REINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu REINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2004 e 2007. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R$ 520,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1714/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): WALDEMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC.
No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu WALDEMAR RODRIGUES SILVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2007 e 2008. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 19,00 , eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R$ 950,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1718/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): WALDEMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC.
No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu WALDEMAR RODRIGUES SILVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, contribuição sindical dos exercícios de 2004, 2007 e 2008. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 19,00 , eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R$ 950,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMONDES BORGES
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA BORGES (REPRESENTADO PELO SEU ESPOSO CANDIDO PEREIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da Ata de audiênica fl.11, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 25 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 10h12min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 381,00, calculadas sobre R$ 19.050,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h13min. Nada mais.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RECLAMADO(A): SILÉSIA MIRIAN DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da Ata de audiência fl.16, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 25 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA

MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 10h05min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 465,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h05min.

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
RECLAMADO(A): SILÉSIA MIRIAN DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á ADVOGADA DA RECLAMANTE: Em 25 de março de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 10h06min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 465,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h07min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 188, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação à reavaliação apresentada pelo Executado.'

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RT 00624-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.144, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar petição de acordo com o fito de homologação. Somente com a apresentação dessa é que o pleito de fls. 143 será apreciado.'

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.133, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando que até o presente momento não houve, por parte da Executada, comprovação de regularização perante à previdência social da Exequente, conforme determinado em sentença de fls. 22/25, prossiga a execução nos termos do despacho de fls. 114. II-Desnecessária a aplicação de multa diária até a efetiva regularização, pois em sentença determinou-se o pagamento de salários até a ocorrência da medida. Prejudicado assim, o requerimento de fls. 131/132. III-Indefiro o pleito de fls. 121/123, aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que o causídico da Exequente, pleiteou nos termos do dispositivo da sentença. Esclareça-se que o requerimento de fls. 106/107, encontra-se apreciado em despacho de fls. 108, tendo em vista que não houve comprovação pela Executada da referida regularização. IV-Intimem-se.'

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.133, cujo teor é o seguinte: 'I-Considerando que até o presente momento não houve, por parte da Executada, comprovação de regularização perante à previdência social da Exequente, conforme determinado em sentença de fls. 22/25, prossiga a execução nos termos do despacho de fls. 114. II-Desnecessária a aplicação de multa diária até a efetiva regularização, pois em sentença determinou-se o pagamento de salários até a ocorrência da medida. Prejudicado assim, o requerimento de fls. 131/132. III-Indefiro o pleito de fls. 121/123, aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que o causídico da Exequente, pleiteou nos termos do dispositivo da sentença. Esclareça-se que o requerimento de fls. 106/107, encontra-se apreciado em despacho de fls. 108, tendo em vista que não houve comprovação pela Executada da referida regularização. IV-Intimem-se.'

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INTEGRALIZAR O VALOR APURADO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBS: R$64,60 VALOR QUE FALTA PARA INTEGRALIZAR O VALOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 94, cujo teor é o seguinte: 'Verifica-se no pleito de fls. 93, que a parte Autora é diversa da cadastrada nos presentes autos. Intime-se o causídico do Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): DESIDERIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor do requerimento, intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 42, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que não foi cumprida a determinação judicial de juntada de atestado médico, temos que não se verificou a comprovação da doença alegada, afastando a aplicação do artigo 843, parágrafo segundo da CLT.
Posto isto, determino o arquivamento da Reclamatória Trabalhista ajuizada por ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de W-SOL – PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA, WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA FILHO e CELG – DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, com fulcro no artigo 844 da CLT, ante a ausência injustificada do Reclamante e da doença alegada. Custas no importe de R$ 138,90, calculadas sobre o valor da causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 42, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que não foi cumprida a determinação judicial de juntada de atestado médico, temos que não se verificou a comprovação da doença alegada, afastando a aplicação do artigo 843, parágrafo segundo da CLT.
Posto isto, determino o arquivamento da Reclamatória Trabalhista ajuizada por ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de W-SOL – PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA, WANDERLEY CHAVES DE MIRANDA FILHO e CELG – DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, com fulcro no artigo 844 da CLT, ante a ausência injustificada do Reclamante e da doença alegada. Custas no importe de R$ 138,90, calculadas sobre o valor da causa, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MERCEARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 14/15, cujo teor é o seguinte: '(...)PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por IZAILDE MARIA DOS SANTOS em desfavor de MERCEARIA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante no importe de R$ 100,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensada na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RT 00459-1991-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DALTON SILVA GOMES
ADVOGADO....: WESSON CLEBER GUIMARAES
RECLAMADO(A): CHEIK ROSSLAM CHEBLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência acerca da existência do crédito (R$117,37); devolver a Certidão de Crédito nº384/2005 e receber o respectivo Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RT 00897-1998-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS AUTORES DOS AUTOS 897/98, 898/98, 899/98, 900/98, 918/98 e 919/98: Ficam intimados, através do procurador comum, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RT 00493-1999-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CANDIDO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIACAO ASA VERDE LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2854/2009
Processo Nº: RT 01019-2001-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEÓFILO LÚCIO (BAILÃO DO ASFALTO)
ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência acerca da existência do crédito (R$476,45); devolver a Certidão de Crédito nº 43/2006 e receber o respectivo Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANY DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 01959-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): SOARES E CANDIDO LTDA
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência acerca da existência do crédito (R$24,81) e vir receber, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias receber guias de levantamento que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 2822/2009
Processo Nº: RT 01248-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RT 01249-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA SILVA CALDEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que NÃO CONHECEU os embargos declaratórios apresentados pelo reclamado.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: ACCS 00088-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Às fls. 239, o arrematante ELEUSMAR DIVINO TEIXEIRA requereu a homologação da desistência da arrematação efetivada às fls. 209/210, expondo como motivo justificador a péssima condição de saúde do devedor e sua avançada idade. Registre-se, inicialmente, que os atos processuais correram à revelia do devedor desde a fase cognitiva, face a sua ausência injustificada na audiência realizada em 31.01.2007. Às fls. 228, o Sr. Oficial de Justiça, CLAUDENIR PEREIRA DE SOUZA, trouxe aos autos a informação de que o endereço noticiado na peça inaugural – na qual foi endereçada a notificação inicial e a intimação da sentença – não era do devedor, mas do Contador Pedro Veloso de Godoy. Colhe-se ainda da certidão que o devedor possui idade avançada (87 anos) e aparente desiquilíbrio mental, tendo inclusive processo de interdição em andamento desde 2003, além de residir no imóvel arrematado por mais de 30 anos e não ter conhecimento do processo. Frente as circunstâncias fáticas expostas, homologo o requerimento de desistência da arrematação de fls. 209/210. Por conseguinte, libere-se ao arrematante a importância depositada nas contas judiciais n(s). 0566.042.01509382-8 (fls. 211 e 213) e 0566.042.01509383-6 (fls. 212). Intime-se. Tudo cumprido, cumpra-se a determinação de fls. 237.´´

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência do despacho de fls. 443, a seguir transcrito: ``Às fls. 441/442, o autor alega que o devedor deveria ter recolhido o imposto de renda incidente sobre o valor devido ao autor, conforme planilha de fls. 392/396. Requer a intimação do devedor para que comprove o recolhimento nos autos. Colhe-se da planilha de fls. 392/396 que o crédito líquido do autor, à época, era de R$2.262,00, tendo como imposto de renda destacado o valor de R$117,02. Às fls. 421, os cálculos exeqüendos foram atualizados.
Porém, por erro em sua elaboração, não foi destacado o imposto de renda devido, subtraindo-se do crédito bruto do autor (R$2.583,82) tão-somente a contribuição previdenciária do empregado (R$108,38). Não obstante isso, foi liberado ao autor a importância de R$2.475,44, ou seja, o valor do crédito líquido, mas sem dedução do do imposto de renda devido (alvará judicial de fls. 427). Feitas essas considerações, indefiro o pleito do autor, haja vista que, dentro do contexto apresentado, cabe ao autor o recolhimento do imposto de renda e não ao devedor, como faz crer às fls. 441/442. Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já determino. Após a comprovação do recolhimento do imposto de renda ou, ainda, da expedição do ofício à Receita Federal, retornem-se estes autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 28/05/2009, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 22/06/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

OUTRO : BAYER S/A
Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência como credora hipotecária, da Praça designada para o dia 28/05/2009, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 22/06/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RT 00616-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 2815/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 01528-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do indeferimento do pleito de fls. 54.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RTOrd 02144-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMIGO DE ACREÚNA - GOIÁS
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.489,57, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CORCINO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 922,61, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$221,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$185,726, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$185,726, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$185,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$185,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$185,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$185,72, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de quinze dias sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOURA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$163,43, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOURA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$163,43, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: ExFis 00613-2009-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
ADVOGADO....: CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
REQUERIDO(A): ARLINDO BEZERRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:Fica intimado para ciência da decisão que suscitou conflito de competência (artigo 115,II, CPC) e determinou a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, CF) para apreciação.(Íntegra da decisão está no site do TRT18ª)

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: CartPrec 00709-2009-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas as partes da nomeação da Perita Sra. Taysa Guimara~es Fonseca - CREA/GO: 10.130/D, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 045/2009
PROCESSO RT: 00275-2008-101-18-00-5
Exequente: Antônio Cézar Santos Oliveira
Executada: Adubas Moema Indústria e Comércio Ltda
Data da Praça : 28/05/2009 às 14:04 horas
Data do Leilão: 22/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 145, podendo ser encontrado no endereço à Rua Dr. Oliveira Cruvinel, Qd. 20, Lt.13, Bairro Primavera, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte:
´´01 terreno para construção, lote 13, da quadra 20, com área total de 324,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Dr. Oliveira Cruvinel, fundos com o lote 06, lateral direita com o lote 14 e lateral esquerda com o lote 12, ou atuais confrontantes, devidamente registrados no CRI local sob o nº R01/M.39.444, sem benfeitorias. Imóvel avaliado por R$ 25.000,00´´
OBSERVAÇÃO: imóvel hipotecado como garantia de dívida junto à credora Aventis Cropscience do Brasil Ltda(R2/M 39.444).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 27 dias do mês de março do ano de 2009.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4077/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENEZES DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 519,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4078/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENEZES DOS REIS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): MARCELO PIRES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 519,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RT 01430-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 01516-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRÉ BARROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RT 00638-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 235,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada Vossa Senhoria a ter vista nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4148/2009
Processo Nº: AINDAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 18.995,89
VALORES ATUALIZADOS EM : 18/03/2009

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: AINDAT 01630-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Indefiro o pedido de prova pericial técnica no local de trabalho, vez que o conjunto probatório existente nos autos (prova oral, perícia médica e ergonômica) é suficiente para o deslinde da questão.
Para encerramento da instrução designo o dia 27/04/2009 às 13h05.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25/05/2009 às 15h30min, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25/05/2009 às 15h30min, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4097/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.138 cujo teor é o seguinte: ´´A exequente informou nos autos que se encontra em avançado processo conciliatório com a executada, requerendo, assim, a dilação do prazo de 05 dias para, no caráter de adjudicante, requerer o que for de seu interesse. Defiro o requerimento. Decorrido o prazo de 05 dias sem qualquer notícia de acordo entre as partes, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 127. Intime-se´´.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA - GESSO (CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTA:
A executada apresentou o recibo relativo ao pagamento da última parcela do acordo (11ª), postulando pela extinção da execução. O exequente alegou que se trata de documento falso, cujo objetivo seria ocasionar o cancelamento da praça e do leilão já designados pelo Juízo. Argumentou que se o pagamento das onze parcelas do acordo houvesse sido realizado, a executada, ao ser intimada por meio de seu sócio acerca da penhora e do prazo para embargos, teria apresentado naquela oportunidade os comprovantes de pagamento, que finalizaram em outubro de 2008.
Questiona o fato de somente em março deste ano o documento ter sido apresentado aos autos.
Tendo em vista a gravidade das alegações, intime-se a executada para que apresente aos autos, em 05 dias, os comprovantes de pagamento da 5ª até a 10ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Mantenho, por ora, a praça e o leilão.
Rio Verde, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4138/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUCÉLIO RAMOS GOMES + 001
ADVOGADO....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTA:
A executada apresentou o recibo relativo ao pagamento da última parcela do acordo (11ª), postulando pela extinção da execução. O exequente alegou que se trata de documento falso, cujo objetivo seria ocasionar o cancelamento da praça e do leilão já designados pelo Juízo. Argumentou que se o pagamento das onze parcelas do acordo houvesse sido realizado, a executada, ao ser intimada por meio de seu sócio acerca da penhora e do prazo para embargos, teria apresentado naquela oportunidade os comprovantes de pagamento, que finalizaram em outubro de 2008.
Questiona o fato de somente em março deste ano o documento ter sido apresentado aos autos.
Tendo em vista a gravidade das alegações, intime-se a executada para que apresente aos autos, em 05 dias, os comprovantes de pagamento da 5ª até a 10ª parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Mantenho, por ora, a praça e o leilão.
Rio Verde, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4106/2009
Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, anteriormente designada para o dia 23/04/2009, foi adiada para o dia 24/04/2009 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4102/2009
Processo Nº: RT 00817-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 990,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Indefiro o pedido do reclamante, vez que o fato de o expert não ter anexado ao seu laudo pericial a tabela da SUSEP, necessariamente não implica em dizer que a mesma não fora levada em conta par a confecção do laudo pericial, não havendo, assim, no que se falar em realização de nova perícia médica. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir prova oral e seu respectivo objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: TC ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Designo audiência de instrução para o dia 21.05.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 702). Rio Verde, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4158/2009
Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Designo audiência de instrução para o dia 21.05.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 702). Rio Verde, 26 de março de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 4156/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Homologo os cálculos de fls. 252/256 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$11.870,28, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.Após, dê-se prosseguimento à execução.
A intimação do INSS prevista no artigo 879, § 3º da CLT, será realizada ao final.

Notificação Nº: 4091/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.620 cujo teor é o seguinte: ´´Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir prova oral e seu respectivo objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 4081/2009
Processo Nº: RT 01265-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACILDA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 236,69.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Intimam-se os reclamados para contra-arrazoar o recurso ordinário no, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4150/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Intimam-se os reclamados para contra-arrazoar o recurso ordinário no, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Intimam-se os reclamados para contra-arrazoar o recurso ordinário no, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4079/2009
Processo Nº: RTSum 01872-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA ÁPICE
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 327,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4107/2009
Processo Nº: RTSum 01962-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIA BEZERRA DE MELLO
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber carnês de recolhimento previdenciário (GPS), acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LIZETE ALVES
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho da fls de N°203:
A reclamante faleceu, conforme informação de sua procuradora.
A perícia não se realizou, tendo o perito devolvido aos autos o numerário levantado. Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho. Na defesa, a reclamada informou que o acidente teria ocorrido dentro da residência em que trabalhava a autora como doméstica, todavia, aduz que não houve culpa por parte da empregadora e que a mesma emitiu a CAT, possibilitando o recebimento do auxílio-doença acidentário. Informa que a autora aposentou-se por invalidez, não causada integralmente pelo acidente ocorrido em sua residência, mas também por outros fatores.
Considerando a impossibilidade de realização de perícia e a controvérsia instaurada, determino que a Secretaria solicite ao INSS que envie cópia do processo que resultou na aposentadoria da reclamante, em 10 dias.
Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela autora.

Notificação Nº: 4084/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamante requereu o adiamento da audiência de encerramento da instrução designada para o dia 30.03.09 às 13 horas.

Esclareço, por oportuno, que por se tratar de encerramento da instrução, o comparecimento das partes é facultado.
Assim, mantenho a audiência.´´
Intime-se.

Notificação Nº: 4085/2009
Processo Nº: RTSum 02027-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA-ME.
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamante requereu o adiamento da audiência de encerramento da instrução designada para o dia 30.03.09 às 13 horas.
Esclareço, por oportuno, que por se tratar de encerramento da instrução, o comparecimento das partes é facultado.
Assim, mantenho a audiência.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 4134/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Para encerramento da instrução designo o dia 22.04.2009 às 13:17 horas.

Notificação Nº: 4096/2009
Processo Nº: CartPrec 02158-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALCIONE DOMINGOS ROLA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado, conforme determinação exarada no r. despacho de fl. 26, da penhora sobre bem imóvel de sua propriedade, conforme auto de fl. 22, para, caso queira, oponha embargos no prazo de 05 dias, bem como de sua nomeação como fiel depositário do bem.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, de fls. 62, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4087/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.73/74, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RTAlç 00059-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 404,41.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4082/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JÚNIOR ALVES
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 233,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLDEMAR TEIXEIRA DA VEIGA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Homologo os cálculos de fls. 44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$466,00, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.
Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Após, dê-se prosseguimento à execução.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 4076/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 466,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria CITADAS a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, no importe de R$ 12.988,08 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido ao Reclamante: R$ 9.694,30, INSS (cota do Empregado): R$ 577,60, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R$ 1.585,40, I.R.R.F. a Recolher: R$ 844,93, Custas Processuais: R$ 222,34, Custas da Liquidação: R$ 63,51, valores atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 4098/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVANEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a pagar, em 15 (quinze) dias, ou garantir a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 392,79.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4146/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAISA DELFINO REZENDE + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 226,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, prossiga a execução.

Notificação Nº: 4140/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão :Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente.

Notificação Nº: 4112/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4080/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): EUDES PETERSON DE JESUS (MONALISA INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 150,56.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4126/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROBERTO BRITO CUNHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de audiência de instrução a realizar-se no dia 07/05/09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 28/04/2009 teve o horário adiado para 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4113/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4114/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MATIAS MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4141/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente.

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARDOSO DINIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar recurso ordinário no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIZON MOREIRA DA SILVA (GRANJA BELA VISTA) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4131/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.279, cujo inteiro teor abaixo se transcreve "Em que pese a manifestação do executado às fls.277/278, reputa-se equivocada, porquanto infere-se pela ata de audiência (fl. 265) que não houve homologação do termo ali registrado, até porque o reclamante ou o seu advogado não se faziam presentes àquele ato. Desta forma, aguardem-se a efetivação do depósito da importância estipulado, bem ainda o prazo ali fixado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.504, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiência no dia 15/04/2009, às 16h10min, para tentativa e conciliação."

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RT 00473-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALODECY ALMEIDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SANTA AMABILE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.140, cujo teor abaixo se transcreve:
"Nomeia-se o perito indicado pelo reclamante à fl. 136, Dr MARDEM MARTINS DE FREITAS, MÉDICO DO TRABALHO, CRM 4328, com endereço comercial fixado à Rua 5, nº 668, Centro – Goiânia/GO, Fone: (62) 9971.1477.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/DEPOSITÁRIA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da desconstituição da penhora dos bens descritos no auto de fl. 108, nos termos do r. despacho de fl. 185, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATER RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da certidão de fl.175, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.240, cujo teor abaixo se transcreve:"Defere-se o desarquivamento dos autos. Dos requerimentos de fl. 239, formulados pelo reclamante, ouça-se a reclamada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 01075-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RT 00352-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito indicado à fl. 227, Dr. ORESTINO VILELA FARIA, CRM-GO 3241, MÉDICO DO TRABALHO, Telefones: 64.3674.4105/8409.0091, bem como para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl. 228, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOMAR CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da certidão de fl.64, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sa. intimados para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 07/04/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.294, cujo teor abaixo se transcreve:"Nomeia-se a perita indicada pelo reclamante à fl. 292, Drª CRISTIANE DE S. SILVEIRA, MÉDICA DO TRABALHO, CRM 11.537, com endereço comercial fixado à Rua 23 nº 711, Centro – Goiânia/GO, Fone: (62) 3941.6743. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2442/2009
Processo Nº: RTOrd 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 01670-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2441/2009
Processo Nº: RTOrd 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência dos documentos apresentados nos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência dos documentos apresentados pelo INSS, às fls. 120/151, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada, nos termos da r. ata de fl. 85, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍDES GONÇALVES REIS
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.56/57, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados por ADAÍDES GONÇALVES REIS, nos termos da fundamentação supra.INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. despacho de fls.57, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"O reclamante requer à fl. 56 desistência do pedido de adicional de insalubridade. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, ciente de que o seu silêncio será interpretado como concordância."

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RTOrd 00360-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COSTA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO MARCOS TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2009, às 14h00min (art.844, da CLT).

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 26 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Considerando o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante."

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Considerando o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante."

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Considerando o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante."

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINALDO LISBOA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça em que atesta não ter sido possível a notificação do reclamado, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Retiro o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls./, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.
III – DISPOSITIVO
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES em face de GEORGE WANER BONIFÁCIO E SOUZA FZ. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 231,03,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.551,91), isento na forma da lei.Desentranhem-se os documentos trazidos pelo reclamante com a exordial.Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor.São Luís De Montes Belos, 25 de março de 2009, quarta-feira.Juiz Luciano Santana Crispim"

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.27, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.
III – DISPOSITIVO
POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por EMIRAILTON DOS SANTOS BORGES em face de GEORGE WANER BONIFÁCIO E SOUZA FZ. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 231,03,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.551,91), isento na forma da lei.Desentranhem-se os documentos trazidos pelo reclamante com a exordial.Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor.São Luís De Montes Belos, 25 de março de 2009, quarta-feira.Juiz Luciano Santana Crispim"

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RTSum 00476-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. despacho de fls.97, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Defere-se como requer o autor. Retiro o feito da pauta, ficando redisignada a audiência para o dia 29/04/2009, às 13h00min, mantidas as cominações legais."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 60/2009
PROCESSO: RT 00327-2008-181-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS JACINTHO
EXECUTADO(S): WEDSON FARAH, CPF: 004.741.128-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/03/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 31/03/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEDSON FARAH, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.765,97, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WEDSON FARAH, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 00001-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES TEIXEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS, NOS TERMOS DA CONCLUSÃO ABAIXO. PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RT 00002-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO EDUARDO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS, NOS TERMOS DA CONCLUSÃO ABAIXO. PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RT 00003-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS, NOS TERMOS DA CONCLUSÃO ABAIXO. PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: RT 00047-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO MONTEIRO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS, NOS TERMOS DA CONCLUSÃO ABAIXO. PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2815/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.41, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2009
PROCESSO Nº RT 00643-2006-201-18-00-1
PROCESSO: RT 00643-2006-201-18-00-1
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, para manifestar-se , caso queira, no prazo legal, bem como de sua nomeação como depositário fiel dos referidos bens. E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2009
PROCESSO Nº RT 00700-2006-201-18-00-2
RECLAMANTE: AROLDO FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, para manifestar-se , caso queira, no prazo legal, bem como de sua nomeação como depositário fiel dos referidos bens.
E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2009
PROCESSO: RT 01338-2007-201-18-00-8
RECLAMANTE: HORTALAIA DE SOUZA VAZ EXEQÜENTE: HORTALAIA DE SOUZA VAZ EXECUTADO: MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 17/04/2009 e 24/04/2009 às 14h, respectivamente, nesta Vara do Trabalho,no endereço supracitado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/05/2009 às 09h30min, ambos serão realizados nesta Vara do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01101-2008-201-18-00-8
PROCESSO: RTOrd 01101-2008-201-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO FERNANDES CARVALHO
EXECUTADO(S): FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU), CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem Conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 170,90, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBIO BRUNO XAVEGADO (CONHECIDO COMO BIGU), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e quatro de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 30/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00763-2009-201-18-00-1
RECLAMANTE: SIMONO ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO ,
Data da audiência: 16/04/2009 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: saldo de salário; 13º proporcional 2005; 13º integral 2006/2008; férias em dobro 2005/2006, 2006/2007, 2008/2008 + 1/3; férias proporcionais 2008 + 1/3 e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 4.967,42(quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: RT 00426-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/exeqüente intimada de que a certidão de crédito nº 1345/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma e de todos os documentos qu a acompanham, ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1295/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao contido na certidão de fls. 212/214, tendo em vista que o imóvel ali descrito encontra-se em nome de pessoa diversa da executada.

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 01283-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): SALERMO IMÓVEIS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 55 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos.
O reclamado se manifesta à fl.47 alegando que as parcelas foram pagas nas datas corretas. Requer a suspensão e a consequente extinção da execução. Juntou documentos às fls.48/53. Indefiro o pleito, uma vez que a matéria foi objeto de análise no despacho de fl.28. Na oportunidade o reclamado foi intimado(fl.29), mas quedou-se inerte, conforme se observa na certidão de fl.33.

Prossiga-se a execução, nos termos delineados no despacho de fl.44. Dê-se ciência ao reclamado....'

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TATIANA DE JESUS
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAILDA ROCHA PITTA
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA MOTA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 00751-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): CREPERIA & SORVETERIA STRAVAGANZA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 75 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'A reclamante, às fls.56/57, requer medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada está desviando e transferindo para terceiros seus bens. É de conhecimento deste Juízo que o procurador da reclamante em outras ações, que por aqui tramitam, requereu a mesma medida, contudo não ofereceu os meios necessários ao cumprimento da diligência, inclusive, ainda encontram com o Sr. Oficial de Justiça os mandados expedidos. Assim, indefiro o requerido. Dê-se ciência à reclamante....'

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: ConPag 01236-2008-241-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELÉTRICA INSTALADORA NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VANILDA DE SOUZA VELOSO + 001
CONSIGNADO(A): FRANCISCO RONAN DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 32(descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VAL.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica o reclamante intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 27 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VAL.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LIDER CONTABILIDADE INFORMATIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica a reclamada intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ARCANJA DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BIU ANTONIO CAMBRAIA ROSILENE + 001
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 30 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Por ora, dê-se vista à reclamante do noticiado na petição de fl.29. Prazo 10(dez) dias.'

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO SANTA LÚCIA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica a reclamada intimada para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LELES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): ED FRIGORÍFICO LTDA N/P DO SR. EURÍPEDES DO CARMO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 55 dos autos em tela, abaixo transcrita:
'Vistos.
Não conheço da petição de fls.53/54 por apócrifa.Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 13/46. Custas pelo reclamante no importe de R$1.326,63, calculadas sobre R$66.331,32, dispensadas na forma da lei.
Intime-se.Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, nos termos da ata de audiência de fls. 27/28.

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): VALBA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 51/53, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:
'CONCLUSÃO
Posto isso, Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás – GO julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUÍS AUGUSTO DE ALMEIDA em face de VALBA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas no importe de R$ 196,14 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás - GO, 26 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA AGUIAR
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): GLEYNA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLHISON LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DE MINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 17 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
A petição de fl.13 noticia que a peticionária não se trata de representante legal da empresa Panificadora Pão de Minas. Acrescenta, ainda, que a empresa é uma firma individual nominal a Marco Aurélio Vaz de Melo, o qual falecera aos 14 de julho de 2006. Juntou documentos fls.15/16. Sendo assim, levando-se em consideração as alegações afirmadas no parágrafo precedente, bem como a exiguidade do prazo, retire-se o feito de pauta. Oficie-se o Juízo Cível da Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO, solicitando informação sobre a pessoa do inventariante nomeado. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1314/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (CASAS BAHIA)
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 368 dos autos em tela, abaixo transcrita:
'Vistos, etc.
Nos presentes autos em que são partes ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO, reclamante, e CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.(CASAS BAHIA), reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fl.360).
Homologa-se o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.900,00(um mil e novecentos reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento na forma da Lei 1.060/50. Dê-se baixa na estatística.Intimem-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos Embargos à Execução interpostos pela 1ª executada às fls. 510/511, respectivamente, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RT 01104-1990-001-18-00-5 DSAE 605/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ADERBAL ALVES TEIXEIRA + 032
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os exequentes intimados para receberem alvará judicial.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-007-18-00-0 DSAE 866/2009-3 CON
RECLAMANTE..: FLÁVIO CARVALHO MENDONÇA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM Juiz Auxiliar de Execução, vista dos presentes autos para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário de fls.48/53, interposto pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), no prazo legal.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 600/2009
PROCESSO Nº RT 02024-1999-002-18-00-1 DSAE 433/2009-8 EXE
Exeqüente: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO - OAB/GO nº 11.026
Executada: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 11/05/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 25/05/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 11/05/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) balsa a motor (MIRIAN CONSÓRCIO), com motor MWM, MODELO D-225-6, nº de série 34989, modelo do motor TRIMARAM-03 seções, prefixos 099-413 e 8802-1112, estando em ruim estado de uso e conservação, inscrição na Marinha nº 521.009195-3 equipamento necessitando de reparos nas canoas, reavaliada, no estado em que se encontra, por R$ 20.000,00 (vinte mil reais). (auto de penhora de fls. 9.012 e laudo de reavaliação de fls. 9.228)
Avaliação total: R$20.000,00 (vinte mil reais).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 25/05/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 25 de março de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.03.30 12:57:41 -03'00'